

Aula 00 - Prof. Luiz Claudio Santos

*Regimento Interno p/ Senado Federal
(Analistas) Cebraspe 2021*

Autor:
**Luiz Claudio Santos, Miguel
Gerônimo Netto**

25 de Janeiro de 2021

Sumário

Poder Legislativo – Estrutura	12
1 – Congresso Nacional e suas Casas.....	12
2 – Regimentos Legislativos	15
3 - Plenário das Casas Legislativas.....	16
4 – Mesas do Congresso Nacional e de suas Casas.....	17
Do Funcionamento do Congresso Nacional	19
1 – Legislatura.....	19
2 – Ano Legislativo	20
3 – Sessão Legislativa Ordinária	20
4 – Sessão Legislativa Extraordinária	23
5 – Período Legislativo	26
6 – Recesso Parlamentar.....	26
7 – Sessão Conjunta	26
8 – Deliberações.....	28
Regimento Interno do Senado Federal (visão global e contextualização).....	33
Do Funcionamento do Senado Federal	35
1 – Sede do Senado Federal	35
2 – Reuniões Preparatórias	36
Considerações iniciais	36
Normas para as reuniões preparatórias no Senado Federal	37
Da Questão de Ordem.....	43
1 – Definição.....	43



2 – Legitimação Ativa	44
3 – Características.....	44
4 – Uso da Palavra	45
5 – Decisão	46
6 – Recurso, parecer da CCJ e efeito suspensivo.....	46
7 – Força Normativa	47
Dos Documentos Recebidos.....	50
Considerações Finais.....	52
Questões Comentadas	53
1 – Da Estrutura do Poder Legislativo na Constituição.....	53
CEBRASPE (CESPE) – 22 Questões.....	53
Fundação Getúlio Vargas (FGV) – 10 Questões	58
Instituto de Desenvolvimento Educacional, Cultural e Assistencial Nacional (IDECAN) – 12 Questões.....	61
Outras Bancas Examinadoras – 19 Questões.....	64
2 – Do Funcionamento do Congresso Nacional.....	68
CEBRASPE (CESPE) – 11 Questões.....	68
Fundação Getúlio Vargas (FGV) – 3 Questões	71
Outras Bancas Examinadoras – 23 Questões.....	71
3 – Regimento Interno do Senado Federal.....	77
Lista de Questões.....	84
1 – Da Estrutura do Poder Legislativo na Constituição.....	84
CEBRASPE (CESPE) – 22 Questões.....	84
Fundação Getúlio Vargas (FGV) – 10 Questões	86



<i>Instituto de Desenvolvimento Educacional, Cultural e Assistencial Nacional (IDECAN) – 12 Questões.....</i>	<i>87</i>
<i>Outras Bancas Examinadoras – 19 Questões.....</i>	<i>89</i>
<i>2 – Do Funcionamento do Congresso Nacional.....</i>	<i>90</i>
<i>CEBRASPE (CESPE) – 11 Questões.....</i>	<i>90</i>
<i>Fundação Getúlio Vargas (FGV) – 3 Questões.....</i>	<i>92</i>
<i>Outras Bancas Examinadoras – 23 Questões.....</i>	<i>92</i>
<i>3 – Regimento Interno do Senado Federal.....</i>	<i>95</i>
<i>Gabarito</i>	<i>98</i>
<i>Resumo Estratégico.....</i>	<i>100</i>
<i>Mapas Mentais</i>	<i>105</i>



APRESENTAÇÃO DO CURSO

Olá, aluno(a) do Estratégia Concursos, tudo bem?

É com enorme alegria que damos início hoje ao nosso “**Curso Regular de Regimento Interno do Senado Federal**”, em teoria e questões de “**certo ou errado**”, conforme **projeto básico do concurso do Senado Federal** (divulgado em 2020), voltado para provas **objetivas e discursivas** para ingresso nessa Casa legislativa do Congresso Nacional. Este curso tem como principal objetivo preparar você para conquistar sua vaga no Senado Federal. O sonho, não?

Para isso, utilizaremos, durante o curso, **linguagem fácil, direta e clara** para tornar simples o aprendizado da matéria. Além disso, a todo tempo explicaremos os temas com as melhores técnicas e ferramentas de aprendizagem: **mapas mentais, quadros esquematizados, resumos, exemplos, questões e exercícios** comentados. Tudo isso torna o aprendizado muito mais agradável, interessante e eficiente.

Dessa forma, você terá mais facilidade na compreensão, assimilação e retenção do conteúdo. Por consequência estudará com mais satisfação e confiança para gabaritar a prova e conquistar a aprovação.

Este curso será ministrado com **excelência**. Preparamos cuidadosamente esse material com base em nossa ampla vivência na prática legislativa no Congresso Nacional, em especializações acadêmicas relacionadas ao processo legislativo, palestras e aulas na Câmara, no Senado, em faculdades e em diversos cursos preparatórios para concursos. Somem-se a isso, nossas experiências de mais de quinze anos na preparação de artigos e livros sobre os regimentos legislativos, em especial o Regimento Interno da Câmara dos Deputados e o Regimento Comum do Congresso Nacional. Assim, oferecemos a você um **material de alta qualidade e excelência** para ajudá-lo(a) a **utilizar da melhor maneira possível recursos tão raros como seu tempo, energia e dinheiro**.

Sendo assim, o curso será ministrado utilizando a seguinte metodologia:

Nas aulas, apresentaremos importantes considerações, destacando informações-chave e, em seguida, em alguns momentos, ofereceremos **mapas mentais** para destacá-las ainda mais. Isso ajudará você a ter **visão global e completa do conteúdo**, mantendo o **FOCO** nas **PRINCIPAIS INFORMAÇÕES**. Tudo isso facilitará sobremaneira o seu estudo, para que você não precise simplesmente decorar os artigos. Faremos com que entenda, com que **crie uma rede lógica entre os dispositivos** constitucionais, legais e regimentais.

Por fim, incluiremos em cada aula uma **bateria de questões de provas e alguns exercícios por nós elaborados** para que você pratique o máximo possível.

Antes de iniciar a Aula, desejamos a você muita calma, paciência, persistência e garra para alcançar seus objetivos, pois, inevitavelmente, você colherá os frutos de tanto esforço.

“A persistência é o menor caminho do êxito” (Charles Chaplin)



“Disciplina é liberdade” (Legião Urbana: Há tempos)

APRESENTAÇÕES PESSOAIS

Pedimos licença para nossa apresentação como professores deste curso:

Meu nome é **Luiz Claudio Santos**, sou **mestre em Ciência Política** (IUPERJ/Ucam), **especialista em Processo Legislativo** (Cefor/CD), Desenvolvimento Gerencial (UnB/Cefor) e Gestão Legislativa (UnB/Cefor) e **autor dos livros** considerados as principais fontes de referência sobre o processo legislativo na Câmara dos Deputados e no Congresso Nacional (vejam a indicação das obras ao final da minha apresentação). Como concursando fui **aprovado em concursos** para a Secretaria de Educação do DF, onde atuei por cinco anos, Banco de Brasília, Tribunal Regional Federal, Superior Tribunal Militar e, finalmente, **Câmara dos Deputados** para Técnico Legislativo/Assistente Administrativo (1992) e **Analista Legislativo/Técnica Legislativa** (2000). Assim, carrego comigo essa experiência de ser concursando. Quanto aos Regimentos legislativos, à Técnica Legislativa e ao Processo Legislativo, conheço muito bem esses assuntos, pois trabalho com tudo isso na Câmara dos Deputados, órgão onde atuo desde 1994. Colaborei em diversos setores da Câmara dos Deputados ligados ao Processo Legislativo, tendo exercido a função de Secretário-Executivo de Comissão por quase 8 anos, a de Assessor de Liderança Partidária e, por dois anos, a de Assessor do Diretor do Departamento de Comissões. Em 2013 e 2014, atuei na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania da Casa, colaborando na solução de casos que envolviam questões regimentais complexas. Atualmente, atuo como **Analista Legislativo – atribuição Técnica Legislativa** na Representação Brasileira do Parlamento do Mercosul. Sou **Professor, palestrante e autor de livros sobre processo legislativo e regimentos legislativos**. Além de atuar desde 2004 como professor-colaborador no Centro de Formação, Treinamento e Aperfeiçoamento da Câmara dos Deputados na área de estudos regimentais e processo legislativo, ministro aulas em cursos preparatórios para concursos. Dentre **meus livros**, destacam-se o **Curso de Regimento Interno da Câmara dos Deputados** (5ª edição, 2019) e o **Curso de Regimento Comum do Congresso Nacional** (3ª ed. 2021), ambos **publicados pela Câmara dos Deputados** – Edições Câmara. E aqui uma dica muito importante: você pode adquirir a versão eletrônica desses livros gratuitamente na Livraria da Câmara (livraria.camara.leg.br).

Meu nome é **Miguel Gerônimo da Nóbrega Netto**. Atuei durante 33 anos na condição de servidor efetivo da Câmara dos Deputados, aprovado por meio de concurso público. Sou **Mestre em Poder Legislativo e Especialista em Processo Legislativo** e graduado em Ciências Econômicas e em Direito. Fui Diretor Legislativo-adjunto e Chefe da Assessoria Técnica da Diretoria Legislativa da Câmara dos Deputados. Atuei como Chefe de Gabinete de Liderança partidária. Sou Professor de Processo Legislativo da Fundação Getúlio Vargas (FGV), do Ibmec e da Abrig/IEL. Exerci o magistério e fui orientador credenciado no Programa de Pós-Graduação do Centro de Formação, Treinamento e Aperfeiçoamento da Câmara dos Deputados (Cefor), assim como exerci a docência de processo legislativo e de técnica legislativa em cursos regulares no Cefor e em outras instituições de ensino superior. Sou Palestrante e professor em diversas instituições públicas e privadas, como Banco Central do Brasil, Caixa Econômica Federal, Receita Federal do Brasil, Anvisa, Petrobras e diversos Sindicatos. Sou autor de cinco livros sobre Processo Legislativo, dentre os quais **“Curso de Regimento Interno da Câmara dos Deputados”** e **“Curso de Regimento Comum do Congresso Nacional”**, **editados pela Câmara dos Deputados**. Elaborei o Programa da Rádio Câmara intitulado “Conheça o Processo legislativo” e participei de vários programas da Câmara dos Deputados voltados à formação da cidadania, como Estágio



Participação, Parlamento Jovem Brasileiro, Câmara Mirim e Concurso Câmara em Ideias. Atuei como colunista da Revista Brasileira de Relações Institucionais e Governamentais (Abrig). Fui também colunista da Revista Prática Jurídica da Editora Consulex e da Revista da Casa (Revista Eletrônica da Câmara dos Deputados). Participei do Programa da FGV de Aperfeiçoamento de Docentes (Estratégia de Comunicação Aplicada a Docentes - PAD). Em nível internacional, integrei o Curso de Assessoramento Parlamentar realizado em Lisboa – Portugal, promovido pela Associação dos Secretários-Gerais dos Parlamentos de Língua Portuguesa. Tomei parte do *International Visitor Leadership Program*, patrocinado pelo Departamento de Estado dos Estados Unidos da América, realizado em Washington e outras cidades norte-americanas. Participei também do IX Curso para Assessores Parlamentares realizado no Parlamento espanhol, em Madri, Espanha. Fui aprovado em diversos concursos públicos. Estou envolvido com concurso público há mais de duas décadas tanto em cursos presenciais, como também em treinamentos a distância, o que tem me propiciado enorme experiência e satisfação por poder compartilhar conhecimentos com os futuros servidores públicos, tendo ministrado cursos para diversos candidatos que passaram nas primeiras colocações em suas áreas de conhecimento em inúmeros certames.

Eu, **Luiz Claudio Santos**, ficarei responsável pelas **aulas escritas** e pelos **vídeos** das Aulas 00, 02, 04 06 e 08, conforme especificado no cronograma do curso. Então, o conteúdo dessa aula demonstrativa é por minha conta.

O Prof. **Miguel Gerônimo** ministrará em **PDF** e **vídeo** os conteúdos das Aulas 01, 03, 05 e 07, conforme especificado no cronograma do curso.

Tenha certeza: estamos integralmente comprometidos para produzir o melhor e mais completo conteúdo para você.

Deixaremos abaixo nossos contatos para quaisquer dúvidas ou sugestões. Teremos o prazer em orientar você da melhor forma possível nesta caminhada que estamos iniciando.

Para tirar dúvidas e ter acesso a dicas e conteúdos gratuitos, acesse nossas redes sociais:

Luiz Claudio Santos

Instagram: <https://www.instagram.com/luizpriorizar/>

YouTube: <https://www.youtube.com/channel/UCZMyjQYu7hLP-UL12wXECFw>

Miguel Gerônimo

Instagram: <https://www.instagram.com/professormiguelgeronimo/>

DEPOIMENTOS DE ALUNOS



Aqueles que se prepararam por meio de nossos livros e cursos em anos anteriores tiveram plenas condições de gabaritar as questões referentes ao Processo Legislativo, Regimento Interno da Câmara dos Deputados, Regimento Interno do Senado Federal, Regimento Comum do Congresso Nacional e Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal. Quanto a isso, no dia a dia encontramos vários colegas nos corredores da Câmara e do Senado que fazem questão de nos agradecer pelas excelentes aulas e materiais que lhes oferecemos na fase de preparação. Isso é muito gratificante e nos impulsiona a cada vez mais buscar a excelência na elaboração dos novos cursos, para que você também conquiste seus sonhos.

Acreditamos que você gostaria de saber o que os alunos estão dizendo sobre nossos cursos aqui no Estratégia Concursos. Então, separemos alguns recentes depoimentos:

"Parabéns, professor, a matéria é bastante complexa, porém o senhor a torna mais leve e compreensível. **Suas aulas são incríveis...** rumo ao Senado" (Agosto de 2020, Aula ao vivo deste Curso de Regimento Interno do Senado Federal)

"Ótimo conteúdo e **excelente explicação!** Os exemplos ajudam muito" (Agosto de 2020, Aula ao vivo deste Curso de Regimento Interno do Senado Federal).

"Gostaria de agradecê-lo imensamente, e nada além disso, pelas **maravilhosas aulas** e pela **competência incrível em explicar de forma tão completa** aquilo que é, muitas vezes, tão complicado. Digo inicialmente de forma geral, mas refiro-me especificamente à aula 01, onde o senhor trata das lideranças do Governo, Maioria e Minoria, e posso dizer sem sombra de dúvidas que o senhor **sanou todas as dúvidas que eu tinha sobre o assunto já há um tempo.**" (2019, Curso de Regimento Comum do Congresso Nacional)

"Olá professor! Vim dar os parabéns por **este curso que é maravilhoso!** Tanto o livro eletrônico quanto as videoaulas! A forma como você estruturou as aulas nos **facilita muito o aprendizado!** Tabelas, mapas, questões, recursos gráficos ... **isso tudo torna o curso muito atraente.**" (2019, Curso de Regimento Interno da Câmara dos Deputados)

Então, **acredite e invista na sua preparação** todos os dias, com dedicação, disciplina, perseverança e inteireza de coração. Somos do tamanho dos nossos sonhos. Então, sonhe grande e faça acontecer! Assim, em breve, poderemos brindar a sua aprovação!

O CONCURSO PARA O SENADO FEDERAL

Feita essa apresentação, quero que você saiba um pouco mais sobre os cargos que almeja: Analista Legislativo e Técnico Legislativo do Senado Federal. O [último concurso](#) foi realizado no ano de 2012. A banca organizadora foi a Fundação Getúlio Vargas - FGV.



Essa banca realizou também o concurso de 2008 do Senado Federal e está entre as três bancas que permanecem na disputa para realizar o próximo certame dessa Casa legislativa. Nos últimos anos, a FGV realizou concursos para Casas Legislativas estaduais e municipais. Vejam alguns exemplos: dois concursos para a Assembleia Legislativa da Bahia (2014 e 2018); Assembleia Legislativa de Rondônia (2018), Câmara Municipal de Salvador (2017/2018), Assembleia Legislativa do Rio de Janeiro (2016/2017), Câmara Municipal de Caruaru (2015), Câmara Municipal de Recife (2014), Assembleia Legislativa do Mato Grosso (2013) e Assembleia Legislativa do Maranhão (2013).

Mas, devemos ainda considerar as outras duas possibilidades de bancas examinadoras para esse concurso. A principal delas é **Centro Brasileiro de Pesquisa em Avaliação e Seleção e de Promoção de Eventos (Cebraspe)** (antigo Centro de Seleção e de Promoção de Eventos (CESPE) da Universidade de Brasília (UnB)).



O **projeto básico** do concurso do Senado Federal divulgado em 2020 **prevê questões de "Certo ou Errado", estilo característico e preferido do Cebraspe (Cespe/UnB)**. Essa banca realizou quatro dos últimos cinco concursos para a Câmara dos Deputados e foi a organizadora dos últimos dois concursos dessa Casa legislativa. Exemplos: a seleção pública para Consultor Legislativo e Agente de Polícia Legislativa (2014), Analista Legislativo/Técnica Legislativa e Taquígrafo (2012), Diversos cargos (2003) e Consultor Legislativo (2002). Portanto, há boa possibilidade de que o Cebraspe seja a banca responsável por aplicar a prova do próximo concurso da Câmara e, também, do Senado Federal. O Cebraspe também realizou concurso para a Assembleia Legislativa do Espírito Santo (2011) e Câmara Legislativa do DF (2005).

A outra possibilidade, com probabilidade bastante reduzida, em razão do histórico em concursos federais e do Poder Legislativo, é o **Instituto de Desenvolvimento Educacional, Cultural e Assistencial Nacional (Idecan)**, que nunca realizou concurso para Câmara dos Deputados, Senado Federal ou Assembleia Legislativa. Essa banca atua principalmente em concursos municipais e estaduais e realizou concurso para umas dezenove câmaras municipais entre 2014 e 2019, em sua maioria em municípios de Minas Gerais e Espírito Santo. Alguns exemplos: Câmara Municipal de Nova Europa/SP (2018/2019), Câmara Municipal de Miraf/MG (2018); Câmara Municipal de Araguari/MG (2018), Câmara Municipal de Coronel Fabriciano/MG (2017/2018), Câmara Municipal de Natividade/RJ (2017/2018), Câmara Municipal de Aracruz/ES (2016/2017), Câmara Municipal da Serra/ES (2014/2015), Câmara Municipal de Sooretama/ES (2014/2015).



Em 2020, após processo seletivo entre bancas interessadas em realizar o concurso do Senado Federal, apenas essas três bancas acima mencionadas haviam sido previamente selecionadas. Como apenas uma delas seria escolhida, as apostas recaíam principalmente no Cebraspe. Com o desfazimento da comissão organizadora e manutenção da autorização para a realização do



concurso, não ficou claro como será a retomada do processo e se será ou não reiniciada a etapa seletiva de bancas examinadoras para o certame.

Regimento Interno do Senado Federal em concursos

Veja bem, em regra, o Regimento Interno do Senado Federal é cobrado integralmente para os cargos do Senado. O projeto básico não menciona o Regimento do Senado, mas há um histórico de exigência de conhecimento de RISF nos editais anteriores, o que faz crer que é praticamente certo que o **Regimento Interno do Senado Federal estará na sua prova na parte de conhecimentos específicos!!!** Assim, recomendo que você inicie o estudo do RISF de imediato e saia na frente da concorrência.

Dessa maneira, nosso curso abordará toda a matéria em nove encontros.



CRONOGRAMA DE AULAS

Vejamos como será o cronograma do curso:

AULA	CONTEÚDO	DATA
Aula 00	Prof. Luiz Claudio Santos Poder Legislativo: Estrutura e Funcionamento Título I – Do Funcionamento (arts. 1º a 3º) Título XIII - Da Questão de Ordem (arts. 403 a 408) Título XIV – Dos Documentos Recebidos (arts. 409 a 411)	25/01
Aula 01	Prof. Miguel Gerônimo Título VII - Das Sessões (arts. 154 a 210)	01/02
Aula 02	Prof. Luiz Claudio Santos Título III – Da Mesa (arts. 46 a 60) e Título IV – Dos Blocos Parlamentares, da Maioria, da Minoria e das Lideranças (arts. 61 a 66)	08/02
Aula 03	Prof. Miguel Gerônimo Título VI - Das Comissões (arts. 71 a 153)	15/02
Aula 04	Prof. Luiz Claudio Santos Título II - Dos Senadores (arts. 4º a 45) Título V – Da Representação Externa (arts. 67 a 70)	22/02
Aula 05	Prof. Miguel Gerônimo Título VIII – Das Proposições, Capítulos I a XII (arts. 211 a 269)	01/03
Aula 06	Prof. Luiz Claudio Santos Título VIII – Das Proposições, Capítulos XIII a XX (arts. 270 a 353)	08/03
Aula 07	Prof. Miguel Gerônimo Título IX - Das Proposições Sujeitas a Disposições Especiais (arts. 354 a 376) Título XII – Da Alteração e Reforma do Regimento Interno (arts. 401 e 402) Título XV – Dos Princípios Gerais do Processo Legislativo (arts. 412 a 413)	15/03
Aula 08	Prof. Luiz Claudio Santos Título X – Das Atribuições Privativas (arts. 377 a 396) Título XI – Da Convocação e Comparecimento de Ministro de Estado (arts. 397 a 400-A)	22/03

Portanto, durante todas as aulas veremos com profundidade cada um dos detalhes do Regimento Interno do Senado Federal, afinal, você está fazendo concurso para o Poder Legislativo e deseja estar *expert* no assunto até a data da prova. E estará, desde que se dedique às aulas, faça os exercícios e revise periodicamente o conteúdo.

Vale lembrar que também oferecemos aqui no **Estratégia Concursos** os cursos de **Poder Legislativo**, **Processo Legislativo e Técnica Legislativa**, **Regimento Comum do Congresso Nacional**, **Regimento Interno da Câmara dos Deputados** e **Regimento Interno para a Assembleia Legislativa do Ceará**, cursos importantes para essas carreiras legislativas! Nós, professores Luiz Claudio Santos e Miguel Gerônimo, e a Equipe do Estratégia Concursos estamos empenhados em oferecer o melhor material para sua preparação. Estudem conosco e conquistem sua aprovação, como muitos de nossos alunos já conquistaram e transformaram suas vidas!



Dito tudo isso, já podemos partir para a nossa aula 00! Está preparado(a)?

Excelente aprendizagem!

Luiz Claudio e Miguel Gerônimo



PODER LEGISLATIVO – ESTRUTURA

Fique atento(a)! Apesar de parecer simples, o conteúdo desta Aula 00 dará a você uma base sólida para que entenda o restante dos dispositivos relativos ao Poder Legislativo na Constituição e será **essencial para o estudo do Regimento Interno do Senado Federal**.

Dominar esse conteúdo é muito importante para que você tenha ótimo desempenho no decorrer das próximas aulas. Você perceberá nas questões de provas que o examinador adora cobrar em concursos esses pontos que normalmente os candidatos deixam “de lado”.

Vamos relembrar a estrutura do Poder Legislativo federal prevista na Constituição Federal de 1988?

1 – Congresso Nacional e suas Casas

Sabemos que o exercício desse Poder compete ao **Congresso Nacional**, que é composto pela **Câmara dos Deputados** e pelo **Senado Federal** (CF, art. 44). Isso configura o **sistema bicameral** do Legislativo federal.

Cada Poder exerce **funções típicas e atípicas**, nos termos constitucionais e, como mecanismo de controle recíproco entre os Poderes, utiliza-se o sistema de freios e contrapesos (*checks and balances*) para manter o equilíbrio entre os Poderes. Em conformidade com a doutrina majoritária, cada um dos três Poderes possui competências típicas e atípicas. No caso do Poder Legislativo, são **funções típicas legislar e fiscalizar** e **atípicas administrar e julgar**. Alguns autores, como José Afonso da Silva, incluem, ainda, entre as funções típicas do Poder Legislativo a de **representar**, sendo que a Câmara representa o povo e o Senado, os Estados e o DF.

O Congresso Nacional realiza suas atividades em Brasília – Capital Federal, no Palácio do Congresso Nacional, formado pelos edifícios e anexos da Câmara e do Senado, bem como pelos famosos pratos, um convexo e outro côncavo (com a borda virada para baixo e o outro com a borda para cima, respectivamente), que abrigam o Plenário de Cada uma dessas Casas.

A **Câmara dos Deputados**, que representa o **povo**, compõe-se de **513 Deputados**, com mandato de **4 anos**, eleitos pelo sistema **proporcional**, sendo que em cada um dos **estados** e no **DF** são eleitos de **8 a 70 Deputados** na medida de sua população, nos termos da Lei Complementar. Por exemplo, no DF são eleitos 8 Deputados Federais a cada 4 anos, já no estado de São Paulo a eleição recai sobre o número máximo, 70 Deputados. A Constituição fixou o quantitativo de **4 Deputados por território**, caso venha a existir novamente no Brasil. Em relação aos Deputados, a CF/88 silenciou quanto aos suplentes, cabendo à legislação eleitoral disciplinar o assunto.

O **Senado Federal**, por sua vez, que representa os **Estados e o DF**, compõe-se de **81 Senadores**, eleitos pelo princípio **majoritário**, sendo que cada um dos estados e DF elegem número fixo de **3 Senadores**, com mandato de **8 anos**. Cada Senador é eleito com **2 suplentes**.

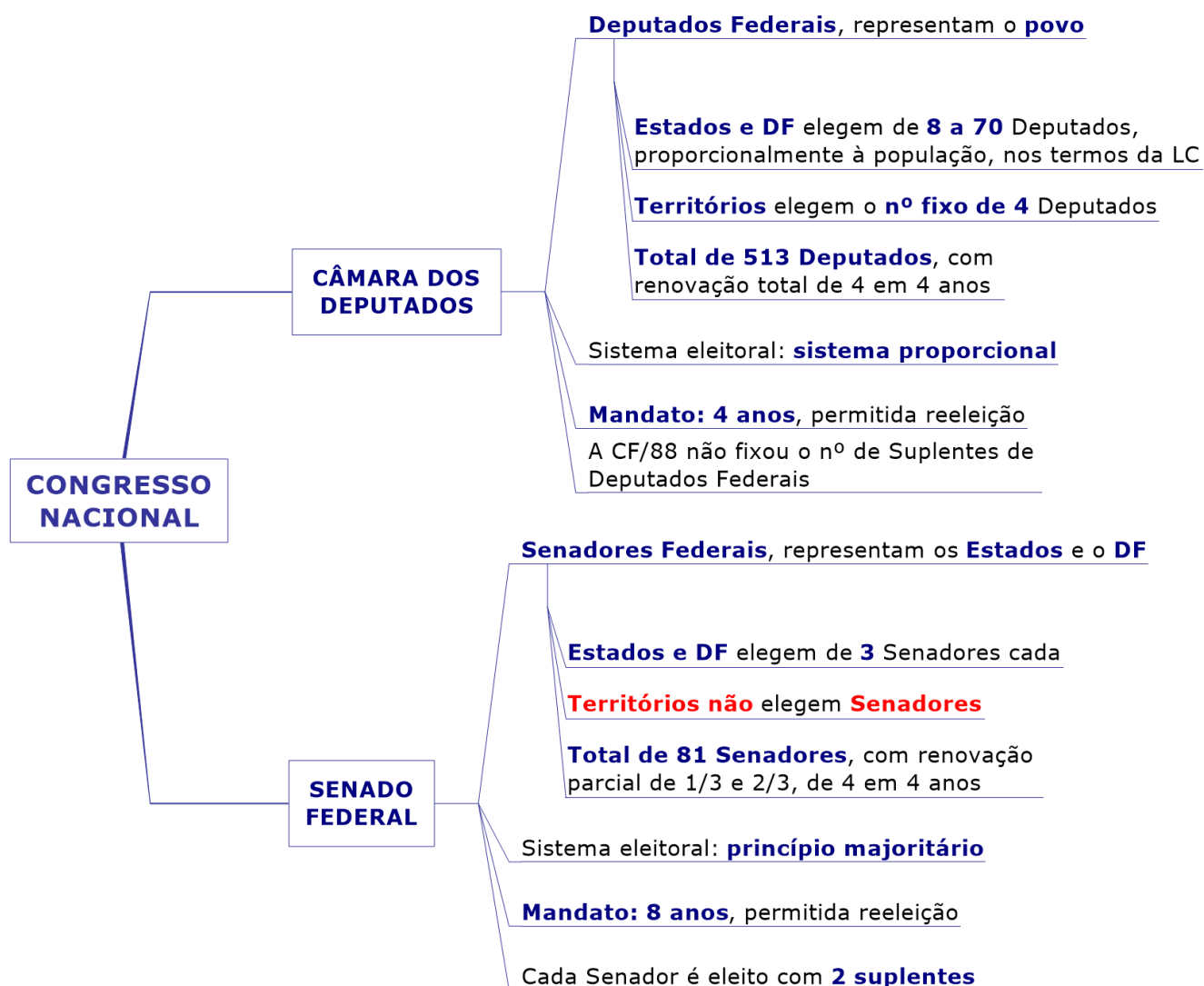
Necessário, também, citar a situação dos **Territórios** Federais. Apesar de hoje em dia não existir mais essa figura, a CF/88 prevê sua criação. Caso isso aconteça, cada território elegerá número fixo de **4 Deputados**, entretanto não elegerá Senadores Federais.



Segue mapa mental com as principais características de cada Casa do Congresso Nacional.



Mapa Mental 1: Congresso Nacional: composição das Casas



(CEBRASPE (CESPE) – Auxiliar Institucional (IPHAN)/Área 1/2018) Acerca da organização dos poderes do Estado, julgue o item subsequente.

O número de deputados e de senadores é definido em lei de acordo com o número de habitantes de cada Estado e do Distrito Federal.

Comentários:

O número de deputados é definido em lei complementar proporcionalmente à população de cada estado e do DF. Os territórios, se forem criados, elegerão quatro Deputados Federais. Esse quantitativo é fixado na Constituição Federal (CF, arts. 45, §§ 1º e 2º, e 46, § 1º). Cada estado e o DF elegerão três senadores, quantitativo fixado na CF. Gabarito: Errado.

(FGV – Analista de Controle Interno (Pref Recife)/Finanças Públicas/2014) No que concerne à organização dos poderes disciplinada na Constituição Brasileira de 1988, julgue os itens subsequentes (Adaptada).

- 1) O Poder Legislativo é exercido pelo Congresso Nacional, composto pela Câmara dos Deputados, pelo Senado Federal e pelo Tribunal de Contas da União.
- 2) Os representantes do povo são eleitos para a Câmara dos Deputados pelo sistema majoritário.
- 3) Os representantes dos Estados e do Distrito Federal são eleitos, pelo sistema proporcional, para o Senado Federal.
- 4) Cada legislatura terá duração de quatro anos, sendo os Deputados Federais eleitos para mandato de 4 anos e os Senadores, para mandato de 8 anos.
- 5) A representação por Estado na Câmara dos Deputados não poderá ser inferior a 3 Deputados e nem superior a 55 Deputados.

Comentários:

Item "1", errado. O Poder Legislativo é exercido pelo Congresso Nacional, que se compõe da Câmara dos Deputados e do Senado Federal (CF, art. 44, *caput*). O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas (CF, art. 71, *caput*).

Item "2", errado. Deputados são eleitos pelo sistema proporcional (CF, art. 45, *caput*).

Item "3", errado. O Senado Federal compõe-se de representantes dos Estados e Distrito Federal, eleitos pelo princípio majoritário (CF, art. 46, *caput*).

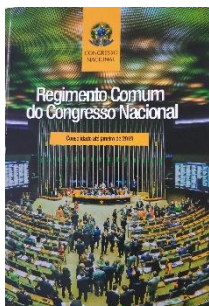
Item "4", certo. Apesar de a CF/88 não definir expressamente o mandato de Deputado Federal, a doutrina é unânime em afirmar que o mandato de Deputado Federal coincide com a duração da legislatura (CF, art. 44, parágrafo único, e 46, § 1º).

Item "5", errado. A representação de cada Estado e do DF na Câmara dos Deputados não poderá ser inferior a 8 nem superior a 70 Deputados. (CF, art. 45, § 1º). Gabarito: Letra D.



2 – Regimentos Legislativos

A própria Constituição Federal deixou para o Poder Legislativo a competência para regular sua atividade interna. As principais normas são:



- i. **Regimento Comum do Congresso Nacional (RCCN):** previsto no artigo 57, § 3º, II, da CF/88. Deve ser instituído mediante **resolução do Congresso Nacional** e **elaborado em sessão conjunta** da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, computando-se separadamente os votos de deputados e senadores. Tem como função regular principalmente as atividades que são realizadas em conjunto pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal. Por exemplo, a análise dos **vetos** presidenciais é feita em sessão conjunta das duas Casas, assim o RCCN regulamenta essa competência, traçando regras e diretrizes procedimentais. A apreciação das **leis orçamentárias** também é disciplinada pelo RCCN (e a Resolução nº 1/2006, que é parte integrante do RCCN). O Congresso Nacional disciplina o funcionamento das **sessões conjuntas** e das **Comissões Mistas** por meio do Regimento Comum e Resoluções específicas. Esse regimento é objeto de estudo do curso de RCCN que ministro aqui no Estratégia e costuma constar em concursos para a Câmara dos Deputados e o Senado Federal e deve ser estudado paralelamente à Constituição e, conforme os editais de 2012 e 2008 do Senado Federal, juntamente com o Regimento Interno do Senado.
- ii. **Regimento Interno do Senado Federal (RISF):** previsto no artigo 52, XII, da CF/88. Instituído por **resolução do SF**, tem função de regular as atividades legislativas e administrativas internas da Casa, dispondo sobre a organização, o funcionamento e o processo legislativo próprio do Senado Federal, como as regras de tramitação dos diversos tipos de proposições, tipos de sessões, órgãos da Casa etc. **Esse regimento é o objeto deste curso** e costuma constar em concursos para o Senado Federal e deve ser estudado paralelamente à Constituição e, conforme os editais de 2012 e 2008, juntamente com o Regimento Comum.
- iii. **Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD):** previsto no artigo 51, III, da CF/88. Instituído mediante **resolução da CD**, tem função de regular as atividades legislativas e administrativas internas da Casa, dispondo sobre a organização, o funcionamento e o processo legislativo próprio da Câmara dos Deputados, como as regras de tramitação dos diversos tipos de proposições, tipos de sessões, órgãos da Casa etc. Esse regimento, que não será objeto deste curso, costuma constar em concursos para a Câmara dos Deputados e



deve ser estudado paralelamente à Constituição e, dependendo do edital, juntamente com o Regimento Comum.



Os **regimentos legislativos** são decorrentes de **resolução** (e não de decreto legislativo). No caso do RISF, é resolução do Senado Federal (Resolução nº 93/1970-SF). A Câmara aprova resolução própria dispondo sobre o seu Regimento Interno (Resolução nº 17/1989-CD). No caso do Regimento Comum, ambas as Casas, em sessão conjunta, o elaboram e promovem as alterações necessárias (Resolução nº 1/1970-CN).

3 - Plenário das Casas Legislativas

A rigor, o Plenário de uma Casa legislativa, que é composto pela totalidade dos membros dessa, é considerado seu órgão máximo (ou supremo) de deliberação. Assim:

Quadro 1: Composição dos Plenários do CN e suas Casas legislativas

PLENÁRIO	COMPOSIÇÃO
Câmara dos Deputados	513 Deputados Federais
Senado Federal	81 Senadores
Congresso Nacional (CD + SF)	513 Deputados Federais + 81 Senadores

Cada regimento estabelece uma quantidade mínima de parlamentares presentes em plenário para viabilizar a sessão do Plenário. Os regimentos costumam definir quantitativos diferentes conforme o tipo de sessão ou sua finalidade. Em regra, considerando o mandamento constitucional do art. 47, as Casas exigem a presença da maioria absoluta dos seus membros em Plenário para as deliberações. Por exemplo, o Regimento Comum exige a presença de 1/6 dos membros de cada Casa para abertura da sessão e debates e maioria absoluta para deliberação. Na Câmara dos Deputados são suficientes um décimo dos membros na Casa, desprezada a fração, (51 Deputados) para abertura da sessão. Para debates, exigem-se pelo menos 52 Deputados. No caso de votação, a presença da maioria absoluta é requerida (RICD, arts. 71, III, 79, § 2º e 183). No **Senado Federal**, o seu Regimento Interno dispõe que **a sessão terá início com a presença no recinto de pelo menos um vigésimo da composição do Senado e as deliberações, em regra, ocorrerão com a presença da maioria absoluta** (RISF, arts. 155, *caput*, e 288).

Os Regimentos da Câmara dos Deputados e do Senado Federal não incluem o Plenário no Título dedicado aos órgãos da Casa.

Plenário é termo grafado nos regimentos legislativos tanto em caixa alta (Plenário) quanto em caixa baixa (plenário). Idealmente, poderia se considerar que Plenário seria o órgão colegiado máximo de decisão e plenário, o local de reuniões desse colegiado. Mas, inexistente padronização na utilização do termo nesses regimentos. Na linguagem jornalística, costuma-se grafar plenário



(caixa baixo) independentemente se fazer referência ao órgão ou ao local. Em provas de concurso, as bancas examinadoras tendem a seguir esse padrão jornalístico.

4 – Mesas do Congresso Nacional e de suas Casas

A Mesa do Congresso Nacional, criada pela Constituição de 1988 e composta de Deputados e Senadores, é o órgão responsável por dirigir e manter a ordem durante as sessões conjuntas.

O artigo 57, § 5º, da Constituição Federal prevê que a Mesa do Congresso Nacional será presidida pelo Presidente do Senado Federal, e os demais cargos serão exercidos, alternadamente, pelos ocupantes de cargos equivalentes na Câmara dos Deputados e no Senado Federal.

Essa redação da Constituição é insuficiente para uma boa compreensão, não é? Afinal, quantos membros possuem as Mesas das Casas do Congresso Nacional?

A Constituição Federal estabelece que **cada uma das Casas** do Congresso Nacional (CD e SF) irão se reunir em **sessões preparatórias**, a partir de **1º de fevereiro**, no primeiro ano da legislatura, para **posse dos parlamentares e eleição das Mesas** respectivas, para mandato de dois anos, **vedada a recondução** para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente. De acordo com o art. 58 da CF, dispositivo comumente utilizado no estudo das Comissões, na constituição da Mesa e de cada Comissão é assegurada, **tanto quanto possível**, a **representação proporcional dos partidos ou blocos parlamentares** que participam da respectiva Casa.



ESCLARECENDO!

Preciso destacar um detalhe para você neste momento. A Câmara dos Deputados, o Senado Federal e os doutrinadores reconhecem uma **EXCEÇÃO** a essa regra: o candidato **poderá se reeleger para o mesmo cargo**, desde que seja em **legislatura diferente**. **Esse entendimento foi confirmado pelo STF no julgamento da ADI 6524 nos dias 4 e 12 de dezembro de 2020.**
(<http://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=5972250>)

Decisão: O Tribunal, por maioria, julgou parcialmente procedente o pedido formulado na ação direta para (i) dar interpretação conforme a Constituição ao art. 59 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF) e ao art. 5º, caput, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), assentando a impossibilidade de recondução dos presidentes das casas legislativas para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente, dentro da mesma legislatura, vencidos os Ministros Gilmar Mendes (Relator), Dias Toffoli, Alexandre de Moraes, Ricardo Lewandowski e Nunes Marques; e (ii) rejeitar o pedido em relação ao art. 5º, § 1º, do RICD, admitindo a possibilidade de reeleição dos presidentes das casas legislativas em caso de nova legislatura, vencidos os Ministros Marco Aurélio, Cármen Lúcia e Rosa Weber. Redigirá o acórdão o Relator. Falou, pelo requerente, o Dr. Luiz Gustavo Pereira da Cunha. Plenário, Sessão Virtual de 4.12.2020 a 14.12.2020.

Essa exceção decorre do **Princípio da Unidade da Legislatura**, segundo o qual cada legislatura é uma (unitária) e independente, e permite que os novos parlamentares eleitos exerçam suas atividades sem vinculação com a legislatura anterior. Mas, lembre-se, isso só vale se a nova eleição acontecer de uma legislatura para outra, sendo vedada a reeleição dentro de uma mesma legislatura. Assim, por exemplo, suponha que o Senador X e o Deputado Y foram eleitos



Presidente da Casa respectiva para o 2º biênio da legislatura. Eles, se quiserem e obtiverem votos suficientes, poderão ser eleitos novamente, para o mesmo cargo, no 1º biênio da legislatura seguinte à que foram eleitos pela primeira vez para o cargo.

Em decorrência de questionamentos quanto à reeleição do Presidente da Câmara dos Deputados em 2017, o STF decidiu que a **proibição de recondução** na mesma legislatura **não alcança quem exerceu mandato tampão** (mandato destinado apenas a complementar o tempo restante do mandato de cargo que ficou vago antes do término do mandato).

De acordo com os Regimentos Internos da Câmara dos Deputados (RICD) e do Senado Federal (RISF), tanto a Mesa da Câmara quanto a Mesa do Senado são integradas por **sete membros**: Presidente, dois vice-Presidentes e quatro Secretários (RICD, art. 14, § 1º; e RISF, art. 46, caput).

Veja um esquema que fiz para você visualizar com mais facilidade os membros que farão parte da Mesa do Congresso Nacional:

Quadro 2: Composição das Mesas do CN e de suas Casas

Mesa da Câmara	Mesa do Congresso Nacional	Mesa do Senado
Presidente	Presidente (SF) ←	Presidente
1º Vice Presidente	→ 1º Vice Presidente (CD)	1º Vice Presidente
2º Vice Presidente	2º Vice Presidente (SF) ←	2º Vice Presidente
1º Secretário	→ 1º Secretário (CD)	1º Secretário
2º Secretário	2º Secretário (SF) ←	2º Secretário
3º Secretário	→ 3º Secretário (CD)	3º Secretário
4º Secretário	4º Secretário (SF) ←	4º Secretário

Agora ficou fácil!!! Acima você pode ver que o **Congresso será presidido pelo Presidente do Senado Federal** (atualmente é o Senador Davi Alcolumbre, eleito em 1º/2/2019, mas dia 1º/2/2021 será eleito o novo Presidente do SF) e os **demais cargos da Mesa serão ocupados alternadamente**, um da Câmara e outro do Senado. Assim, o 1º Vice-Presidente da Câmara será o 1º Vice-Presidente da Mesa do Congresso; o 2º Vice-Presidente do Senado será o 2º Vice-Presidente da Mesa do Congresso, e daí por diante.

DICA: Os cargos ímpares (1º Vice e 1º e 3º Secretários) são ocupados por Deputados e os pares (2º Vice e 2º e 4º Secretários), por Senadores.



Vejam se você entendeu mesmo o esquema acima; vamos supor que o Presidente do Congresso (Senador) esteja de licença e não possa presidir a sessão conjunta do Congresso Nacional. Quem seria seu substituto? O 1º Vice-Presidente da Mesa do Congresso (que é um

Deputado) ou o 1º Vice-Presidente do Senado (que nem faz parte da Mesa do Congresso, mas é um Senador)? Se você disse que o 1º Vice-Presidente da Mesa do Congresso (um Deputado) será o substituto, você **ACERTOU**. Esse tema já foi julgado pelo STF. Veja um pequeno trecho da decisão para entender melhor o



assunto: "...nas hipóteses de **ausência eventual** ou **afastamento** por licença do **Presidente do Senado Federal**, cabe ao **1º Vice-Presidente da Mesa do Congresso Nacional convocar e presidir a sessão conjunta do Congresso Nacional**. [...] Considerou-se que a Mesa do Congresso Nacional, criada pela CF/88, é distinta das Mesas da Câmara e do Senado, de modo que o Presidente interino do Senado Federal não pode presidir as sessões do Congresso Nacional, pois sequer é integrante da Mesa do Congresso Nacional, devendo a substituição ser feita pelos membros desta, nos termos do art. 57, § 5º, da CF..." (MS 24.041-DF, rel. Min. Nelson Jobim, 29.8.2001).

DO FUNCIONAMENTO DO CONGRESSO NACIONAL

Como foi visto, o Poder Legislativo Federal é exercido pelo Congresso Nacional (CN), que é bicameral, composto da Câmara dos Deputados (CD) e do Senado Federal (SF).

Veja a figura para facilitar a assimilação da matéria:

PLENÁRIO DO SENADO FEDERAL



Créditos: Gustavo Lima / Câmara dos Deputados

PLENÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS



Créditos: Luís Macedo / Câmara dos Deputados – 11/2/2020

Com base nisso, veremos que o funcionamento do Congresso Nacional é fracionado em intervalos de tempo: o CN funciona em fases, em várias divisões temporais. A Constituição Federal utiliza algumas palavras específicas que têm significados próprios no processo legislativo para definir cada intervalo de tempo diferente.

É essencial que você saiba na ponta da língua cada um dos termos e expressões legislativas a seguir:

1 – Legislatura

Legislatura é o intervalo de tempo que compreende o período de **4 anos**, que coincide com o mandato de Deputado Federal. **Inicia-se** no dia **1º de fevereiro** do ano seguinte àquele em que forem realizadas as eleições gerais e encerra-se quatro anos depois de seu início, no dia 31 de janeiro do ano de abertura da próxima legislatura. Para manter a continuidade histórica da instituição parlamentar do Brasil, o artigo 279 do RICD definiu que as legislaturas serão designadas

(numeradas) com base na que teve início em 1826 (primeira legislatura); portanto, a partir desse ano foram contabilizadas as legislaturas em ordem contínua. Atualmente, o Congresso Nacional e suas Casas estão na 56ª Legislatura, que teve início em 1º de fevereiro de 2019 e terminará em 31 de janeiro de 2023. Veja o esquema para facilitar o entendimento:

Quadro 3 - Legislatura

56ª LEGISLATURA																																															
2019												2020												2021												2022											
F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D	J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D	J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D	J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D	J
→ Início em 1º/2/2019																																				X Término em 31/1/2023											



(CEBRASPE (CESPE) – TRE/MS – Técnico Administrativo/2013) O Poder Legislativo é exercido pelo Congresso Nacional, composto pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal, com legislatura anual.

Comentários:

Cada legislatura tenha a duração de **quatro anos** (art. 44, parágrafo único, da CF/88). Gabarito: Errado.

2 – Ano Legislativo

Ano legislativo é o intervalo de tempo que compreende **12 meses**, mas **não coincide com o ano civil**. Cada um dos anos legislativos tem início em 1º de fevereiro e término em 31 de janeiro do ano seguinte. Assim, a Legislatura compreende 4 anos legislativos. Veja o esquema para facilitar o entendimento:

Quadro 4 – Anos Legislativos na Legislatura

56ª LEGISLATURA																																															
2019												2020												2021												2022											
F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D	J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D	J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D	J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D	J
1º Ano Legislativo												2º Ano Legislativo												3º Ano Legislativo												4º Ano Legislativo											

3 – Sessão Legislativa Ordinária

Sessão Legislativa Ordinária (SLO): durante o ano legislativo, existe o espaço temporal destinado aos trabalhos legislativos ordinários, definidos constitucionalmente (CF, art. 57, caput): de **02.02 a 17.07** e de **1º.08 a 22.12**. De acordo com a CF, as reuniões marcadas para **essas datas** de início



e **término** de **cada período legislativo** da sessão legislativa ordinária serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente quando recaírem em sábados, domingos e feriados.

Em resumo, a SLO corresponde à sessão legislativa anual, época em que o Congresso funciona ordinariamente; no restante do ano, em princípio, o Congresso entra em recesso parlamentar (de 18.07 a 31.07 e de 23.12 a 31.01 ou 1º.02, conforme o caso).

O Regimento Interno do Senado Federal, em seu art. 2º, I, dispõe que:

Art. 2º O Senado Federal reunir-se-á:

I – anualmente, de 2 de fevereiro a 17 de julho e de 1º de agosto a 22 de dezembro, durante as sessões legislativas ordinárias, observado o disposto no art. 57 da Constituição.

Não Interrupção da SLO

No **Congresso Nacional**, a **sessão legislativa** (ordinária) **não será interrompida** (em 17 de julho) **sem a aprovação** do projeto de lei de diretrizes orçamentárias (PLDO).

O **PLDO** será encaminhado até oito meses e meio antes (**15 de abril**) do encerramento do exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento do primeiro período da sessão legislativa (**17 de julho**) (ADCT, art. 35, § 2º, II).



Em prova de **2015**, a FCC considerou correta a afirmativa de que o recesso parlamentar “não terá início sem a aprovação do projeto de lei de diretrizes orçamentárias”.

Apesar de a FCC não estar participando do processo de escolha da banca do próximo concurso do Senado, recomendo ter conhecimento dessa “**jurisprudência da FCC**”. Mas, essa afirmativa é, no mínimo, questionável. Senão vejamos:

A afirmativa refere-se ao **recesso do Congresso Nacional** e está absolutamente correta se levarmos em consideração o recesso previsto para iniciar-se no dia 18 de julho, ou seja, após o encerramento do primeiro período legislativo, cuja data de encerramento é 17 de julho ou o primeiro dia útil subsequente caso a reunião marcada para essa data recaia em sábado, domingo ou feriado (CF, art. 57, *caput*, §§ 1º e 2º).

Porém, se for considerado o recesso posterior a 22 de dezembro, data de encerramento da sessão legislativa ordinária, a afirmativa passa a ser questionável, uma vez que o dispositivo constitucional não é suficientemente claro ao utilizar o termo “interrupção” e, sobre isso, os doutrinadores simplesmente silenciam sobre as implicações de não aprovação do PLDO até o dia 22 de dezembro.



De acordo com o Ato das Disposições Transitórias, o projeto de lei de diretrizes orçamentárias deve ser devolvido para sanção até o encerramento do primeiro período da sessão legislativa (ADCT, art. 35, § 2º, II), portanto, não há dúvidas quanto à não interrupção da SLO no meio do ano.

Na 55ª Legislatura no Congresso Nacional, os PLDOs de 2015, 2016 e 2017 foram aprovados na última semana de trabalho da SLO (entre os dias 15 e 17 de dezembro). Em um desses anos, fui convidado a acompanhar uma reunião no gabinete da Presidência da Comissão Mista de Orçamento para ajudar a Secretaria-Executiva a apresentar explicações aos parlamentares quanto às implicações de não aprovação do PLDO até a data de encerramento da sessão legislativa. Minha contribuição foi justamente esclarecer que a doutrina se limitava a reproduzir o texto constitucional e que apenas alguns doutrinadores avançavam um pouco nas explicações e faziam referência exclusivamente ao recesso de julho.

O que ficou evidente para mim naquele ano é que ainda não havia no Congresso Nacional um entendimento cristalino se a não aprovação do PLDO impediria o recesso de final de ano. Há alguns casos recentes de aprovação do PLDO às vésperas do encerramento da SLO, mas desconheço um caso de aprovação após o último dia da SLO em dezembro. O PLDO de 2014 foi aprovado dia 17/12/2014; o de 2015, em 17/12/2015; e o de 2016, em 15/12/2016. As LDOs de 2018, 2019 e 2020, foram promulgadas, respectivamente, em 8 de agosto de 2017, 14 de agosto de 2018, 11 de novembro de 2019. O Congresso Nacional enviou aprovou o Projeto da LDO 2021 (PLN nº 9, de 2020) na última semana da SLO de 2020.

Alguns regimentos de Casas legislativas costumam prever a não interrupção da SLO no meio do ano sem a aprovação do PLDO e não encerramento no final do ano em razão da não aprovação do PLOA – projeto de lei orçamentária anual. Esse tipo de previsão consta, por exemplo, no Regimento Interno da Câmara Legislativa do DF:

“Art. 4º, § 2º A sessão legislativa não será interrompida sem a aprovação do projeto de lei de diretrizes orçamentárias, nem encerrada sem a aprovação do projeto de lei do orçamento anual” (RI-CLDF, art. 4º, § 2º).

O Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Amapá já prevê a não interrupção no meio do ano sem a aprovação da LDO (PLDO) e no final do ano sem a aprovação do PLOA: “A sessão legislativa ordinária não será interrompida em 30 de junho, enquanto não for aprovada a Lei de Diretrizes Orçamentárias, nem em 22 de dezembro, enquanto não for apreciado o Projeto de Lei Orçamentária para o exercício seguinte” (RI-AL-AP, art. 2º § 2º).

Então, em minha singela opinião, a banca não deveria incluir em prova afirmativa igual ou similar à constante do item dessa questão, pois se tornaria passível de recurso. Mas, para concurso, entendo que devemos conhecer a **jurisprudência da banca**, então, apesar de a FCC não participar do processo de escolha da banca para o próximo concurso do Senado Federal, vale a pena estar ciente desse **entendimento da FCC**, ok?





(CEBRASPE (CESPE) – MPE/TO – Promotor de Justiça/2012) O Congresso Nacional se reúne, anualmente, na capital federal. Cada legislatura tem a duração de quatro anos, compreendendo oito sessões legislativas, que podem ser interrompidas, ainda que esteja pendente a aprovação do projeto de lei de diretrizes orçamentárias.

Comentários:

Cada legislatura tem a duração de quatro anos, compreendendo **quatro** sessões legislativas. A sessão legislativa **não será interrompida** em julho enquanto não for aprovado o projeto de lei de diretrizes orçamentárias (art. 57, caput, e § 2º, da CF/88). Gabarito: Errado.

(FGV - Técnico Legislativo (SEN)/Comunicação Social, Eventos e Contatos/Operador de TV/2008) O Senado Federal, durante as sessões legislativas ordinárias, reunir-se-á anualmente de 1º de fevereiro a 15 de julho e de 1º de agosto a 22 de dezembro (**Adaptada**).

Comentários:

CF, art. 57, caput. Gabarito: Errado.

(FGV - Técnico Legislativo (SEN)/Comunicação Social, Eventos e Contatos/Operador de TV/2008) O Senado Federal, durante as sessões legislativas ordinárias, reunir-se-á anualmente de 2 de fevereiro a 17 de julho e de 1º de agosto a 22 de dezembro (**Adaptada**).

Comentários:

CF, art. 57, caput. Gabarito: Certo.

4 – Sessão Legislativa Extraordinária

Sessão Legislativa Extraordinária (SLE) é a expressão utilizada para identificar o funcionamento do Congresso Nacional decorrente do ato de este ter sido convocado extraordinariamente para atuar durante o período (total ou parcial) inicialmente reservado ao recesso parlamentar – de 18.07 a 31.07 e de 23.12 a 31.01 (ou 1º.02, conforme o caso). É possível haver mais de uma SLE a cada ano legislativo, mas, se não ocorrer essa convocação, simplesmente não haverá SLE.

A convocação do Congresso Nacional está disciplinada no artigo 57, § 6º, da CF/88.

Vou esquematizar para ficar mais fácil a visualização:



Quadro 5 - Convocação Extraordinária

CASOS	INICIATIVA	APROVAÇÃO
1) Decretação de estado de defesa ; 2) Decretação de intervenção federal ; 3) Pedido de autorização para decretação de estado de sítio ; 4) Para o compromisso e a posse do Presidente e do Vice-Presidente da República.	Presidente do Senado Federal.	Independente de aprovação.
Urgência OU Interesse público relevante	1) Pelo Presidente da República; 2) Pelos Presidentes da CD e do SF; 3) A requerimento da maioria dos membros de ambas as Casas.	Necessita da aprovação da maioria absoluta da Câmara dos Deputados e do Senado Federal (257 deputados e 41 senadores, no mínimo), independentemente de quem exerceu a iniciativa de convocar.

Como você viu, o Congresso Nacional (Câmara e Senado) pode ser convocado. Não é possível convocar extraordinariamente apenas uma das Casas. Obrigatoriamente as **duas Casas**, Câmara e Senado, têm que ser **convocadas simultaneamente** para apreciação de **pauta específica** (nesse caso, a pauta de deliberação de cada Casa separadamente e das sessões conjuntas decorrerão da pauta de convocação extraordinária do Congresso Nacional).

As **medidas provisórias em vigor** na data da convocação serão automaticamente acrescentadas na pauta de convocação do Congresso Nacional e, caso se encontrem em vigência a mais de 45 dias (a partir do 46º dia), constarão, obrigatoriamente, na pauta da Casa em que estiverem tramitando (CF, arts. 57, §§ 7º e 8º; e 62, § 6º).

O Regimento Interno do Senado Federal, em seu art. 2º, II, dispõe que:

RISF

Art. 2º O Senado Federal reunir-se-á:

II – quando convocado extraordinariamente o Congresso Nacional (CF, art. 57, §§ 6º a 8º).



(CEBRASPE (CESPE) – TJDF – Juiz de Direito/2016) A convocação extraordinária do Congresso Nacional realizada pelo presidente do Senado Federal, em caso de relevante interesse público, está na margem de sua discricionariedade política, prescindindo-se, assim, de confirmação.

Comentários:

Em caso de urgência ou interesse público relevante, independentemente do solicitante, a convocação extraordinária do Congresso Nacional dependerá da aprovação pela maioria absoluta dos membros de ambas as Casas (CF, art. 57, § 6º, II). Gabarito: Errado.

(CEBRASPE (CESPE) – Câmara dos Deputados – Analista Legislativo, Técnica Legislativa/2012) A convocação extraordinária do Congresso Nacional, nos casos e hipóteses previstos na Constituição Federal de 1988 (CF), depende de requerimento da maioria dos membros do Senado e da Câmara e condiciona-se à aprovação da maioria absoluta dos membros de cada uma das casas.

Comentários:

O requerimento da maioria absoluta dos membros da Câmara e do Senado é apenas uma das hipóteses de convocação extraordinária do Congresso. Vejamos nosso esquema novamente:

Convocação extraordinária do Congresso Nacional:

Presidente do Senado convoca, **independentemente de aprovação:**

- Decretação de estado de defesa;
- Decretação de intervenção federal;
- Pedido de autorização para decretação de estado de sítio;
- Para o compromisso e a posse do Presidente e do Vice-Presidente da República.

Em caso de **urgência ou interesse público relevante**, se o Congresso Nacional for convocado pelo Presidente da República, pelos Presidentes da CD e do SF ou a requerimento da maioria dos membros de cada Casa, a convocação **necessita de aprovação da maioria absoluta da Câmara e do Senado**. Gabarito: Errado.



5 – Período Legislativo

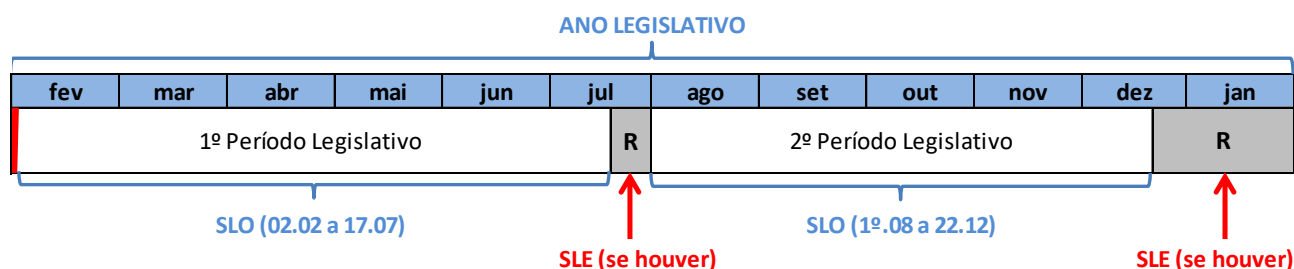
O conceito de **período Legislativo** está reproduzido no art. 3º da Resolução nº 3/90-CN, que é parte integrante do RCCN: “Considera-se período legislativo **as divisões da sessão legislativa anual** compreendidas entre ~~15 de fevereiro~~ [02 de fevereiro] a ~~30 de junho~~ [17 de julho] e 1º de agosto a ~~15 de dezembro~~ [22 de dezembro], incluídas as prorrogações decorrentes das hipóteses previstas nos §§ 1º e 2º, do art. 57 da Constituição”. Assim, **cada Sessão Legislativa Ordinária contém dois Períodos Legislativos**. As datas vigentes que indiquei entre colchetes constam da CF, art. 57, *caput*.

6 – Recesso Parlamentar

O **recesso parlamentar**, em regra, vai do dia 18.07 a 31.07 e de 23.12 a 31.01 (ou 1º.02, conforme o caso) de cada ano legislativo. Mas, excepcionalmente, caso o Congresso não aprove o projeto de lei de diretrizes orçamentárias até o dia 17 de julho, a SLO não será interrompida enquanto esse projeto não for aprovado e, por consequência, afetará (total ou parcialmente) o recesso parlamentar no meio do ano. Em situação excepcional em que o projeto da LDO não seja aprovado até o dia 17 de julho e permaneça sem ser aprovado até 31 de julho, o período de 18 a 31 de julho será incorporado ao do primeiro período legislativo da SLO. Nesse caso, a SLO terá sido iniciada no dia 02.02 e encerrada no dia 22.12, sem que tenha sido interrompida (perceba que não houve recesso, portanto, a SLO não foi interrompida).

Veja o esquema:

Quadro 6 – Ano Legislativo



Como você pode ver acima, o “R” representa o recesso parlamentar. O traço vermelho em fevereiro diz respeito às sessões preparatórias que ocorrem a partir de 1º de fevereiro apenas nos 1º e 3º anos. Assim ficou bem mais fácil visualizar o funcionamento do Congresso, não?

7 – Sessão Conjunta

Já sabemos que Poder Legislativo é bicameral apenas no âmbito federal. Nesse caso, a previsão de sessão conjunta é específica para as Casas do Congresso Nacional: Câmara dos Deputados e Senado Federal.



A **Constituição Federal**, em seu art. 57, § 3º, prevê quatro casos de sessão conjunta:

- 1- **Inaugurar a sessão legislativa**;
- 2 – elaborar o **regimento comum** e regular a criação de **serviços comuns** à duas Casas;
- 3 – receber o **compromisso** do **Presidente** e do **Vice-Presidente da República (Posse)**;
- 4 – conhecer do **veto** e sobre ele deliberar.

O **Regimento Comum** do Congresso Nacional prevê outros casos de sessão conjunta como, por exemplo, sessão conjunta para discutir e votar o **orçamento** (PPA, LDO, LOA e créditos adicionais) ou para a **delegação legislativa**, ou seja, delegar ao Presidente da República poderes para legislar (RCCN, art. 1º).

Para a prova do concurso do Senado Federal, que cobra tanto a Constituição Federal quanto o Regimento Comum do Congresso Nacional, você precisa aprofundar o conhecimento sobre as sessões conjuntas nos termos previstos no RCCN. Você tem a opção de fazer isso no meu curso de Regimento Comum, que está excelente!

Vale saber que, em sessão conjunta, as Casas mantêm sua independência e discutem a matéria conjuntamente, mas os **votos** de cada Casa são computados **separadamente**. Seguindo a mesma lógica de quando as Casas atuam separadamente, nas votações em sessão conjunta, o voto contrário de qualquer das Casas implica a rejeição da matéria (RCCN, art. 43).

As bancas costumam usar o caso de veto nas provas.



FIQUE
ATENTO!

Veto do **Presidente** da República: apreciado em **sessão conjunta da CD e SF** (bicameral);

Veto de **Governador** ou de **Prefeito**: apreciado em **sessão da Assembleia Legislativa, da Câmara Legislativa do DF ou da Câmara Municipal**, conforme o caso (**unicameral**).



SE LIGA!

Não confunda **sessão conjunta** do Congresso Nacional com **sessão unicameral** do Congresso Nacional. Durante as deliberações em **sessão conjunta**, os **votos** dos Deputados e dos Senadores são contabilizados **separadamente**, isto é, apesar de estarem no mesmo ambiente físico na deliberação de uma matéria, em regra, computam-se inicialmente os votos dos Deputados e, se aprovada a matéria nessa Casa, os dos Senadores.

Diante da manifestação contrária de qualquer das Casas, a matéria é considerada rejeitada. Já na sessão unicameral, os votos dos Deputados e Senadores são considerados indistintamente, ou seja, independentemente se é Senador ou Deputado. A CF/88, em regra, faz referência sempre a "sessões



conjuntas" (voto computado separadamente). A única exceção a essa regra encontra-se no art. 3º do ADCT e se refere à revisão constitucional, que foi realizada cinco anos após a promulgação da Constituição Federal, em sessão unicameral, e resultou em seis emendas de revisão. Tendo em vista que a CF previu uma única revisão constitucional, não há mais possibilidade de o CN se reunir em sessão unicameral novamente.

Se liga para perceber possível pegadinha do examinador.

8 – Deliberações

Salvo disposição constitucional em contrário, as **deliberações** de cada Casa e de suas comissões serão tomadas por **maioria dos votos**, **presente a maioria absoluta** de seus membros (CF, art. 47).

Regra:

Presença: **Maioria absoluta** dos membros da Casa ou da comissão, conforme o caso;

Decisão: **maioria de votos** (dos presentes à deliberação).

O principal exemplo de disposição constitucional em contrário ao citado quórum de deliberação é a exigência de 3/5 dos votos para aprovação de proposta de emenda à Constituição (CF, art. 60, § 2º).

Recomendo que você pense nessa ideia presente no art. 47 da CF/88 em duas etapas:

- 1º. **Quórum de deliberação:** é o número mínimo de parlamentares presentes para que se possa iniciar uma deliberação na Casa legislativa ou em suas Comissões. **Em regra**, deve estar **presente a maioria absoluta dos membros** do Colegiado (Casa ou Comissão). Como veremos mais adiante, maioria absoluta corresponde à quantidade de parlamentares equivalente ao primeiro número inteiro acima da metade do total de membros. Essa é a quantidade mínima de presentes para que possa ser iniciada a votação de uma matéria.
 - ✓ Na Câmara dos Deputados: total de 513 Deputados $\div 2 = 256,5 \rightarrow 257$. Assim, para que seja iniciada uma votação, é necessária a presença de, no mínimo, 257 Deputados (primeiro número inteiro acima da metade);
 - ✓ No Senado Federal: total de 81 Senadores $\div 2 = 40,5 \rightarrow 41$. Assim, para que seja iniciada uma votação, é necessária a presença de, no mínimo, 41 Senadores (primeiro número inteiro acima da metade);
- 2º. **Quórum de aprovação:** é o número de votos "SIM" necessários para que uma matéria seja aprovada. A Constituição Federal (CF, art. 47) estabelece, **como regra**, que as deliberações serão realizadas por **maioria de votos**, **presente a maioria absoluta dos**



membros. Por meio da aplicação dessa regra, tem-se a denominada “maioria simples” ou “maioria relativa”. Mas, saiba que a Constituição exige quóruns superiores para a aprovação de algumas matérias específicas como lei complementar (maioria absoluta) e emenda à Constituição (três quintos). Assim, podemos classificar os quóruns de aprovação em: maioria simples (regra) e maioria qualificada (exceção).

Quóruns: breve explicação sobre como calculá-los:

Vou esclarecer aqui, de maneira simplificada, como calcular o quórum de maioria simples e, ainda, os quóruns de maioria qualificada: maioria absoluta, 3/5 e 2/3.

Vou calcular esses quóruns inicialmente com base no quantitativo hipotético de uma Casa legislativa composta por 100 membros.

- **Maioria simples** (ou relativa). Esse quórum é calculado com base na quantidade de presentes. Nesse caso, corresponderá à maioria de votos, desde que presente a maioria absoluta. Então, se dos 100 membros, pelo menos 51 estiverem presentes e votarem, prevalecerá como resultado a maioria de votos (explicarei como calcular maioria absoluta logo adiante). Para facilitar seu entendimento nesse início, vamos supor que todos os presentes votem apenas “Sim” ou “Não”. Então, se dos 100 membros, 60 comparecerem e votarem, serão suficientes 31 votos para aprovar a matéria, ou seja, a maioria dos 60 votos proferidos. Vejamos um segundo exemplo: se 90 membros votarem, a maioria de votos será representada por 46 votos (e não mais por 31, como no exemplo anterior, nem ainda como 51, que é a maioria absoluta). Essa maioria é considerada simples ou relativa, pois seu cálculo será variável (flutuará), conforme o número de membros presentes.



ESCLARECENDO!

Cálculo da maioria simples – Há três correntes doutrinárias quanto ao cálculo da maioria simples. Mas para ser bem prático aqui, digo a você que Câmara dos Deputados e Senado Federal utilizam a mesma corrente de interpretação para cálculo da maioria simples e consideram para o cálculo do resultado apenas os votos “Sim” e “Não”, o que for maior ganha. Assim, eventuais votos em branco ou abstenções são considerados apenas para efeito de quórum (de presença). Esse assunto será abordado em mais detalhes quando do estudo do Título VIII do RISF.

- ✓ **Como é isso na Câmara dos Deputados ou no Senado Federal, por exemplo?**
Responderei essa indagação considerando apenas a regra do art. 47 da Constituição Federal, tudo bem? Não avançarei aqui nas regras regimentais. Portanto, havendo o quórum mínimo de presença de 257 Deputados ou de 41 Senadores, conforme o caso, e pressupondo-se que foram computados apenas votos “SIM” e “NÃO”, a matéria seria declarada aprovada se obtivesse qualquer quantidade de votos “SIM” que fosse maior que a quantidade de votos “NÃO”; e o contrário disso resultaria na



rejeição da matéria. Como mencionei, o entendimento adotado por ambas as Casas é que, para a aprovação da matéria, basta que o número de votos "SIM" seja maior que o de votos "NÃO". Na situação hipotética de serem computados na Câmara o total de 300 votos a um projeto: 160 "SIM" e 140 "NÃO" e, no Senado o total de 70 votos: 40 "SIM" e 30 "NÃO", a matéria seria considerada aprovada em ambas as Casas, já que: (i) estariam presentes, em cada Casa, 300 deputados (dos 513) e 70 Senadores (dos 81), isto é, mais do que o quórum mínimo de presença exigido para deliberar → 257 ou 41, respectivamente; (ii) a soma dos votos "SIM" e "NÃO" seria superior a 257 e a 41, respectivamente; (iii) o nº de votos "SIM" seria maior do que o de votos "NÃO".

Vou esquematizar para ficar mais fácil a visualização

Quadro 7 – Exemplo de aprovação de projeto de lei por maioria simples

Projeto de Lei nº 3456/2020		
VOTOS	CD	SF
SIM	160	40
NÃO	140	30
TOTAL	300	70

Aprovado o PL nº 3456/2020
por maioria simples

- **Maiorias qualificadas:** A Constituição Federal, em casos de apreciação de proposições de alto relevo, destinou quóruns mais apertados, tornando mais rígida a criação ou modificação de normas. Assim, a maioria qualificada é subdividida em:
- ✓ **Maioria Absoluta** – Esse quórum qualificado é calculado com base na totalidade dos membros do colegiado. Então, vamos retomar nosso exemplo de um colegiado composto por 100 membros. Para encontrar a maioria absoluta, basta dividir o total de membros do órgão por dois e encontrar o primeiro número inteiro acima da metade. Assim, $100 \div 2 = 50$. Sendo 50 a metade, 51 é o primeiro número inteiro acima da metade e, portanto, equivale à maioria absoluta. Esse raciocínio vale para colegiados com composições pares e ímpares. Veja, por exemplo, o caso do Senado Federal, que é composto por 81 Senadores: $81 \div 2 = 40,5$. Sendo 40,5 a metade, 41 é o primeiro número inteiro acima dessa metade e, portanto, equivale à maioria absoluta dessa Casa legislativa. Na Câmara dos Deputados, a maioria absoluta é igual a 257 Deputados ($513 \div 2 = 256,5 \rightarrow 257$). (Apenas no caso de colegiados pares, alguns doutrinadores utilizam a ideia de metade mais um para encontrar o quantitativo correspondente à maioria absoluta. Mas esse raciocínio conduzirá a erro se aplicado a colegiados com composição ímpar). Logo, **para a aprovação por maioria absoluta**, além do quórum de deliberação (presença mínima), é necessário que os parlamentares que correspondam ao primeiro nº inteiro acima da metade dos membros da Casa (257 Deputados ou 41 Senadores) ou de suas comissões, conforme o caso, votem "SIM" para a aprovação da matéria. Logo, se uma deliberação fosse tomada com a presença exata do quantitativo correspondente à maioria absoluta e todos votassem, todos os votos deveriam ser "SIM" para que o resultado fosse a aprovação da matéria.



- ✓ **Maioria de 3/5:** Esse quórum fracionário equivale a 60% do total de membros. Para calculá-lo, basta fazer uma regra de três simples: se $5/5 = 100\% \rightarrow 100 \div 5 \times 3 = 60$. Logo, $3/5 = 60\%$ do total de membros. No caso da CD e SF, considere 100% o total de membros da Casa 513 ou 81, respectivamente. Quando se exige esse quórum, além do quórum de deliberação (presença mínima), é necessário que 3/5 dos Deputados ou Senadores (308 ou 49, respectivamente) votem "SIM" para a aprovação da matéria. Por consequência lógica, para que a matéria tenha chance de ser aprovada, devem votar pelo menos 308 Deputados na Câmara e 49 Senadores no Senado. Por isso, na prática, as Casas Legislativas evitam iniciar a votação de PEC com apenas o quantitativo correspondente à maioria absoluta dos membros;
- ✓ **Maioria de 2/3:** Esse quórum fracionário equivale a 66,66% do total de membros. Para calculá-lo, basta fazer uma regra de três simples: se $2/3 = 100\% \rightarrow 100 \div 3 \times 2 = 66,66$. Logo, $2/3 = 66,6\%$. Então, além do quórum de deliberação (presença mínima), é necessário que 2/3 dos Deputados ou Senadores (342 ou 54, respectivamente) votem "SIM" para a aprovação da matéria. Esse quórum é requerido, por exemplo, para a Câmara autorizar a instauração de processo contra o Presidente da República e, ainda, para o Senado proceder à condenação dessa autoridade (CF, arts. 51, I, e 52, I e parágrafo único).



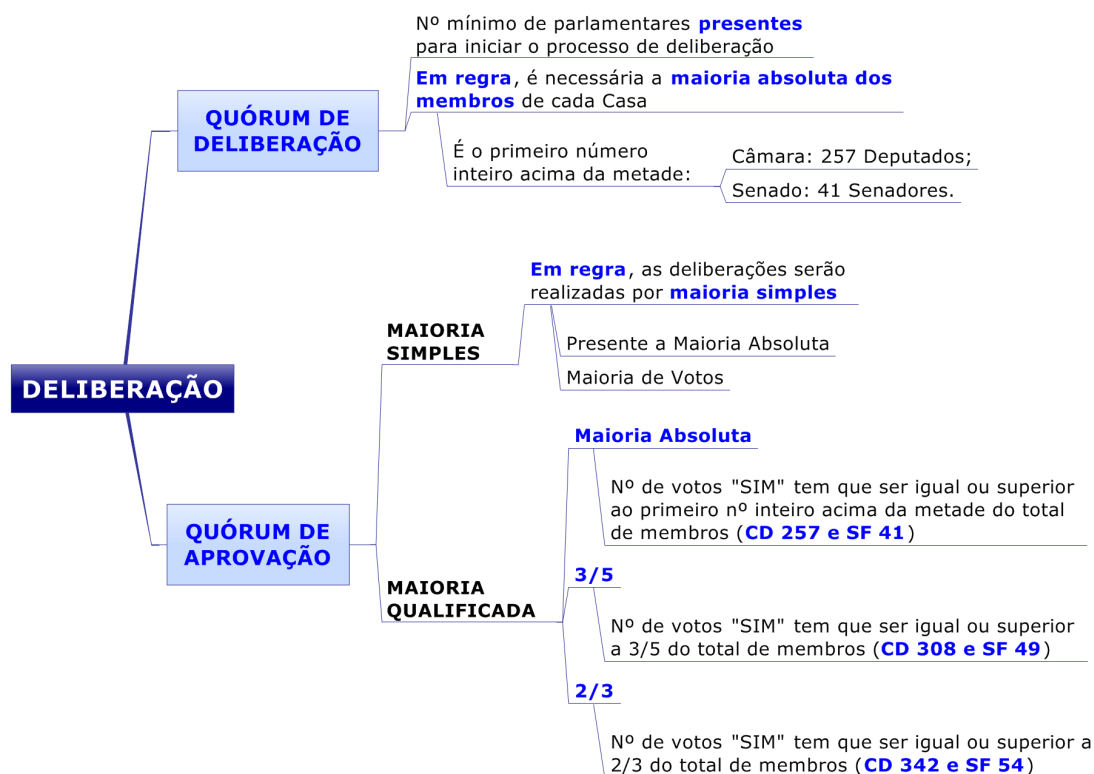
O maior quórum é o de 2/3, pois equivale a 66,6% do total. Muita gente olha para os números fracionários 2/3 e 3/5 e pensa equivocadamente que 3/5 é maior que 2/3. Então, lembre-se que 3/5 equivale a 60% e, por isso, é 6,6% menor que o de 2/3.

Ficou bem claro esse assunto? Diferenciar com confiança os quóruns previstos na Constituição Federal e nos regimentos legislativos é essencial para a compreensão do processo legislativo. Então, fique atento a esses quóruns.

Apresentarei mapa mental para que seja mais fácil a visualização e memorização da matéria. Nesse mapa incluí apenas quantitativos correspondentes à CD e SF, mas todas as ideias se aplicam integralmente aos cálculos desses quóruns nas Comissões dessas Casas Legislativas.



Mapa Mental 2 – Deliberação na Câmara e no Senado



Então, passados esses pontos estruturais do Poder Legislativo na Constituição Federal, vamos iniciar a análise do texto do Regimento Interno do Senado Federal?



REGIMENTO INTERNO DO SENADO FEDERAL (VISÃO GLOBAL E CONTEXTUALIZAÇÃO)

A **Constituição Federal** confere ao Senado Federal **competência privativa** para elaborar o **Regimento Interno** (CF, art. 52, XII).

O Regimento Interno do Senado Federal nada mais é do que uma **Resolução**. Considerando que resolução das Casas legislativas é espécie normativa prevista no art. 59 da Constituição Federal, podemos afirmar que a resolução que cria o Regimento Interno do Senado Federal é **ato normativo primário**, pois tem seu fundamento de validade no próprio texto Constitucional.

O Regimento em vigor decorre da promulgação da Resolução ° 93, 27 de novembro de 1970 (isso mesmo, praticamente 18 anos antes da Constituição Federal de 1988).



ESCLARECENDO!

RISF foi promulgado em 1970, bem antes da Constituição de 1988. Até a presente data, o Senado Federal não promulgou nova Resolução que substituísse esse (antigo) RISF de 1970. De 1988 para cá, o Senado Federal, quando entende ser necessário, promove alterações pontuais no RISF. Por exemplo, a Resolução nº 14, de 23 de setembro de 2019, "Altera o Regimento Interno do Senado Federal para estabelecer novo procedimento para a proposição 'indicação'".

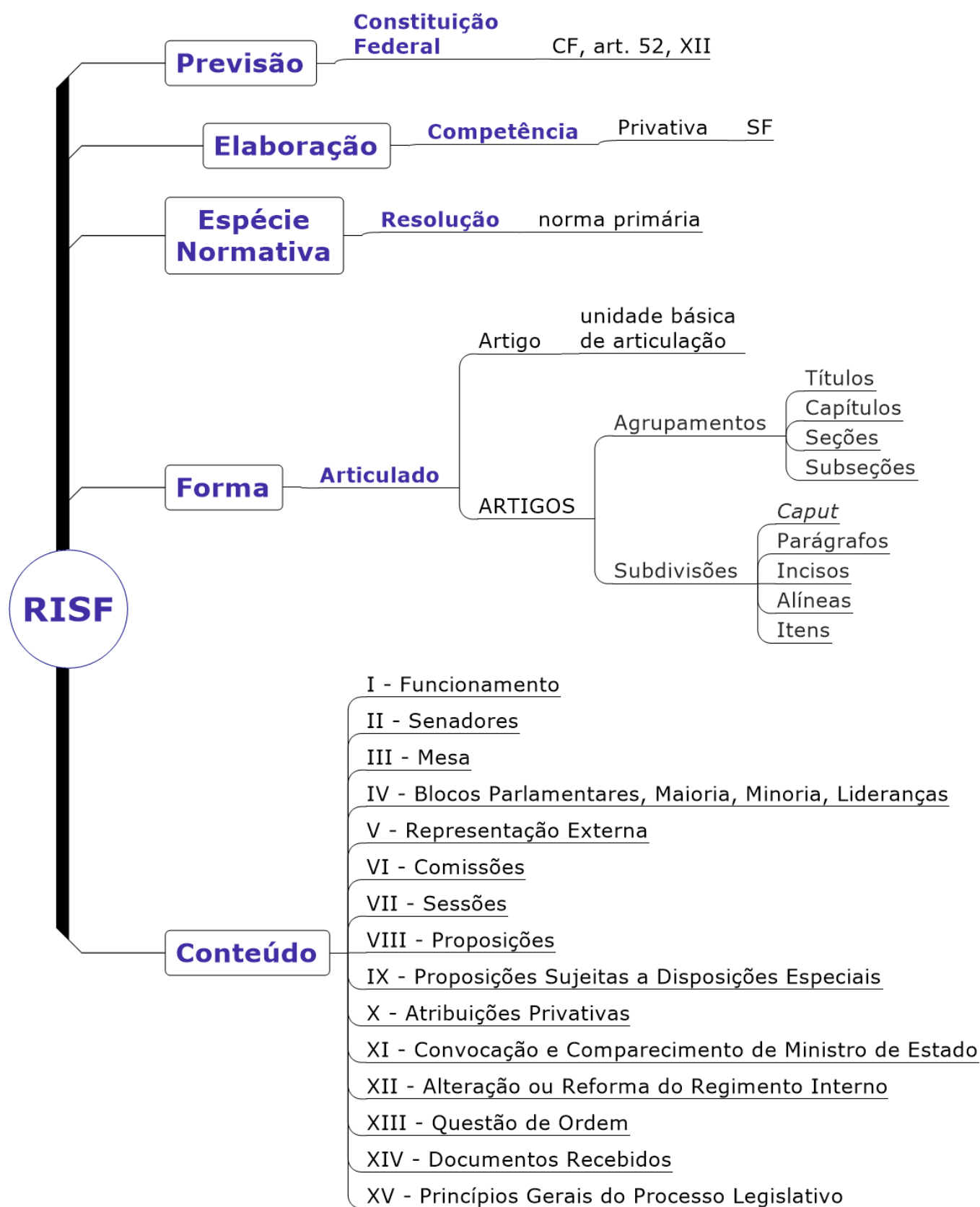
Quanto ao seu conteúdo, o Regimento Interno do Senado Federal está organizado em 15 Títulos que apresentam de forma resumida seu conteúdo: (I) Do funcionamento; (II) dos Senadores; (III) da Mesa; (IV) dos Blocos Parlamentares, da Maioria e da Minoria; (V) da Representação Externa; (VI) das Comissões; (VII) das Sessões; (VIII); das Proposições; (IX) das Proposições Sujeitas a Disposições Especiais; (X) das Atribuições Privativas; (XI) da Convocação e do Comparecimento de Ministro de Estado; (XII) da Alteração ou Reforma do Regimento Interno; (XIII) da Questão de Ordem; (XIV) dos Documentos Recebidos; e (XV) dos Princípios Gerais do Processo Legislativo.

Neste curso, utilizaremos a versão consolidada mais recente. Então, espero você nas próximas aulas. Vamos gabaritar essa prova!!!

Preparei o mapa mental a seguir para ajudar você a visualizar essas informações com mais clareza e, assim, compreendê-las melhor.



Mapa Mental 3 – Regimento Interno do Senado Federal



Após essa breve apresentação do Regimento Interno do Senado Federal, vamos passar para o estudo dos primeiros dispositivos do RISF?

DO FUNCIONAMENTO DO SENADO FEDERAL

Nesse capítulo falarei basicamente do Título I do RISF (arts. 1º a 3º). Já apresentei o conteúdo do art. 2º quando discorri sobre as sessões legislativas ordinárias e extraordinárias do Congresso Nacional no capítulo anterior desta aula. Então, nesta parte da aula, comentarei sobre a sede e as reuniões preparatórias. Antes, porém, devo acrescentar informação prevista no parágrafo único do art. 2º, referente ao funcionamento do Senado no período pré-eleitoral:

Nos 60 dias anteriores às eleições gerais, o Senado Federal funcionará de acordo com o disposto no Regimento Comum do Congresso Nacional.

1 – Sede do Senado Federal

O Senado Federal tem sede no **Palácio do Congresso Nacional**, localizado na cidade de **Brasília**, que é a Capital Federal (CF, art. 18, § 1º; e RISF, art. 1º, *caput*). A determinação de **reunir-se em qualquer outro local compete à Mesa**, que deverá ser provocada por **requerimento da maioria absoluta dos Senadores** (pelo menos 41 dos 81 Senadores). **Quatro situações** eventuais e relevantes podem ensejar a **reunião do Senado Federal fora de sua sede**: a) **guerra**; b) **comoção intestina**; c) **calamidade pública**; e d) **ocorrência que impossibilite o seu funcionamento na sede**. As três primeiras situações podem gerar despesas imprevisíveis e urgentes para o País e permitir que o Presidente da República edite medidas provisórias para abertura de crédito extraordinário para atendimento dessas despesas (CF, art. 167, § 3º). Então, você pode associar esses dois conteúdos para ajudar na memorização.

Para fins de prova de concurso de Regimento Interno, não há necessidade de especificar tecnicamente ou exemplificar exhaustivamente cada uma dessas situações. Então, apresentarei algumas ideias básicas apenas para ajudar na compreensão, não sendo necessário memorizar essas explicações:

- **Guerra.** Hollywood ajudou a divulgar a famosa “Guerra do Vietnã”. Então, a ideia de que seja guerra está bem difundida: conflito bélico ou combate armado entre países. O Brasil é considerado um país pacífico, mas nem sempre foi assim. Provavelmente você leu ou ouviu nas aulas de História sobre a Guerra do Paraguai (1864-1870) da qual o Brasil, aliado à Argentina e ao Uruguai, lutou contra o Paraguai. Então, se o Brasil se envolver em guerra novamente, isso possibilitará à maioria dos Senadores requerer que a Mesa determine a reunião do Senado Federal fora da sua sede.
- **Comoção Intestina:** conflitos ou acontecimentos internos no País que tumultuem o cenário. O exemplo clássico é Revolução Farroupilha (Guerra dos Farrapos), que teve origem no Rio Grande do Sul e durou dez anos (1835-1845), sendo considerada a mais longa revolta brasileira. Em 2018, a greve dos caminhoneiros no Brasil gerou, entre outros aspectos, a falta de abastecimento de alimentos e remédios, escassez de combustível e cancelamento de voos. Ocorrências como essas, a depender o nível de intensidade e da sua duração, podem se enquadrar como comoção intestina e possibilitar a reunião do Senado fora da sede.



- **Calamidade Pública:** situação de desgraça pública, catástrofe ou infortúnio de grandes proporções que compromete a capacidade de resposta do Poder Público. Geralmente está associada a causas naturais como epidemia, enchente ou seca, mas pode ser também provocada pela ação humana como uma explosão de grandes proporções decorrente de ataque terrorista.
- **Ocorrência que impossibilite o seu funcionamento na sede:** a reforma do Plenário, como a ocorrida em julho de 2019, ou a interdição do Plenário em razão de incêndio ou de comprometimento da estrutura do edifício em que se localiza são situações que poderiam ser consideradas ocorrências que justificariam seu funcionamento fora da sede.

O RISF não previu manifestação do Plenário a respeito nem hipótese de recurso. Além disso, não restringiu expressamente que o outro local seja no território nacional, ainda que essa ideia possa ser considerada implícita. Comparativamente, o Regimento Interno da Câmara dos Deputados, estabeleceu expressamente “reunir-se em outro edifício ou em ponto diverso no território nacional” (RICD, art. 1º parágrafo único). O texto regimental também não esclarece se a Mesa tem competência para escolher o local de reunião ou se está vinculada a determinar que seja no local porventura indicado no requerimento da maioria absoluta dos Senadores. A ideia de reunião fora da sede nas situações graves previstas no art. 1º do RISF pressupõe o funcionamento legislativo da Casa comumente realizado pelo Plenário e pelas Comissões da Casa. Logo, a reunião fora da sede possibilitaria sessões do Plenário e reuniões das Comissões. Considero os aspectos informados neste parágrafo irrelevantes para fins de prova de concurso. Optei por fazer esses esclarecimentos na intenção de poupar você de gastar tempo na pesquisa ou discussão desses pontos com outras pessoas.

O art. 1º do RISF possibilita a reunião fora da sede (e não a transferência temporária da sede). O Congresso Nacional, composto pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal, possui sede em Brasília: “A Assembleia Nacional Constituinte realizará seus trabalhos, salvo motivo de força maior, na sede do Congresso Nacional, em Brasília.” (Regimento Interno da Assembleia Nacional Constituinte, art. 1º). Apesar de a Câmara e o Senado poderem se reunir eventualmente fora da respectiva sede, somente o Congresso Nacional tem competência exclusiva de mudar temporariamente sua sede (CF, art. 49, VI). A transferência temporária da sede do Congresso Nacional deverá resultar de decreto legislativo elaborado em conformidade com o processo legislativo bicameral específico para esse tipo de norma, ou seja, com a aprovação das duas Casas separadamente e sua promulgação pelo Presidente do Senado Federal, na qualidade de Presidente da Mesa do Congresso Nacional.

Após compreender, você pode simplesmente focar nas informações esquematizadas que constam do resumo no final da aula.

2 – Reuniões Preparatórias

Considerações iniciais

A Constituição Federal estabelece que **cada uma das Casas** do Congresso Nacional (CD e SF) irão se reunir em **sessões preparatórias, a partir de 1º de fevereiro**, no primeiro ano da legislatura, para **posse dos parlamentares e eleição das Mesas** respectivas, para mandato de dois anos, **vedada** a **recondução** para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente. A



denominação “sessões preparatórias” já constava no Regimento Interno da Câmara dos Deputados de 1928. No texto constitucional, a Constituição de 1967 já registrava essa expressão em seu art. 31, § 3º: “Cada uma das Câmaras reunir-se-á em **sessões preparatórias**, a partir de 1º de fevereiro, no primeiro ano da legislatura, para a posse de seus membros e eleição das respectivas Mesas”. O texto do Regimento Interno do Senado Federal, cuja redação original é de 1970, optou por utilizar a expressão “reuniões preparatórias”. Se considerarmos que na Língua Portuguesa o termo “sessão” é sinônimo de “reunião”, a expressão contida no texto do RISF pode ser considerada equivalente à constante do § 4º do art. 57 da CF/88. Mesmo após a promulgação da CF/88, o Senado Federal permanece a utilizar a expressão “reunião preparatória” de maneira oficial para denominar esses eventos preparatórios (Copie e cole no seu browser de Internet o endereço: <https://legis.senado.leg.br/diarios/ver/21633?sequencia=3>, referente à publicação do DSF 1º/2/2019). Então, esses eventos preparatórios têm previsão tanto na CF quanto no RISF.

- A CF/88, em seu artigo 57, § 4º, prevê duas espécies de sessões preparatórias: uma para a **posse dos parlamentares**; e outra para a **eleição das Mesas de cada Casa**. Pela lógica, cada Casa terá suas respectivas sessões preparatórias (separadamente), elegendo as suas Mesas e dando posse aos seus parlamentares.
- No que diz respeito ao Senado Federal, o RISF, seguindo a linha traçada pela Constituição, prevê que a primeira e a terceira sessões legislativas ordinárias de cada legislatura serão precedidas de **reuniões preparatórias** (RISF, art. 3º, *caput*). A 1ª SLO ocorre no primeiro ano da legislatura e a 3ª SLO, no 3º ano. Lembre-se que a legislatura dura 4 anos.
- Diferentemente da Câmara dos Deputados, que incluiu as sessões preparatórias como um dos tipos de sessões (plenárias) da Casa (RICD, art. 65, I), o Regimento Interno do Senado Federal não incluiu entre as suas sessões plenárias esses eventos preparatórios, aos quais denominou reuniões preparatórias (RISF, arts. 3º; e 154, I a IV);

Normas para as reuniões preparatórias no Senado Federal

Quantidade de reuniões preparatórias – o RISF prevê quantitativos diferentes de **reuniões preparatórias** conforme o ano de sua realização:

- No **início de Legislatura**: **3 reuniões preparatórias**:
 - 1ª) **Posse dos Senadores**: os Senadores prestarão o compromisso regimental;
 - 2ª) Eleição do **Presidente**;
 - 3ª) Eleição dos demais **membros da Mesa**.
- Na **3ª Sessão Legislativa Ordinária**: **2 reuniões preparatórias**.
 - 1ª) Eleição do **Presidente**;
 - 2ª) Eleição dos demais **membros da Mesa**.



Momento de realização – o RISF prevê momentos diferentes para a realização da **primeira reunião preparatória** conforme o ano de sua realização:

- No **início de Legislatura**, a **partir de 1º de fevereiro**. Ou seja, reproduz a previsão do art. 57, § 4º, da CF/88;
- Na **3ª Sessão Legislativa Ordinária**, no dia **1º de fevereiro**.



ESCLARECENDO!

A SLO começa no dia 2 de fevereiro e sua inauguração ocorre em sessão conjunta do Congresso Nacional (CF, art. 57, *caput* e § 3º, I). Nos termos regimentais, as reuniões preparatórias precedem a inauguração da 1ª e

da 3ª Sessões Legislativas Ordinárias (RISF, art. 3º, *caput*). Então, a rigor, a partir de 1º de fevereiro, implicaria a realização até antes de inaugurada a 1ª SLO no dia 2. Em 2019, no dia 1º de fevereiro, ocorreu a primeira reunião preparatória, destinada à posse dos Senadores, e iniciou-se a segunda reunião preparatória, destinada à eleição do Presidente da Mesa do Senado (Presidente do Senado), a qual foi suspensa nesse dia e reiniciada e concluída no dia 2 de fevereiro. Após a eleição do Presidente do Senado (que atua também como Presidente da Mesa do Congresso Nacional), houve a convocação da sessão conjunta do Congresso Nacional destinada à inauguração da 1ª SLO para o dia 4 de fevereiro (primeiro dia útil subsequente ao dia 2, que recaiu num sábado), às 15h. Contrariando a ideia de que as reuniões preparatórias antecedem a 1ª e a 3ª SLOs, o Presidente eleito do SF convocou a 3ª reunião preparatória, destinada à eleição dos demais membros da Mesa para o dia 6 de fevereiro, às 15h, ou seja, para ser realizada dentro da 1ª SLO (DSF, de 2 e 3 de fevereiro de 2019). Em relação ao segundo biênio, seria mais técnico dizer no 3º ano da legislatura, uma vez que, nos termos regimentais, as reuniões preparatórias precedem a primeira e a terceira sessões legislativas e, portanto, não deveriam ocorrer durante as SLOs (RISF, art. 3º, *caput*). No terceiro ano, a rigor, a primeira reunião preparatória deve ocorrer no dia 1º de fevereiro e a segunda poderia ocorrer no dia 1º ou no dia 2, desde que ocorresse antes de inaugurada a 3ª SLO pelo CN. Porém, como registrei, a prática legislativa pode contrariar esse entendimento.

Em tese, as demais reuniões preparatórias poderão ocorrer no mesmo dia da primeira reunião preparatória ou no dia seguinte, nesse caso, se a primeira tiver ocorrido no dia 1º de fevereiro. Afinal, todas as reuniões preparatórias deveriam ocorrer antes da inauguração da SLO no dia 2 de fevereiro.

Quórum de abertura – o RISF prevê o **quórum mínimo** de **1/6 da composição do Senado**. Se considerarmos que, nos termos do art. 46 da Constituição Federal, o Senado Federal compõe-se de representantes dos Estados e do Distrito Federal, eleitos segundo o princípio majoritário. Os Senadores diplomados já compõem o Senado, ainda que somente sejam investidos no mandato com a posse. Nesse caso, o quórum de 1/6 deveria ser calculado com base nas 81 cadeiras da Casa. Outra possibilidade seria considerar apenas o quantitativo de Senadores que permanecem no mandato, ou seja, que cumpriram quatro anos e ainda permaneceram no mandato por mais quatro anos. Se esse raciocínio fosse aplicado, em determinada legislatura o quórum de 1/6 para



abertura da reunião preparatória de posse seria calculado com base em 27 Senadores (1/3) e na legislatura seguinte com base em 54 Senadores (2/3), conforme a renovação parcial do Senado para o período. E na reunião preparatória para eleição da Mesa, o quórum seria computado com base no quantitativo de Senadores em exercício ou no total de cadeiras do Senado? Considere que as Casas legislativas calculam seus quóruns com base no quantitativo de cadeiras, independentemente de estarem ou não ocupadas. Diante dessa problemática, considerando que o texto regimental possibilita pelo menos duas interpretações e, na prática, o quórum de abertura não costuma ser problema, para fins de concurso, parece-me suficiente saber apenas que o quórum mínimo para início das reuniões preparatórias é de um 1/6 da composição do Senado.

Deliberações – o RISF estabelece que, nas reuniões preparatórias, deve ser observado o disposto no art. 288, segundo o qual as deliberações do Senado serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria absoluta dos seus membros (CF, art. 47), salvo nos casos que especifica, em que estabelece quórum específico de deliberação. A aplicação dessa previsão nas reuniões preparatórias faz sentido em relação à eleição do Presidente e demais membros da Mesa.



(FGV, 2008 – Senado Federal/Técnico Legislativo – Apoio Técnico e Administrativo/Medicina) No processo de eleição dos membros da Mesa do Senado Federal a eleição será feita em escrutínio secreto, exigida maioria de votos e presente a maioria da composição do Senado.

Comentários:

A regra específica para eleição da Mesa se harmoniza com a previsão de deliberações em reuniões preparatórias (RISF, arts. 3º, I, 60, *caput*, e 288, *caput*). Gabarito: Certo.



Eleição em 2019 e o Regimento Interno em concurso

De acordo com a literalidade do texto regimental, a eleição dos membros da Mesa do Senado Federal será por maioria de votos, presente a maioria absoluta da composição do Senado, ou seja, será por maioria simples (relativa). Porém, em 2019, com base na Questão de Ordem nº 15 de 2018, o Senado exigiu maioria absoluta para eleição do Presidente, conforme edital com roteiro para as reuniões preparatórias da Primeira Sessão Legislativa da 56ª Legislatura: “Ao fim da votação e após apuração, **será declarado eleito Presidente do Senado aquele candidato que obtiver a maioria absoluta da composição do Senado Federal**, nos termos da Questão de Ordem nº 15 de 2018, formulada e respondida, sem recurso ou contestações, na sessão do Senado Federal de 12 de dezembro de 2018 (DSF, 1º/2/2019, p. 5).



Apesar dessa decisão em questão de ordem e da prática ocorrida em 2019, **para fins de concurso público, prevalece a literalidade do texto regimental que prevê eleição por maioria de votos, presente a maioria absoluta da composição do Senado.**

Direção dos Trabalhos – O Regimento dispõe que “a direção dos trabalhos caberá à Mesa anterior”. Então, primeiramente, você deve considerar que há três reuniões preparatórias no primeiro ano da legislatura e duas no segundo ano.

Na primeira reunião preparatória da legislatura, a direção dos trabalhos caberá à Mesa que dirigiu o Senado 2º biênio da legislatura finda (Mesa anterior), dela excluídos, aqueles cujos mandatos com ela houverem terminado, ainda que reeleitos Senadores nas eleições gerais. Veja o quadro ilustrativo com situação hipotética na qual Legislatura “X” corresponde à legislatura recém encerrada e Legislatura “X+1”, à nova legislatura na qual se realiza a reunião preparatória.

Quadro 8 – Composição da Mesa da 1ª Reunião Preparatória no início de Legislatura

Mesa do 2º biênio da Legislatura “X” (encerrada)	Mandato no Senado (8 anos)	Situação	Mesa da 1ª Reunião Preparatória do 1º ano da Legislatura “X+1”
Presidente	1º/2/2011 a 31/1/2019	Reeleito Senador	Excluído
1º Vice-Presidente	1º/2/2011 a 31/1/2019	Governador	Excluído
2º Vice-Presidente	1º/2/2015 a 31/1/2023	Em exercício	Compõe
1º Secretário	1º/2/2015 a 31/1/2023	Prefeito Capital de	Excluído
2º Secretário	1º/2/2015 a 31/1/2023	Em exercício	Compõe
3º Secretário	1º/2/2011 a 31/1/2019	Não reeleito	Excluído
4º Secretário	1º/2/2015 a 31/1/2023	Em exercício	Compõe

Na ausência de membros da Mesa anterior, assumirá a Presidência **o mais idoso dentre os presentes**, o qual convidará, para os quatro lugares de Secretários, Senadores pertencentes às representações partidárias mais numerosas. De acordo com a interpretação publicada pelo SGM do Senado, será o mais idoso dentre os presentes que estava no exercício do mandato na legislatura anterior (DSF, 1º/2/2019, p. 3-4). Curiosamente, essa interpretação não excluiu aqueles cujos mandatos terminaram na legislatura anterior e iriam tomar posse em novo mandato de Senador.



Quadro 9 – Composição da Mesa da 1ª Reunião Preparatória na ausência de membros da Mesa anterior

Mesa da 1ª Reunião Preparatória da Legislatura	
Na ausência de membros da Mesa anterior	
Presidente	+ idoso dentre os presentes
4 Secretários	Senador Partido X
	Senador Partido W
	Senador Partido Z
	Senador Partido Y

Na **segunda reunião preparatória** do primeiro ano da legislatura, que é destinada à eleição do Presidente da Mesa (Presidente do Senado), a direção dos trabalhos caberá à Mesa que dirigiu a reunião preparatória de posse dos Senadores.



O Regimento estabelece que não se achando presentes o Presidente e seus substitutos legais, inclusive os Suplentes, assumirá a Presidência o Senador mais idoso (RISF, art. 46, § 4º). Porém, na época das reuniões preparatórias de 2019, contexto em que nenhum dos membros titulares da Mesa anterior estariam no exercício do mandato quando da realização das reuniões preparatórias, mas haveria Suplente de Secretário presente, o Secretário-Geral da Mesa do Senado publicou edital no Diário do Senado em que constava que “as regras dos parágrafos do art. 46 aplicam-se apenas a casos de ausência ao longo do período da sessão legislativa ordinária”. Além disso, previa o documento que, “eleito o Presidente do Senado Federal, este assumirá os trabalhos imediatamente, podendo dirigir-se ao Plenário antes de declarar encerrada a segunda reunião preparatória e convocar a terceira e última reunião preparatória” (DSF, 1º/2/2019, p. 3).

Na **terceira reunião preparatória** do primeiro ano da legislatura, que é destinada à eleição dos demais Membros da Mesa, seria “preciosismo” considerar a literalidade do texto regimental e considerar que a direção dos trabalhos caberia à Mesa que dirigiu a reunião preparatória de eleição do Presidente. Uma vez que já há o Presidente eleito, mostra-se legítimo que esse assumira a direção do Senado Federal e dirija a reunião preparatória para eleição dos demais membros da Mesa. Apesar de esse entendimento ter sua plausibilidade e encontrar amparo na prática legislativa, é pertinente ressaltar que o RISF não se ocupou em esclarecer em que momento o Presidente eleito toma posse no cargo nem lhe conferiu especificamente a prerrogativa de dirigir os trabalhos da terceira reunião preparatória.





ESCLARECENDO!

estabelece “proclamação pelo Presidente do resultado final e posse imediata dos eleitos” (RICD, art. 7º, *caput*, V).

Na prática, o Presidente e os demais membros da Mesa do Senado Federal tomam posse imediatamente, mas o RISF é omissivo quanto ao momento da posse. Comparativamente, o Regimento Interno da Câmara dos Deputados

No 3º ano de legislatura, a análise é bastante simplificada, pois a Mesa anterior que dirigirá as duas reuniões preparatórias desse ano será a Mesa eleita no início da legislatura para direção dos trabalhos do Senado no 1º biênio. Na excepcionalidade de não estar presente nenhum dos membros dessa Mesa, aplica-se a regra que garante ao mais idoso dos presentes a prerrogativa de direção dos trabalhos da reunião preparatória.

Uso da Palavra – o RISF prevê diversas hipóteses em que o Senador poderá usar da palavra (RISF, art. 14), mas, nas reuniões preparatórias, não será lícito o uso da palavra, salvo para declaração pertinente à matéria que nelas deva ser tratada, ou seja, posse e eleição do Presidente e demais membros da Mesa (RISF, art. 3º, VII).



INDO MAIS FUNDO!

Uso da palavra nas reuniões preparatórias:

Em **regra**, **não é lícito** o uso da palavra.

Exceção, é lícito o uso da palavra para **declaração pertinente a matéria que nelas deve ser tratada**: posse e eleição.

Essa exceção é aplicada no Senado de maneira mais restrita, ou seja, o uso da palavra não é admitido para qualquer declaração referente à matéria da reunião preparatória. No caso da reunião preparatória destinada à posse, em tese, o uso da palavra seria para a prestação do compromisso nos estritos termos regimentais (RISF, art. 4º, §§ 2º e 3º). Em relação à eleição do Presidente e demais membros da Mesa, o Regimento veda expressamente o uso da palavra para encaminhamento da eleição (RISF, art. 310, *caput*) e, na prática, os candidatos a Presidente usam da palavra por dez minutos e não se admitem apartes ou uso da palavra para discussão ou encaminhamento das candidaturas (DSF, 1º/2/2019, p. 5, itens 15 e 16).



DA QUESTÃO DE ORDEM

No âmbito do Congresso Nacional, o Regimento Comum e os Regimentos Internos do Senado Federal e da Câmara dos Deputados discorrem sobre questão de ordem. Há semelhanças e diferenças no disciplinamento desse assunto em cada um dos regimentos.

Neste capítulo, abordarei a questão de ordem sob a ótica comparativa entre o Regimento Interno do Senado Federal e o Regimento Comum do Congresso, uma vez que esses dois Regimentos constam nos editais de concurso do Senado Federal.

Esses Regimentos complementam as normas constitucionais na regulamentação do processo legislativo, assim como dispõem sobre a organização e o funcionamento das Casas legislativas. Enquanto alguns dispositivos (artigos, parágrafos, incisos, alíneas, itens) ou até mesmo expressões não requerem mais do que uma simples leitura para sua compreensão, outros podem possibilitar entendimentos dos mais diversos na sua interpretação. Disso decorre que, nos embates políticos travados em Plenário ou nas comissões, frequentemente parlamentares e representações partidárias ou de blocos parlamentares divergem quanto à melhor interpretação e aplicação de determinadas normas nos trabalhos legislativos. Segundo Barroso (2005, p. 3), atualmente ministro do STF, "a interpretação não é um fenômeno absoluto ou atemporal. Ela espelha o nível de conhecimento e a realidade de cada época, bem como as crenças e valores do intérprete, sejam os do contexto social em que esteja inserido, sejam os de sua própria individualidade".

Por conta disso, os Regimentos legislativos preveem a questão de ordem para solucionar dúvidas de interpretação das normas regimentais aplicáveis aos trabalhos legislativos.

1 – Definição

O que é questão de Ordem?

O RCCN dispõe que constituirá **questão de ordem** **toda** **dúvida** **sobre a interpretação do Regimento do Comum, na sua prática exclusiva ou relacionada com a Constituição** (RCCN, art. 131).

Por sua vez, o RISF estabelece que constituirá **questão de ordem** **qualquer** **dúvida** **sobre a interpretação ou aplicação do Regimento** (RISF, art. 403). Esse dispositivo não menciona a Constituição Federal, mas, o art. 408 do RISF reconhece que a questão de ordem pode tratar de texto da Constituição Federal.

Então, em ambos Regimentos, a questão de ordem pode ser apenas sobre o Regimento ou deste relacionado com a Constituição Federal.

Além disso, o RISF admite **questão de ordem** para **denunciar transgressão a qualquer dos princípios gerais do processo legislativo** previstos no seu art. 412.

RISF



Art. 413. A transgressão a qualquer desses princípios poderá ser denunciada, mediante questão de ordem, nos termos do disposto no art. 404.

Parágrafo único. Levantada a questão de ordem referida neste artigo, a Presidência determinará a apuração imediata da denúncia, verificando os fatos pertinentes, mediante consulta aos registros da Casa, notas taquigráficas, fitas magnéticas ou outros meios cabíveis.

2 – Legitimação Ativa

Quem pode formular questão de Ordem?

Nas **sessões conjuntas**, quando possível, **qualquer congressista** (Deputado ou Senador) detém legitimidade para suscitar questão de ordem **em Plenário**, mas, conforme prevê o art. 56 do RCCN, nas sessões solenes, não serão admitidas questões de ordem.

No **Senado Federal**, **qualquer Senador** poderá formular questão de ordem **em Plenário** (RISF, art. 14, X, "b", e 403, *caput*).

No Regimento Comum e no Regimento Interno do Senado Federal, **inexiste dispositivo regimental que expressamente restrinja a prerrogativa de apresentar questão de ordem em comissão apenas aos membros desse colegiado** (na Câmara dos Deputados, por exemplo, há expressa disposição regimental que restringe aos membros da comissão a legitimidade para suscitar questão de ordem no âmbito do colegiado). Em consulta a servidores do Senado Federal sobre a possibilidade regimental de senador apresentar questão de ordem em comissão, fui informado de que não se costuma restringir tal prerrogativa aos membros apenas, pois não se considera que os arts. 8º e 112 do RISF impliquem essa restrição.

3 – Características

Quais são as características da questão de ordem?

O RCCN e o RISF possuem previsão idêntica quanto às características da questão de ordem:

- deve ser **objetiva**;
- Indicar o **dispositivo regimental** em que se baseia;
- Referir-se a **caso concreto**, relacionado com a **matéria tratada na ocasião**;

A questão de Ordem deve referir-se apenas a caso concreto?

Sim! O RCCN e o RISF são suficientemente claros quanto a isso ao declararem, expressamente, que a questão de ordem deve se referir a **caso concreto** relacionado com a matéria tratada na ocasião. Além disso, dispõem ser **vedado** versar (sobre) **tese de natureza doutrinária ou especulativa** (RCCN, art. 131, § 1º; e RISF, art. 404).



4 – Uso da Palavra

O tempo de uso da palavra em questão de ordem é de 5 minutos!

Tanto o RCCN quanto o RISF concedem o prazo de 5 minutos para que o parlamentar suscite questão de ordem ou apresente a contradita. (RCCN, art. 131, *caput* e § 2º; e RISF, arts. 14, X, “b” e “c”, e 403). Nesse caso, são **5 minutos para o autor e outros 5 minutos para o parlamentar que for contraditá-la**. Os Regimentos possibilitam o uso da palavra para suscitar questão de ordem, assim como para contraditá-la e definem o prazo para isso. Não há previsão regimental de questão de ordem apresentada por escrito, mas, na prática legislativa, em razão de situações que exijam argumentação mais consistente, as Casas legislativas aceitam que o parlamentar use da palavra para formular a questão de ordem na hora ou simplesmente proceder à leitura de texto previamente elaborado e, em complementação, entregue versão por escrito à Presidência com argumentos mais robustos e consistentes, apresentados com mais objetividade, clareza e pertinente fundamentação. Para fins de prova de concurso, vale a literalidade dos textos regimentais, que mencionam “uso da palavra” e “fala”.

O **autor da questão de ordem** é o parlamentar que a **susitar**. Há vários sinônimos para o termo “suscitar” tais como provocar, criar, originar... Gostaria que você anotasse quatro palavras que podem ser utilizadas no contexto para transmitir ideia equivalente à de suscitar questão de ordem: **apresentar, levantar, formular**. É muito comum que o autor da questão de ordem, ao apresentar sua dúvida sobre a interpretação de dispositivo regimental (ou constitucional) já exponha uma determinada linha interpretativa ou uma possibilidade de interpretação da norma objeto de questionamento. De acordo com o Regimento Interno do Senado, a formulação de questão de ordem possibilita a interrupção da discussão de matéria (RISF, art. 274, I).

Os Regimentos partem do pressuposto de que, se algum parlamentar possui dúvida quanto à interpretação de dispositivo regimental, provavelmente há mais de uma interpretação possível e outros parlamentares poderão interpretar o texto do dispositivo de maneira(s) diferente(s). Por isso, faculta-se o uso da palavra por um único outro parlamentar para contra argumentar. A contradita poderá ser feita por outro congressista, nos trabalhos conjuntos, ou outro Senador, se questão de ordem no âmbito do Senado Federal. Contraditar a questão de ordem é apresentar outro ponto de vista interpretativo das disposições objeto da questão de ordem.

A **contradita é facultativa** (e não obrigatória) e **deve ocorrer após a apresentação da questão de ordem e antes da decisão do Presidente**. A contradita está prevista no mesmo artigo que fala questão de ordem e, apesar de o RCCN e RISF não afirmarem expressamente que o momento em que deve ocorrer a contradita, a prática comum no Congresso Nacional e nas suas Casas é que a contradita anteceda à decisão do Presidente. No âmbito federal, apenas o Regimento Interno da Câmara dos Deputados deixa claro que, “depois de falar somente o Autor e outro Deputado que contra-argumente, a questão de ordem será resolvida pelo Presidente da sessão (RICD, art. 95, § 6º).

O RISF admite aparte em geral, mas **veda aparte a questão de ordem e a contradita a questão de ordem** (RISF, art. 14, XII, “b”, 5 e 6). O Regimento Interno do Senado não define o que seja aparte, então, pegaremos emprestada a definição constante do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, pois se aplica bem ao entendimento desse termo para sua aplicação no contexto



do Senado Federal. **Aparte** é interrupção, breve e oportuna, do orador para indagação, ou esclarecimento, relativos à matéria em debate (RICD, art. 176).

Quantas vezes o parlamentar poderá usar da palavra para questão de ordem?

Tanto o RCCN quanto o RISF não impõem limite à quantidade de vezes em que o parlamentar poderá usar da palavra para suscitar questão de ordem ou contraditar eventuais questões de ordem apresentadas numa mesma sessão.

Porém, ambos os regimentos **vedam** que parlamentar use da **palavra**, na **mesma sessão**, para falar **sobre questão de ordem já resolvida pela Presidência** (RCCN, art. 133; e RISF, art. 407).

Há necessidade inscrição ou concessão para o Uso da Palavra para questão de ordem?

Senador tem direito a usar da palavra, observadas as disposições do Regimento (RISF, art. 8º, III). O Regimento permite o uso da palavra para suscitar questão de ordem (RISF, art. 14, X, "b" e 403, *caput*) e estabelece que a palavra será dada na ordem em que for pedida, salvo inscrição, a qual deve ser feita em livro especial, disposto sob a mesa, no plenário. Nesse último caso, deverá ser rigorosamente observada a ordem de inscrição (RISF, arts. 16 e 17, *caput*). Apesar de não constar expressamente no texto do RISF, não há necessidade de inscrição para o uso da palavra para suscitar questão de ordem ou para contraditá-la, sendo essas hipóteses de pedido.

Pedido deixa implícita a ideia de concessão. Porém, o Regimento do Senado é silente quanto à competência para concessão da palavra. Comparativamente, o Regimento Interno da Câmara dos Deputados incluiu nas competências do Presidente a de conceder a palavra aos Deputados (RICD, art. 17, I, "c"). Na prática, o Presidente do Senado exerce essa competência, mas, para fins de prova de concurso, não há dispositivo no RISF que imponha que o uso da palavra depende de concessão do Presidente.

5 – Decisão

A quem cabe decidir sobre a questão de ordem?

Cabe ao **Presidente** (à **Presidência da sessão**) decidir as questões de ordem apresentadas **em sessão do Plenário** (RCCN, art. 132, *caput*; e RISF, arts. 48, XIII, e 405).

O RCCN silencia quanto a questão de ordem em comissão. O RISF informa que compete ao **Presidente de Comissão** resolver as questões de ordem, claro que apenas as apresentadas no âmbito do colegiado (RISF, art. 89, V).

6 – Recurso, parecer da CCJ e efeito suspensivo

Em trabalhos conjuntos do Congresso Nacional não se admite recurso em questão de ordem que contemple apenas dispositivo regimental. **Somente** caberá **recurso** em questão de ordem relacionada a **dispositivo constitucional**. Nesse caso, o recurso **não terá efeito suspensivo**. O Presidente, *ex officio* (de ofício) ou por proposta do recorrente, deferida pelo Plenário, remeterá a matéria à **Comissão de Constituição e Justiça da Casa a que pertencer o recorrente** (RCCN,



art. 132, *caput*, e § 1º). Parecer da CCJ, caso seja aprovado pelo Plenário, constituirá norma a ser observada pela Mesa em hipóteses idênticas (RCCN, art. 132).

No **Senado Federal**, independentemente de envolver matéria constitucional, cabe **recurso para o Plenário**, pelo **Presidente**, de **ofício**, ou mediante **requerimento de líder ou com apoio de líder** (RISF, art. 405). Em relação à decisão em questão de ordem por Presidente de Comissão, o RISF não contém previsão específica quanto à possibilidade de recurso e à competência para apreciá-lo.

Quando houver recurso para o Plenário sobre decisão em questão de ordem que trate de **matéria constitucional**, a **Presidência poderá solicitar a audiência da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania** sobre a matéria. Nesse caso, a **decisão fica sobrestada**, devendo a CCJ proferir **parecer** ao recurso no prazo de **2 dias úteis**. Após esse prazo, com ou sem parecer, o recurso será incluído em Ordem do Dia para deliberação do Plenário (RISF, art. 408).

Quando se tratar de **questão de ordem** sobre **matéria** em **regime de urgência**, nos termos do art. 336, I (urgência requerida quando se trate de matéria que envolva perigo para a segurança nacional ou de providência para atender calamidade pública), ou **com prazo de tramitação**, o **parecer** deverá ser proferido **imediatamente**, podendo o Presidente da comissão ou o relator solicitar **prazo não excedente a duas horas** (RISF, art. 408, § 3º).

No Senado, vencido o prazo da CCJ para proferir parecer, com ou sem parecer, o recurso será incluído na Ordem do Dia (fase da sessão destinada à discussão e votação de proposições) para deliberação do Plenário, que, em regra, decidirá sobre o recurso por maioria simples em votação ostensiva realizada pelo processo simbólico (RISF, arts. 288, *caput*, 292, *caput*, I, "a"; e 408, § 2º).

O RISF fala que a decisão em questão de ordem fica sobrestada, mas não utiliza a expressão "efeito suspensivo" no seu Título XIII, que dispõe sobre questão de ordem (RISF, arts. 403 a 408). Por isso, com base apenas na literalidade do texto, não há como afirmar que o sobrestamento da decisão implica a suspensão do caso concreto a que se refere a questão de ordem. O examinador deverá se ater à letra do Regimento e, em caso de afirmativa que extrapole o texto regimental, a questão estará sujeita a recurso.

7 – Força Normativa

O RCCN estabelece que o parecer da CCJ aprovado pelo Plenário fixará norma a ser observada pela Mesa em hipóteses idênticas (RCCN, art. 132, § 2º).

No **Senado Federal**, considera-se **simples precedente** a decisão sobre questão de ordem, só adquirindo **força obrigatória quando incorporada ao Regimento** (RISF, art. 406). A esse respeito, cabe esclarecer que o art. 412 inclui entre os princípios gerais do processo legislativo "definição normativa, a ser observada pela Mesa em questão de ordem decidida pela Presidência" (RISF, art. 412, VIII). Há algumas possibilidades interpretativas: 1) considerar que há contradição entre o previsto no art. 406 e o disposto no art. 412, VIII; ou 2) considerar que a decisão em questão de ordem constitui definição normativa a ser observada pela Mesa somente em relação ao caso concreto a que se refere a questão de ordem e como simples precedente em relação a casos futuros; 3) considerar que a previsão do inciso VIII do art. 412 se aplica apenas no caso de a decisão em questão de ordem vir a ser incorporada ao Regimento. Para fins de concurso, parece-me



irrelevante saber qual a interpretação aplicável. Então, recomendo que você, após compreender o assunto, tome nota da literalidade de ambos dispositivos e considere-os válidos.

Gostaria, ainda, de esclarecer que a incorporação de norma ao Regimento Interno do Senado Federal ocorre por meio de aprovação de projeto de resolução do Senado Federal e a respectiva promulgação da resolução pelo Presidente da Casa. Esse é o procedimento a ser seguido inclusive no caso de incorporação de decisão da Presidência em questão de ordem.

Por fim, preparei para você quadro comparativo sobre questão de ordem, conforme sua previsão no Regimento Comum do Congresso Nacional e no Regimento Interno do Senado Federal. Bom proveito!

Quadro 10 – Questão de Ordem – comparativo de regras do RCCN e do RISF

Aspectos	RCCN	RISF
Definição	toda dúvida sobre a interpretação do Regimento do Comum, na sua prática exclusiva ou relacionada com a Constituição (RCCN, art. 131).	qualquer dúvida sobre a interpretação ou aplicação do Regimento (RISF, art. 403). questão de ordem pode tratar de texto da Constituição Federal (RISF, art. 408). questão de ordem pode denunciar transgressão a qualquer dos princípios gerais do processo legislativo (RISF, art. 413)
Autoria	qualquer congressista (Deputado ou Senador).	qualquer Senador
Características	✓ deve ser objetiva; ✓ Indicar o dispositivo regimental em que se baseia; ✓ Referir-se a caso concreto, relacionado com a matéria tratada na ocasião.	
Vedação	Vedado versar (sobre) tese de natureza doutrinária ou especulativa	
	Inadmitida em sessão solene	—
Uso da Palavra	5 minutos: ✓ Suscitar; e ✓ Contraditar.	5 minutos: ✓ Suscitar; e ✓ Contraditar. Vedado aparte
	vedado usar da palavra , na mesma sessão , para falar sobre questão de ordem já resolvida pela Presidência	
Decisão	Presidência (Presidente da sessão)	Presidente do SF , em sessão; ou
		Presidente da Comissão , nesse colegiado



Aspectos	RCCN	RISF
Recurso	Em regra, irrecorrível; Exceção, cabe recurso se relacionada com dispositivo constitucional; Recurso sem efeito suspensivo.	Cabe recurso ao Plenário, de ofício ou a requerimento de Líder ou apoiado por Líder; Decisão sobrestada, se solicitada audiência da CCJ em matéria constitucional
Envio do Recurso à CCJ	Presidente: ✓ de ofício; ou ✓ por proposta do recorrente, deferida pelo Plenário.	Presidente: ✓ se interpretação de texto constitucional.
Prazo para Parecer da CCJ	—	✓ Regra: em 2 dias úteis; ✓ Exceção: imediatamente ou até 2 horas.
Força Normativa (obrigatória)	Parecer da CCJ aprovado pelo Plenário ✓ Fixa norma a ser observada pela Mesa em hipóteses idênticas.	Quando incorporada ao Regimento ✓ Antes disso, considera-se simples precedente.



DOS DOCUMENTOS RECEBIDOS

O Título XIV do RISF, composto apenas pelos arts. 409 a 411, dispõe sobre os documentos recebidos pelo Senado Federal. Apesar não constar expressamente no texto, cabe considerar que essas normas dizem respeito aos documentos institucionais, ou seja, em geral, documentos endereçados ao órgão Senado Federal, à Mesa ou a suas Comissões e que digam respeito às competências dessa Casa legislativa ou seja de seu interesse institucional. Cabe a cada Senador individualmente definir os critérios para recebimento e tratamento de documentos endereçados ao seu gabinete que não possuam qualquer vínculo institucional com o Senado Federal.

Os documentos recebidos pelo Senado, quando merecerem, serão lidos em plenário. Cabe ao Presidente do Senado determinar o destino do expediente lido e distribuir as matérias às comissões. Então, após a leitura, o Presidente, conforme a natureza dos documentos, irá despachá-los às comissões competentes ou determinará seu arquivamento (RISF, arts. 48, X, e 409).

Os procedimentos em comissão dependerão do tipo de documento recebido. Por exemplo, se for mensagem indicando autoridade (RISF, art. 383, I e VII) ou representação contra Senador (RISF, art. 32, §§ 2º a 4º), será designado relator para exame e a comissão se pronunciará por meio de parecer. Por sua vez, se for apenas convite para participação em evento ou documentação referente a tema de interesse da comissão, a providência poderá ser apenas dar conhecimento ao colegiado, não sendo necessário parecer da comissão.

Quanto às petições, memoriais, representações e outros documentos enviados ao Senado, o Regimento estabelece que essa Casa não os encaminhará à Câmara ou a outro órgão do poder público. Em complementação, o RISF estabelece que a comissão não poderá encaminhar à Câmara dos Deputados ou a outro órgão do poder público qualquer documento que lhe tenha sido enviado (RISF, arts. 143, § 3º; e 411).

Após esses breves esclarecimentos, recomendo que você leia os dispositivos a seguir transcritos e visualize as informações organizadas no mapa mental que preparei para facilitar a sua compreensão quanto aos detalhes contidos no Título VIV do RISF.

RISF

Art. 409. As petições, memoriais, representações ou outros documentos enviados ao Senado serão recebidos pelo Serviço de Protocolo e, segundo a sua natureza, despachados às comissões competentes ou arquivados, depois de lidos em plenário, quando o merecerem, a juízo da Presidência.

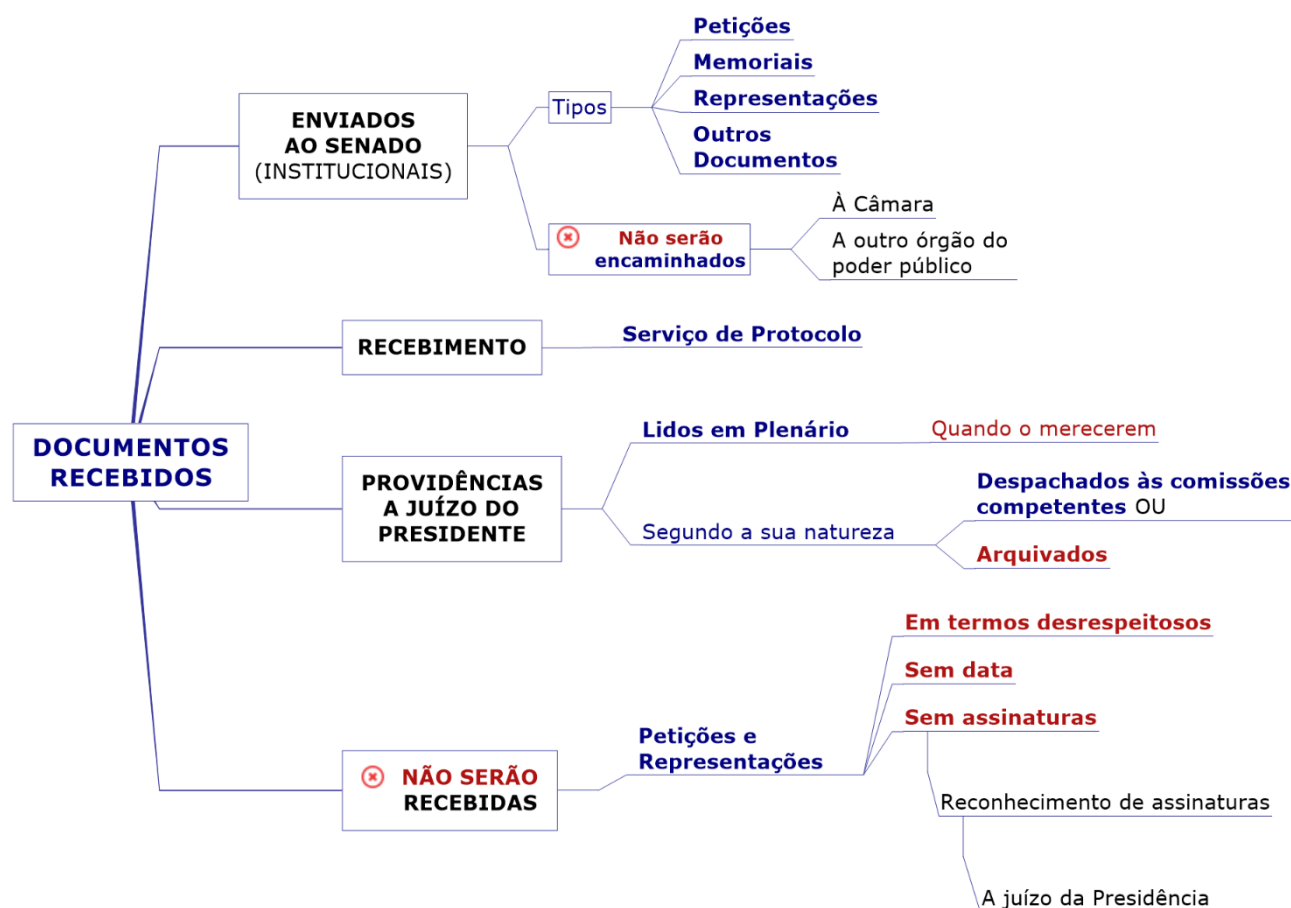
Art. 410. Não serão recebidas petições e representações sem data e assinaturas ou em termos desrespeitosos, podendo as assinaturas, a juízo da Presidência, ser reconhecidas.

Art. 411. O Senado não encaminhará à Câmara ou a outro órgão do poder público documento compreendido no art. 409.





Mapa Mental 4: Documentos Recebidos pelo Senado Federal



CONSIDERAÇÕES FINAIS

Vamos lá, acabamos nossa “aula demonstrativa”. Espero que você tenha gostado da metodologia, da riqueza de informações, dicas e esquemas. O que achou? Comente sua opinião no fórum do curso e, se gostou muito, compartilhe nas redes sociais e ajude na divulgação do meu trabalho. Afinal, dedico-me de corpo e mente para você conquistar sua vaga dos sonhos no Legislativo. Então, me dê essa ajudinha na divulgação.

Se você gostou da Aula 00, será ainda melhor nas próximas aulas, já que, por enquanto, apresentei uma sólida revisão dos aspectos constitucionais do Poder Legislativo e uma breve introdução ao Regimento Interno do Senado Federal. Nas minhas próximas aulas, você terá muito mais esquemas e quadros comparativos.

Além de tudo isso, você ainda terá à sua disposição **videoaulas maravilhosas** com muito conteúdo, dicas e motivação para realizar seu sonho!

Minhas aulas têm um **excelente conteúdo** e são feitas com muita atenção e pesquisa para facilitar ao máximo seus estudos. Basta ler, assistir e estudar as aulas, com bastante atenção, que o êxito na matéria é CERTO!

Excelente Aprendizagem!

Luiz Claudio Santos



QUESTÕES COMENTADAS



1 – Da Estrutura do Poder Legislativo na Constituição

CEBRASPE (CESPE) – 22 Questões

1. (CEBRASPE (CESPE) - Auxiliar Institucional (IPHAN)/Área 1/2018) Acerca da organização dos poderes do Estado, julgue o item subsequente.

O número de deputados e de senadores é definido em lei de acordo com o número de habitantes de cada Estado e do Distrito Federal.

Comentários:

O número total de deputados, bem como a representação por Estado e pelo Distrito Federal, será estabelecido por lei complementar (CF, art. 45, § 1º). Cada Estado e o DF elegerão três Senadores, número já estabelecido pela própria Constituição Federal (CF, art. 46, § 1º) Gabarito: **Errado**.

2. (CEBRASPE (CESPE) - Técnico Judiciário (TRE BA)/Administrativa/"Sem Especialidade"/2017) O Poder Legislativo é exercido pelo Congresso Nacional, que se compõe da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, os quais, por sua vez, são constituídos por representantes dos estados e do Distrito Federal (DF). Para o Senado Federal, tais representantes são eleitos segundo o princípio majoritário, e cada estado e o DF elegem três candidatos, cada um deles com mandato de oito anos.

Comentários:

Originalmente, essa questão era de múltipla escolha e o enunciado era o seguinte: "O Poder Legislativo é exercido pelo Congresso Nacional, que se compõe da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, os quais, por sua vez, são constituídos por representantes dos estados e do Distrito Federal (DF). Para o Senado Federal, tais representantes são eleitos segundo". Então, em primeiro lugar, preciso comentar o enunciado, pois costumo dizer para os meus alunos, que, em prova de concurso, devemos sempre partir do pressuposto de que o enunciado de questão de múltipla escolha está sempre certo na opinião da banca examinadora. O candidato deverá, então, considerar o enunciado correto e julgar apenas as afirmativas de cada item de múltipla escolha. Ao adaptar a questão para o modelo "certo ou errado", mantive apenas a única afirmativa correta: "princípio majoritário, e cada estado e o DF elegem três candidatos, cada um deles com mandato de oito anos" (que era a letra E da questão de múltipla escolha). Quanto ao fato de o CESPE ter utilizado a expressão "representantes dos estados e do Distrito Federal" para se referir tanto à



Câmara dos Deputados quanto ao Senado Federal, opinamos que melhor seria que o examinador houvesse mencionado algo como "representantes por estado e pelo Distrito Federal" no caso dos Deputados. Afinal, a Constituição Federal estabelece que "a Câmara dos Deputados compõe-se de representantes do povo (CF, art. 45, *caput*). Mas como explicamos em mais detalhes em uma questão de 2014 do Cespe, na edição de 2012 do livro Direito Constitucional Descomplicado (2012, p. 435), Vicente Paulo e Marcelo Alexandrino, ao se referirem à Câmara dos Deputados, registram que "a representação de cada estado e do Distrito Federal é proporcional à população". Esses autores mantêm essa afirmação na edição de (2018, p. 449). Feito esclarecimento, é suficiente recorrermos ao disposto no art. 46 da CF para considerarmos correto a afirmativa. O Senado Federal se compõe de representantes dos Estados e do Distrito Federal, eleitos pelo **princípio majoritário** (CF, art. 46, *caput*). Cada Estado e o DF elegerão **três Senadores**, com mandato de **oito anos** (CF, art. 46, § 1º). Cada Senador será eleito com **dois suplentes**. (CF, art. 46, § 3º). Gabarito: **Certo**.

3. (CEBRASPE (CESPE) - Técnico de Nível Superior (MPOG)/"ENAP"/2015 No que se refere ao Poder Legislativo, julgue o seguinte item.

O Senado Federal e a Câmara dos Deputados compõem-se de representantes eleitos pelo princípio majoritário.

Comentários:

A Câmara dos Deputados é composta por representantes eleitos pelo sistema proporcional. O princípio majoritário é aplicado à eleição dos representantes para o Senado Federal (CF, art. 45, *caput*, e 46, *caput*). Gabarito: **Errado**.

4. (CEBRASPE (CESPE) - Defensor Público do Estado do Rio Grande do Norte/2015) Acerca do perfil constitucional do Estado federal brasileiro.

Os territórios federais, quando criados, elegerão um senador para integrar o Congresso Nacional.

Comentários:

A Constituição Federal estabelece que "cada Território elegerá quatro Deputados" (CF, art. 45, § 2º). Os Territórios, quando criados, serão autarquias da União e, por isso, a CF/88 não contempla a hipótese de Território eleger Senador, uma vez que o Senado representa Estados e DF apenas (CF, art. 46). Gabarito: **Errado**.

5. (CEBRASPE (CESPE) – Defensor Público do Estado do Rio Grande do Norte/2015) A despeito de a CF fixar os números mínimo e máximo de deputados federais por unidade da Federação, é ao Congresso Nacional que cabe, dentro dessa margem, fixar o efetivo número desses parlamentares por estado e pelo DF, mediante a edição de lei complementar, sem possibilidade de delegação de tal tarefa a outro órgão estatal.

Comentários:



Nos termos do art. 45 da Constituição Federal. Matéria reservada à Lei Complementar é indelegável (CF, art. 68). Segundo o STF, Relatora ministra Rosa Weber, na ADI 4.963 E 49.947, "Compete ao legislador complementar definir, dentre as possibilidades existentes, o critério de distribuição do número de deputados dos Estados e do Distrito Federal, proporcionalmente à população, observados os demais parâmetros constitucionais. De todo inviável transferir a escolha de tal critério, que necessariamente envolve juízo de valor, ao TSE ou a outro órgão". Gabarito: **Certo**.

6. (CEBRASPE (CESPE) – TJ/CE – Técnico Judiciário – Área Administrativa – /2014) Os territórios não podem eleger deputados.

Comentários:

Os territórios, se forem criados, elegerão quatro Deputados Federais. Esse quantitativo é fixado na Constituição Federal (CF, art. 45, § 2º). Gabarito: **Errado**.

7. (CEBRASPE (CESPE) – TJ/CE – Técnico Judiciário – Área Administrativa/2014) Diferentemente do que ocorre com os senadores, cada deputado federal será eleito com dois suplentes.

Comentários:

A Constituição Federal de 1988 não fixou o número de suplentes por Deputado. Esse assunto é tratado na legislação eleitoral. Por sua vez, por mandamento constitucional, o Senador é eleito com dois suplentes. Gabarito: **Errado**.

8. (CEBRASPE (CESPE) – TJ/CE – Técnico Judiciário – Área Administrativa/2014) O mandato de senador é de quatro anos.

Comentários:

O mandato do Senador é de 8 anos, com renovação parcial de 1/3 e 2/3 a cada 4 anos (CF, art. 46, §§ 1º e 2º). Gabarito: **Errado**.

9. (CEBRASPE (CESPE) – TJ/CE – Técnico Judiciário – Área Administrativa /2014) O Senado Federal é composto por senadores, representantes dos estados e do Distrito Federal, eleitos segundo o princípio majoritário.

Comentários:

Literalidade do *caput* do artigo 46 da CF/88. Gabarito: **Certo**.

10. (CEBRASPE (CESPE) – MS - Analista técnico/2013) A Câmara dos Deputados compõe-se de representantes dos estados e do DF, eleitos segundo o princípio majoritário.

Comentários:



A Câmara dos Deputados compõe-se de representantes **do povo**, eleitos segundo o princípio **proporcional**. (art. 45, *caput*, da CF/88). Gabarito: **Errado**.

11.(CEBRASPE (CESPE) – TJRR - Tabela/2013) A Câmara dos Deputados compõe-se de representantes do povo, eleitos pelo sistema proporcional, em cada estado, em cada território e no Distrito Federal.

Comentários:

A Câmara dos Deputados compõe-se de representantes do povo, eleitos pelo sistema proporcional. Em cada estado e no Distrito Federal serão eleitos de 8 a 70 Deputados, proporcionalmente à população, nos termos da Lei Complementar. Cada território elegerá o nº fixo de 4 Deputados (art. 45, §§ 1º e 2º). Gabarito: **Certo**.

12. (CEBRASPE (CESPE) – TRT 5º região – Juiz do Trabalho/2013) Os parlamentares integrantes da Câmara dos Deputados são eleitos pelo sistema majoritário.

Comentários:

Os Deputados são eleitos pelo sistema **proporcional** (art. 45, *caput*, da CF/88). Gabarito: **Errado**.

13. (CEBRASPE (CESPE) – TRE/MS – Técnico Administrativo/2013) Os integrantes da Câmara dos Deputados são eleitos pelo sistema majoritário.

Comentários:

Os Deputados são eleitos pelo sistema **proporcional** (art. 45, *caput*, da CF/88). Gabarito: **Errado**.

14.(CEBRASPE (CESPE) – PRF – Agente Administrativo/2012) Cada um dos vinte e seis estados da Federação mais o Distrito Federal elegem três senadores, totalizando oitenta e um senadores com mandato de oito anos, havendo para cada senador dois suplentes.

Comentários:

Cada estado e o DF elegem nº fixo de 3 Senadores, sendo que cada um é eleito com 2 suplentes (CF, art. 46). Gabarito: **Certo**.

15.(CEBRASPE (CESPE) – Câmara dos Deputados – Analista Legislativo, Técnica Legislativa/2012) O número de deputados a serem eleitos em cada estado ou território e no Distrito Federal (DF) é estabelecido, proporcionalmente à população de cada ente federado, por lei complementar, não podendo ser inferior a oito nem superior a setenta deputados.

Comentários:



Os territórios elegem apenas nº fixo de 4 Deputados e não de 8 a 70 como a questão afirma. Gabarito: **Errado**.

16. (CEBRASPE (CESPE) – Câmara dos Deputados – Técnico Legislativo - Técnico em radiologia/2012) Na Câmara dos Deputados, o número de representantes dos estados e do Distrito Federal é proporcional à população dessas localidades, observados o mínimo de oito e o máximo de setenta deputados federais por unidade da federação. Com relação aos territórios federais, o número de representantes eleitos é invariável, independe do número de habitantes, equivalendo a quatro deputados federais.

Comentários:

Em cada estado e no Distrito Federal serão eleitos de 8 a 70 Deputados, proporcionalmente à população, nos termos da Lei Complementar. Cada território elegerá o nº fixo de 4 Deputados (art. 45, §§ 1º e 2º). Quanto ao fato de o CESPE ter utilizado a expressão “representantes dos estados e do Distrito Federal”, opinamos que melhor seria que o examinador houvesse mencionado algo como “representantes por estado e pelo Distrito Federal”. Na forma como consta da questão, forçando um pouco, você pode entender de duas maneiras: (i) que os representantes são dos estados e do DF e não do povo, o que tornaria a questão errada; ou (ii) que o número de representantes do povo “por estado e pelo Distrito Federal” é proporcional à população, o que deixaria a questão correta. Apesar de passível de questionamento, há alguma plausibilidade no gabarito oficial (CERTO) do CESPE. Na edição de 2012 do livro Direito Constitucional Descomplicado (2012, p. 435), Vicente Paulo e Marcelo Alexandrino, ao se referirem à Câmara dos Deputados, registram que “a representação de cada estado e do Distrito Federal é proporcional à população”. Esses autores mantêm essa afirmação na edição de 2018, p. 449. Gabarito: **Certo**.

17.(CEBRASPE (CESPE) – MPE/RR – Promotor de Justiça/2012) O número total de deputados será estabelecido por lei complementar, e o número de representantes de cada estado e do DF será disciplinado por lei ordinária, proporcionalmente ao número de eleitores.

Comentários:

Tanto em cada estado quanto no DF serão eleitos de 8 a 70 Deputados, **proporcionalmente à população** (e não conforme o nº de eleitores), nos termos da **Lei Complementar** (CF, art. 45, § 1º). Gabarito: **Errado**.

18.(CEBRASPE (CESPE) –MS – Nível Superior/2010) Os territórios não elegem senadores, mas elegem quatro deputados federais.

Comentários:

Os territórios elegem nº fixo de quatro deputados federais, mas não elegem Senadores Federais (CF, art. 45, § 2º). Gabarito: **Certo**.



19.(CEBRASPE (CESPE) –MEC – Nível Superior, todas os cargos/2011) De acordo com a CF, o número total de deputados dos estados e do Distrito Federal, que deve ser estabelecido por lei complementar, não pode ser inferior a dez nem superior a oitenta.

Comentários:

Em cada estado e no Distrito Federal serão eleitos de **8 a 70 Deputados**, proporcionalmente à população, nos termos da Lei Complementar (art. 45, § 1º, da CF/88). Gabarito: **Errado**.

20.(CEBRASPE (CESPE) – DPDF - Defensor Público/2013) Na CF, é expressamente estabelecido que cada legislatura tenha a duração de quatro anos.

Comentários:

Estabelece a Constituição que cada legislatura tem a duração de quatro anos (art. 44, parágrafo único, da CF/88). Gabarito: **Certo**.

21. (CEBRASPE (CESPE) – TJRR - Tabelião/2013) O Congresso Nacional desenvolve suas atividades por legislaturas com duração de um ano.

Comentários:

Cada legislatura tem a duração de **quatro anos** (art. 44, parágrafo único, da CF/88). Gabarito: **Errado**.

22.(CEBRASPE (CESPE) – TRE/RJ – Técnico Judiciário, área administrativa/2012) O Poder Legislativo é exercido pelo Congresso Nacional, que se compõe da Câmara dos Deputados e do Senado Federal. A Câmara dos Deputados é constituída pelos representantes dos estados da Federação, eleitos pelo sistema proporcional, e o Senado Federal é composto pelos representantes do povo, eleitos segundo o princípio majoritário.

Comentários:

A Câmara dos Deputados é constituída pelos representantes **do povo** e o Senado Federal é composto pelos representantes dos **estados da Federação e do DF**. Gabarito: **Errado**.

Fundação Getúlio Vargas (FGV) – 10 Questões

23.(FGV – Analista de Controle Interno (Pref Recife)/Finanças Públicas/2014) No que concerne à organização dos poderes disciplinada na Constituição Brasileira de 1988, o Poder Legislativo é exercido pelo Congresso Nacional, composto pela Câmara dos Deputados, pelo Senado Federal e pelo Tribunal de Contas da União (**Adaptada**).

Comentários:



O Poder Legislativo é exercido pelo Congresso Nacional, que se compõe da Câmara dos Deputados e do Senado Federal (CF, art. 44, *caput*). O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas (CF, art. 71, *caput*). Gabarito: **Errado**.

24.(FGV – Analista de Controle Interno (Pref Recife)/Finanças Públicas/2014) No que concerne à organização dos poderes disciplinada na Constituição Brasileira de 1988, os representantes dos Estados e do Distrito Federal são eleitos, pelo sistema proporcional, para o Senado Federal (**Adaptada**).

Comentários:

O Senado Federal compõe-se de representantes dos Estados e Distrito Federal, eleitos pelo princípio majoritário (CF, art. 46, *caput*). Gabarito: **Errado**

25.(FGV – Analista de Controle Interno (Pref Recife)/Finanças Públicas/2014) No que concerne à organização dos poderes disciplinada na Constituição Brasileira de 1988, cada legislatura terá duração de quatro anos, sendo os Deputados Federais eleitos para mandato de 4 anos e os Senadores, para mandato de 8 anos (**Adaptada**).

Comentários:

Apesar de a CF/88 não definir expressamente o mandato de Deputado Federal, a doutrina é unânime em afirmar que o mandato de Deputado Federal coincide com a duração da legislatura (CF, art. 44, parágrafo único, e 46, § 1º). Gabarito: **Certo**.

26.(FGV – TJ/GO – Analista Judiciário – Apoio Judiciário/2014) Sobre o Congresso Nacional, a Constituição da República de 1988 dispõe que a Câmara dos Deputados compõe-se de representantes dos Estados e do Distrito Federal, eleitos segundo o princípio majoritário (**Adaptada**).

Comentários:

A Câmara dos Deputados compõe-se de **representantes do povo**, eleitos pelo **sistema proporcional**, em cada Estado, em cada Território e no Distrito Federal. (CF, art. 45, *caput*). Gabarito: **Errado**.

27.(FGV – TJ/GO – Analista Judiciário – Apoio Judiciário/2014) Sobre o Congresso Nacional, a Constituição da República de 1988 dispõe que a representação de cada Estado e do Distrito Federal será renovada de quatro em quatro anos, alternadamente, por um e dois terços (**Adaptada**).

Comentários:



Correto (no gabarito preliminar) e **Anulado** (no **gabarito definitivo**). A FGV havia assinalado esse item como "certo" no gabarito preliminar, mas anulou a questão no gabarito definitivo. No nosso ponto de vista, o gabarito preliminar poderia ser sustentado pela banca, com base na previsão expressa da CF, art. 46, § 2º. É pertinente esclarecer que a Câmara dos Deputados se compõe de representantes do povo e o Senado Federal de representantes de cada Estado e do Distrito Federal. Nesse último caso, a representação será renovada de quatro em quatro anos, alternadamente, por um e dois terços. Gabarito: **Anulado**.

28.(FGV – TJ/GO – Analista Judiciário – Apoio Judiciário/2014) Sobre o Congresso Nacional, a Constituição da República de 1988 dispõe que, salvo disposição constitucional em contrário, as deliberações de cada Casa e de suas Comissões serão tomadas por dois terços dos votos dos parlamentares (**Adaptada**).

Comentários:

Em regra, as deliberações são por maioria simples: maioria de votos, presente a maioria absoluta dos membros (CF, art. 47). Gabarito: **Errado**.

29.(FGV - Técnico Legislativo (SEN)/Apoio Técnico ao Processo Legislativo/Processo Legislativo/2012) O Senado Federal se compõe de representantes dos Estados, Distrito Federal e Municípios (**Adaptada**).

Comentários:

O Senado Federal se compõe de representantes de cada Estado e do Distrito Federal (CF, art. 46, caput). Gabarito: **Errado**.

30.(FGV - Técnico Legislativo (SEN)/Apoio Técnico ao Processo Legislativo/Processo Legislativo/2012) O Poder Legislativo é exercido pelo Congresso Nacional, composto pelo Senado Federal e Câmara de Deputados. Cada legislatura terá a duração de quatro anos (**Adaptada**).

Comentários:

Nos termo do parágrafo único do art. 44 da Constituição Federal. Gabarito: **Certo**.

31.(FGV - Técnico Legislativo (SEN)/Apoio Técnico ao Processo Legislativo/Processo Legislativo/2012) A Câmara dos Deputados se compõe de representantes dos Estados, Distrito Federal e Municípios (**Adaptada**).

Comentários:

A Câmara dos Deputados compõe-se de **representantes do povo**, eleitos pelo **sistema proporcional**, em cada Estado, em cada Território e no Distrito Federal. (CF, art. 45, caput). Gabarito: **Errado**.



32.(FGV – FIOCRUZ/Assistente Técnico de Gestão da Saúde/2010) A estrutura do Poder Legislativo Federal e Estadual é unicameral e bicameral, respectivamente.

Comentários:

No âmbito federal, o Poder Legislativo é exercido pelo Congresso Nacional, que se compõe da Câmara dos Deputados e do Senado Federal e, portanto, é bicameral (CF, art. 44, *caput*). Na esfera estadual, o Poder Legislativo é exercido pela Assembleia Legislativa e, por isso, é unicameral (CF, art. 27). Gabarito: **Errado**.

Instituto de Desenvolvimento Educacional, Cultural e Assistencial Nacional (IDECAN) – 12 Questões

(IDECAN/Prefeitura Municipal Tenente Ananias/RN/Agente Comunitário de Endemias/2017)

O Poder Legislativo, segundo o Art. 44 da Constituição Federal de 1988, é exercido pelo Congresso Nacional, que se compõe da Câmara dos Deputados e do Senado Federal. Sobre o congresso brasileiro, julgue os seguintes itens (Adaptada).

33.(IDECAN/Prefeitura Municipal Tenente Ananias/RN/Agente Comunitário de Endemias/2017) É um Congresso Unicameral.

Comentários:

O Congresso Nacional é bicameral, sendo composto por duas Casas legislativas: Câmara dos Deputados e Senado Federal (CF, art. 44, *caput*). Gabarito: **Errado**.

34.(IDECAN/Prefeitura Municipal Tenente Ananias/RN/Agente Comunitário de Endemias/2017) A Câmara dos Deputados tem como prerrogativa a representação do povo brasileiro.

Comentários:

A Câmara dos Deputados é constituída pelos representantes **do povo** (CF, art. 45, *caput*). Gabarito: **Certo**.

35.(IDECAN/Prefeitura Municipal Tenente Ananias/RN/Agente Comunitário de Endemias/2017) O Senado tem prerrogativa de representação dos entes federados.

Comentários:

O Senado Federal é composto pelos representantes dos **estados da Federação e do DF** (CF, art. 46, *caput*). A República Federativa do Brasil é formada pela união indissolúvel dos Estados e



Municípios e do Distrito Federal (CF, art. 1º, *caput*). Os entes federados (federativos) são União, Estados, DF e Municípios. A banca considerou a afirmativa verdadeira. Porém, pelas razões apresentadas, a afirmativa não se sustenta tecnicamente e o gabarito deveria ser "errado". Gabarito: **Certo**.

36.(IDECAN/Prefeitura Municipal Tenente Ananias/RN/Agente Comunitário de Endemias/2017) O Congresso Nacional brasileiro possui funções estritamente legislativas (criação de leis).

Comentários:

De acordo com a doutrina, o Congresso Nacional, além de exercer a função representativa, possui funções típicas legislativas e de fiscalização. Além dessas, exerce as funções atípicas de administração e julgamento. Gabarito: **Errado**.

(IDECAN/Prefeitura Municipal de Mirai/MG/Tesoureiro/2016)

"Veja os fatos que foram destaque esta semana no Senado.

Impeachment:

Instalada na terça (26/04), a Comissão Especial do Impeachment elegeu os senadores Raimundo Lira (PMDB-PB) e Antônio Anastasia (PSDB-MG) como presidente e relator, respectivamente. Na quinta-feira (28/04), foram ouvidos pela comissão os juristas Miguel Reale Júnior e Janaína Paschoal, que apresentaram seus fundamentos para o pedido de impeachment da presidente da República, Dilma Rousseff. Nesta sexta-feira (29/04), foi a vez da defesa, com os depoimentos do Advogado-Geral da União, José Eduardo Cardozo, e dos ministros da Fazenda, Nelson Barbosa, e da Agricultura, Kátia Abreu. A apresentação do relatório de Anastasia ficou marcada para quarta (4/05). A votação será na sexta (6)."

(Disponível em: <http://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2016/04/29/comissao-de-impeachment-e-votacoes-em-plenario-marcaram-asemana>)

Sobre a Câmara dos Deputados e o Senado federal e seus componentes e funções, analise as assertivas a seguir:

37.(IDECAN/Prefeitura Municipal de Mirai/MG/Tesoureiro/2016) A Câmara, como sendo a representante do povo, tem seus membros eleitos pelo sistema de plebiscito em cada Estado, em cada Território e no Distrito Federal.

Comentários:

Os membros da Câmara são eleitos pelo sistema proporcional em cada Estado, em cada Território e no Distrito Federal (CF, art. 45, *caput*). Gabarito: **Errado**.

38.(IDECAN/Prefeitura Municipal de Mirai/MG/Tesoureiro/2016) A Câmara dos Deputados é constituída por 513 deputados. O número de deputados por estado é proporcional à sua população, privilegiando, assim, os Estados com maior número de habitantes



Comentários:

A Constituição Federal determina que a representação por Estado e pelo Distrito Federal será estabelecida por lei complementar, proporcionalmente à população, mas estabelece limites mínimo e máximo de representação por Estado e DF, de modo que nenhum Estado ou do DF tenham menos de oito e mais de setenta deputados (CF, art. 45, §1º). Dessa forma, esse regramento privilegia os estados menos populosos e prejudica os mais populosos. Se fosse considerado apenas a proporcionalidade da população, o estado de São Paulo, estado mais populoso do país, teria mais do que setenta representantes e o DF e alguns Estados teriam menos de oito deputados federais. Gabarito: **Errado**.

39.(IDECAN/Prefeitura Municipal de Miraf/MG/Tesoureiro/2016). No Senado Federal são eleitos os senadores que conseguem mais votos para si, sem observar a proporção de votos por partido ou coligação

Comentários:

Os senadores são eleitos pelo princípio majoritário (CF, art. 46, caput). Por meio desse sistema eleitoral se elege o candidato mais votado (ou os candidatos mais votados, em caso de haver mais de uma vaga no Senado). Dessa forma, diferentemente do que acontece no sistema proporcional, não se observa a proporção de votos por partido ou coligação. Gabarito: **Certo**.

40.(IDECAN/Prefeitura Municipal de Miraf/MG/Tesoureiro/2016). As duas funções mais importantes da Câmara são legislar e fiscalizar. Legislar significa se empenhar no processo de elaboração e revisão de leis.

Comentários:

A questão se sustenta em posicionamento dominante na doutrina de que as funções típicas do Poder Legislativo são legislar e fiscalizar. Para cada Poder da República, as funções típicas são as mais importantes. Cabe acrescentar que o renomado doutrinador José Afonso da Silva, considera ainda a função de representação. Gabarito: **Certo**.

(IDECAN/Prefeitura Municipal de Serra/ES/TaquígrafoParlamentar/2014)

O Poder Legislativo, segundo o art. 44 da Constituição Federal de 1988, é exercido pelo Congresso Nacional. Sobre o Congresso Nacional, julgue os itens a seguir (Adaptada).

41.(IDECAN/Prefeitura Municipal de Serra/ES/TaquígrafoParlamentar/2014) Composto apenas pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal.

Comentários:

O Poder Legislativo é exercido pelo Congresso Nacional, que se compõe da Câmara dos Deputados e do Senado Federal (CF, art. 44, caput). Gabarito: **Certo**.



42. (IDECAN/Prefeitura Municipal de Serra/ES/TaquígrafoParlamentar/2014) Constituído pela Câmara dos Deputados, pelo Senado Federal e pelo Supremo Tribunal Federal (STF).

Comentários:

O Poder Legislativo é exercido pelo Congresso Nacional, que se compõe da Câmara dos Deputados e do Senado Federal (CF, art. 44, *caput*). O Supremo Tribunal Federal é órgão do Poder Judiciário (CF, art. 92, I). Gabarito: **Errado**.

43. (IDECAN/Prefeitura Municipal de Serra/ES/TaquígrafoParlamentar/2014) A Câmara dos Deputados é identificada como a casa do governo dos estados.

Comentários:

A Câmara dos Deputados compõe-se de representantes do povo (CF, art. 45, *caput*). Por isso, é comumente conhecida como "Casa do Povo". Gabarito: **Errado**.

44. (IDECAN/Prefeitura Municipal de Serra/ES/TaquígrafoParlamentar/2014) O Congresso é uma personificação da diversidade brasileira; é onde os governos das unidades federativas e o povo são representados.

Comentários:

A Câmara representa o povo e o Senado Federal representa os Estados e o Distrito Federal (CF, art. 45, *caput*, e 46, *caput*). A República Federativa do Brasil é formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal (CF, art. 1º, *caput*). Os entes federativos são União, Estados, DF e Municípios. Apesar de a Federação incluir os municípios como entes federativos, comumente, a expressão "unidade federativa" (UF) é utilizada em referência a Estados e ao Distrito Federal. Então, a banca considerou a afirmativa certa. Porém, pelas razões apresentadas, a afirmativa não se sustenta tecnicamente e o gabarito deveria ser "errado". Gabarito: **Certo**.

Outras Bancas Examinadoras – 19 Questões

45.(FCC – Agente de Fomento Externo (AFAP)/2019) o Senado Federal compõe-se de representantes dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, eleitos segundo o princípio majoritário.

Comentários:

O Senado Federal representa os Estados e o Distrito Federal (CF, art. 46, *caput*). Os Territórios não elegem Senadores. Gabarito: **Errado**.

46.(FCC – Agente de Fomento Externo (AFAP)/2019) cada unidade da Federação com representação no Senado Federal elegerá 3 Senadores, com mandato de 8 anos.



Comentários:

O Senado compõe-se de representantes dos Estados e do Distrito Federal apenas e cada uma dessas unidades da Federação elege três senadores, com mandato de oito anos. Cada senador é eleito com dois suplentes (CF, art. 46). Gabarito: **Certo**.

47.(FCC – Agente de Fomento Externo (AFAP)/2019) a Câmara dos Deputados compõe-se de representantes do povo, eleitos, pelo sistema majoritário, em cada Estado, em cada Território e no Distrito Federal.

Comentários:

O Senado compõe-se de representantes dos Estados e do Distrito Federal apenas e cada uma dessas unidades da Federação elege três senadores, com mandato de oito anos. Cada senador é eleito com dois suplentes (CF, art. 46). Gabarito: **Errado**.

48.(FCC – Agente de Fomento Externo (AFAP)/2019) o número de representantes de cada unidade da Federação na Câmara dos Deputados será estabelecido de forma paritária, por meio de lei complementar, no ano anterior às eleições, a fim de garantir o equilíbrio da Federação.

Comentários:

Os representantes da Câmara dos Deputados são eleitos pelo sistema proporcional e o número de representantes do povo em cada Estado e no DF é proporcional à população, observados os limites mínimo e máximo de 8 e 70 deputados em cada uma dessas unidades da Federação. Cada território elegerá quatro deputados (CF, arts. 45, *caput*, e § 2º). Gabarito: **Errado**.

49.(FCC – Agente de Fomento Externo (AFAP)/2019) cada Senador será eleito com 3 suplentes.

Comentários:

Cada senador é eleito com dois suplentes (CF, art. 46, § 3º). Gabarito: **Errado**.

50.(EXATUS – CM de Candói/PR /2019) O Congresso Nacional, formado pelos parlamentares do Senado e da Câmara dos Deputados, possui RESPECTIVAMENTE 84 Senadores e 511 Deputados Federais.

Comentários:

A Constituição Federal estabelece que cada Estado e o Distrito Federal elegerão três Senadores (CF, art. 46, § 1º), logo, o Senado é composto por 81 Senadores (26 Estados vezes 3 Senadores + 3 Senadores pelo DF). Por sua vez, o número total de Deputados Federais é determinado por lei complementar (CF, art. 45, § 1º). Em conformidade com a Lei Complementar nº 78/1993, são 513 Deputados Federais. Gabarito: **Errado**.



51.(AMEOSC – Prefeitura Municipal de Guaraciaba/SC/2019) O Poder Legislativo é exercido pelo Congresso Nacional, que se compõe da Câmara dos Deputados e do Senado Federal. Cada Estado e o Distrito Federal elegerão três Senadores, com mandato de oito anos.

Comentários:

CF, art. 46, § 1º. Gabarito: **Certo**.

52.(OBJETIVA – Prefeitura Municipal de Antônio Prado/RS/2019) De acordo com a Constituição Federal, o Senado Federal compõe-se de representantes dos Estados e do Distrito Federal, eleitos segundo o princípio majoritário. Cada Estado e o Distrito Federal elegerão quatro Senadores, com mandato de quatro anos.

Comentários:

Cada Estado e o DF elegerão três senadores (CF, art. 46, *caput* e § 1º). Gabarito: **Errado**.

53.(DIRECTA – Câmara Municipal de Cosmópolis/SP/2019) De acordo com a Constituição, Senadores são eleitos segundo o princípio majoritário, em dois turnos.

Comentários:

De acordo com a Constituição Federal, utiliza-se o princípio majoritário em dois turnos para a eleição de chefe do Poder Executivo (Presidente, Governador e Prefeito de municípios com mais de 200 mil eleitores) e respectivos vices (CF, arts. 28, *caput*; 29, II; 32, § 2º; e 77). A eleição ocorrerá em turno único, pelo princípio majoritário, no caso de Senadores e prefeitos de municípios com menos de duzentos mil eleitores (CF, arts. 29, II; e 46, *caput*). Gabarito: **Errado**.

54.(FCC – Agente Penitenciário (IAPEN)/2018) o Senado Federal compõe-se de representantes dos Estados e do Distrito Federal, eleitos segundo o sistema proporcional.

Comentários:

O Senado compõe-se de representantes dos Estados e do Distrito Federal eleitos segundo o princípio majoritário (CF, art. 46, *caput*). (CF, art. 46, § 3º). Gabarito: **Errado**.

55.(FCC – Agente Penitenciário (IAPEN)/2018) cada Estado e o Distrito Federal elegerão dois Senadores, com mandato de 8 anos.

Comentários:

Cada Estado e o Distrito Federal elegerão três Senadores, com mandato de 8 anos (CF, art. 46, § 1º). Gabarito: **Errado**.

56.(FCC – Agente Penitenciário (IAPEN)/2018) cada Senador será eleito com três suplentes.



Comentários:

Cada senador é eleito com dois suplentes (CF, art. 46, § 3º). Gabarito: **Errado**.

57.(FCC – Agente Penitenciário (IAPEN)/2018) a Câmara dos Deputados compõe-se de representantes do povo, eleitos, pelo sistema proporcional, em cada Estado, em cada Território e no Distrito Federal.

Comentários:

Conforme estabelece o *caput* do art. 45 da CF. Gabarito: **Certo**.

58.(FCC – Agente Penitenciário (IAPEN)/2018) cada Território poderá eleger até oito Deputados.

Comentários:

Cada território elegerá quatro deputados (CF, art. 45, § 2º). Gabarito: **Errado**.

59.(FUNDATEC - Assistente Legislativo (CM Triunfo)/2018) De acordo com o Art. 44 da Constituição Federal de 1988, o Poder Legislativo no Brasil é exercido pelo Congresso Nacional.

Comentários:

Nos termos do *caput* do art. 44 da CF. Gabarito: **Certo**.

60.(Legalle - Estagiário (MPE GO)/2018/90ª) Cada Senador será eleito com direito a um suplente e mandato de oito anos.

Comentários:

Cada Senador, com mandato de oitos anos, será eleito com dois suplentes (CF, art. 46, §§ 1º e 3º). Gabarito: **Errado**.

61.(Legalle - Estagiário (MPE GO)/2018/90ª) A Câmara dos Deputados compõe-se de representantes do povo, eleitos, pelo sistema proporcional, em cada Estado, em cada Território e no Distrito Federal.

Comentários:

CF, art. 45, *caput*. Gabarito: **Certo**

62.(Legalle - Estagiário (MPE GO)/2018/90ª) O Senado Federal compõe-se de representantes dos Estados e do Distrito Federal, eleitos segundo o princípio majoritário.



Comentários:

CF, art. 46, caput. Gabarito: **Certo**.

63.(IBADE - Oficial Policial Militar (PM RJ)/Aluno-Oficial PM/2017) As funções típicas do Poder Legislativo são legislar e fiscalizar, ao passo que as funções atípicas são administrar e julgar.

Comentários:

Em conformidade da doutrina majoritária. Alguns autores, como José Afonso da Silva, incluem, ainda, entre as funções típicas do Poder Legislativo a de representar. Gabarito: **Certo**.

2 – Do Funcionamento do Congresso Nacional

CEBRASPE (CESPE) – 11 Questões

64.(CEBRASPE (CESPE) – TJDF – Juiz de Direito/2016) A convocação extraordinária do Congresso Nacional realizada pelo presidente do Senado Federal, em caso de relevante interesse público, está na margem de sua discricionariedade política, prescindindo-se, assim, de confirmação.

Comentários:

Em caso de urgência ou interesse público relevante, independentemente do solicitante, a convocação extraordinária do Congresso Nacional dependerá da aprovação pela maioria absoluta dos membros de ambas as Casas (CF, art. 57, § 6º, II). Gabarito: **Errado**.

65.(CEBRASPE (CESPE) – TJDF – Juiz de Direito/2016) Os trabalhos do Congresso se desenvolvem ao longo da legislatura que compreende período coincidente com o mandato dos senadores.

Comentários:

A legislatura dura quatro anos e coincide com o mandato dos deputados federais (CF, art. 44). Gabarito: **Errado**.

66.(CEBRASPE (CESPE) – TJ/CE – Técnico Judiciário – Área Administrativa/2014) Em razão de regra constitucional expressa, as deliberações da Câmara dos Deputados serão tomadas por dois terços dos votos.

Comentários:

A Constituição Federal prevê que, em regra, salvo disposição constitucional em contrário, as deliberações de cada Casa e de suas comissões serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria absoluta de seus membros (art. 47, CF/88). Gabarito: **Errado**.



67.(CEBRASPE (CESPE) – Técnico Judiciário – STF – Administrativa/2013) Acerca da disciplina constitucional atinente ao Congresso Nacional, julgue o item a seguir.

Na sessão legislativa extraordinária, o Congresso Nacional somente deliberará sobre as matérias que constem da pauta da convocação. Entretanto, se houver medidas provisórias em vigor na data da convocação, serão elas automaticamente incluídas no rol das matérias a serem apreciadas.

Comentários:

CF, art. 57, §§ 7º e 8º. Gabarito: **Certo**.

68.(CEBRASPE (CESPE) - Auditor Federal de Controle Externo (TCU)/Controle Externo/Auditoria Governamental/2013) No que tange ao funcionamento e às atribuições do Congresso Nacional, julgue o item subsequente.

Nas convocações extraordinárias do Congresso Nacional, serão automaticamente incluídas na pauta da convocação as medidas provisórias que estejam em vigor.

Comentários:

CF, art. 57, §§ 7º e 8º. Gabarito: **Certo**.

69.(CEBRASPE (CESPE) – MPE/TO – Promotor de Justiça/2012) Para participarem das sessões legislativas extraordinárias do Congresso Nacional, os parlamentares recebem uma parcela indenizatória em valor não superior ao do subsídio mensal.

Comentários:

É vedado o pagamento de parcela indenizatória em razão de convocação extraordinária do Congresso Nacional (CF, art. 57, §7º). Gabarito: **Errado**.

70.(CEBRASPE (CESPE) – TRE/RJ – Analista Judiciário, área administrativa/2012) A convocação extraordinária dos congressistas permite o pagamento de parcelas indenizatórias em valor superior ao subsídio mensal.

Comentários:

É vedado o pagamento de verba indenizatória em caso de convocação extraordinária do Congresso Nacional (art. 57, §7º, da CF/88). Gabarito: **Errado**.

71.(CEBRASPE (CESPE) – TJ/BA – Juiz Substituto/2012) Nas sessões legislativas extraordinárias do Congresso Nacional, os parlamentares só podem deliberar sobre a matéria que motivou a convocação, sendo terminantemente vedado discutir qualquer outra matéria.



Comentários:

Em caso de convocação extraordinária do Congresso Nacional, os parlamentares deliberarão sobre a matéria que motivou a convocação, **incluídas as Medidas Provisórias em vigor na época da convocação**. Gabarito: **Errado**.

72.(CEBRASPE (CESPE) - Analista Legislativo (CAM DEP)/Arquiteto/2012) Acerca da estrutura, do funcionamento e das atribuições do Poder Legislativo, julgue o item seguinte.

O Congresso Nacional reunir-se-á, anualmente, de 15 de fevereiro a 30 de junho e de 1.º de agosto a 15 de dezembro. Contudo, quando caírem em sábados, domingos ou feriados, as reuniões marcadas para essas datas serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente.

Comentários:

O período anual de funcionamento do Congresso Nacional é de 2 de fevereiro a 17 de julho e de 1º de agosto a 22 de dezembro. As reuniões marcadas para essas datas, quando recaírem em sábados, domingos ou feriados, serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente (CF, art. 57, caput, e § 1º). Gabarito: **Errado**.

73.(CEBRASPE (CESPE) - Analista Legislativo (CAM DEP)/Arquiteto/2012) Acerca da estrutura, do funcionamento e das atribuições do Poder Legislativo, julgue o item seguinte.

A apreciação de veto presidencial a projetos de lei deve ocorrer, obrigatoriamente, em sessão conjunta da Câmara dos Deputados e do Senado Federal.

Comentários:

Uma das hipóteses de sessão conjunta é para conhecer do veto e sobre ele deliberar ((CF, art. 57, § 3º). Gabarito: **Certo**.

74.(CEBRASPE (CESPE) – AL/ES – Procurador/2011) Em caso de urgência ou interesse público relevante, a convocação extraordinária do Congresso Nacional poderá decorrer de requerimento da maioria dos membros de ambas as casas, hipótese em que será dispensada a aprovação do pedido de convocação pelos membros do Congresso Nacional, já que a própria maioria dos referidos membros a terá solicitado.

Comentários:

Apesar da maioria absoluta de cada Casa requerer convocação extraordinária do Congresso Nacional, em caso de urgência ou interesse público relevante, a maioria absoluta terá também que aprovar esse requerimento. Você tem que marcar conforme a letra da Constituição: requerimento da maioria dos membros de ambas as Casas [...] com a aprovação da maioria absoluta de cada uma das Casas do Congresso Nacional (art. 57, § 6º, II, da CF/88). Gabarito: **Errado**.



Fundação Getúlio Vargas (FGV) – 3 Questões

75.(FGV – TJ/GO – Analista Judiciário – Apoio Judiciário/2014) Sobre o Congresso Nacional, a Constituição da República de 1988 dispõe que salvo disposição constitucional em contrário, as deliberações de cada Casa e de suas Comissões serão tomadas por dois terços dos votos dos parlamentares.

Comentários:

Em regra, as deliberações de cada Casa e de suas Comissões serão tomadas por **maioria de votos, presente a maioria absoluta** de seus membros (CF, art. 47). Gabarito: **Errado**.

76.(FGV - Técnico Legislativo (SEN)/Comunicação Social, Eventos e Contatos/Operador de TV/2008) O Senado Federal, durante as sessões legislativas ordinárias, reunir-se-á, anualmente, de 2 de fevereiro a 15 de julho e de 1º de agosto a 22 de dezembro.

Comentários:

De 2 de fevereiro a 17 de julho e de 1º de agosto a 22 de dezembro (CF, art. 57, *caput*; e RISF, art. 3º, I). Gabarito: **Errado**.

77.(FGV – Senado Federal/Consultor de Orçamento/2008) O Senado Federal reunir-se-á, anualmente, de 2 de fevereiro a 17 de julho e de 1º de agosto a 22 de dezembro.

Comentários:

CF, art. 57, *caput*. Gabarito: **Certo**.

Outras Bancas Examinadoras – 23 Questões

78.(AMEOSC – Prefeitura Municipal de Guaraciaba/SC/2019) O Poder Legislativo é exercido pelo Congresso Nacional, que se compõe da Câmara dos Deputados e do Senado Federal. Cada legislatura terá a duração de quatro anos.

Comentários:

CF, art. 44, parágrafo único. Gabarito: **Certo**.

79.(VUNESP – Procurador Jurídico – CM São Joaquim Barra/2018) Considerando o disposto na Constituição Federal a respeito das reuniões das Casas Legislativas, os Parlamentares receberão pagamento de parcela indenizatória sempre que convocados, em razão de sessão legislativa extraordinária.

Comentários:



É vedado o pagamento de parcela indenizatória em razão da convocação extraordinária (CF, art. 57). Gabarito: **Errado**.

80.(VUNESP – Procurador Jurídico – CM São Joaquim Barra/2018) Considerando o disposto na Constituição Federal a respeito das reuniões das Casas Legislativas, na sessão legislativa extraordinária, o Congresso Nacional deliberará sobre todas as matérias pendentes de votação referentes aos projetos de lei em andamento, excluindo as medidas provisórias.

Comentários:

No caso de convocação extraordinária do CN, cabe as Casas legislativas deliberar sobre a matéria objeto da convocação, incluídas as medidas provisórias em vigor na data da convocação (CF, art. 57, §§ 7º e 8º). Gabarito: **Errado**.

81.(FUNRIO – Procurador da Assembleia Legislativa de Roraima/2018) Observando que o processo legislativo federal brasileiro é litúrgico, o certo é que as leis devem cumprir todos os requisitos formais para sua criação, sob pena de serem normas formalmente inconstitucionais.

Assim, salvo disposição constitucional em contrário, as deliberações de cada uma das casas e suas comissões serão tomadas por maioria absoluta de votos, presente a maioria de seus membros.

Comentários:

A Constituição Federal prevê que, salvo disposição constitucional em contrário, as deliberações de cada Casa e de suas comissões serão tomadas por **maioria de votos, presente a maioria absoluta de seus membros** (CF, art. 47). Gabarito: **Errado**.

82.(CONSULPLAN - Oficial Judiciário (TJ MG)/Comissário da Infância e da Juventude/2017) Quanto ao Congresso Nacional, salvo disposição constitucional em contrário, as deliberações de cada casa e de suas comissões serão tomadas por maioria absoluta dos votos, presente a maioria simples de seus membros.

Comentários:

Maioria de votos, presente a maioria absoluta de seus membros (CF, art. 47). Gabarito: **Errado**.

83.(VUNESP – Procurador Municipal – Pres. Prudente/2016) O Congresso Nacional e as respectivas Casas Legislativas se reúnem para a atividade legislativa. A sessão legislativa ordinária compreende o período anual entre 2 de fevereiro a 17 de julho e de 1º de agosto a 22 de dezembro.

Comentários:



A legislatura dura quatro anos e a sessão legislativa é o período anual de funcionamento do Congresso Nacional, que compreende ordinariamente o período de 2 de fevereiro a 17 de julho e de 1º de agosto a 22 de dezembro (CF, arts. 44, parágrafo único, e 57, *caput*). Gabarito: **Certo**.

84.(VUNESP - Agente de Administração (IPREF)/"D"/2016) É correto afirmar que, nos termos da Constituição Federal de 1988, salvo disposição constitucional em contrário, as deliberações da Câmara, do Senado, ou de suas Comissões serão tomadas por maioria dos votos, presente a maioria absoluta de seus membros.

Comentários:

CF, art. 47. Gabarito: **Certo**.

85.(INCAB (ex-FUNCAB) - Agente Penitenciário (SEJAP MA)/2016) Segundo a Constituição da República Federativa Brasileira de 1988, a legislatura compreende o período de 4 anos.

Comentários:

CF, art. 44, parágrafo único. Gabarito: **Certo**.

86.(SMA-RJ (antiga FJG) – Consultor Legislativo – CM RJ/2015) Conforme o disposto na Constituição da República Federativa do Brasil, a sessão legislativa não será interrompida sem a aprovação da lei de diretrizes e bases orçamentárias

Comentários:

Sem a aprovação do projeto de lei de diretrizes orçamentárias - PLDO (CF, art. 57, § 2º). Gabarito: **Errado**.

87.(FCC – Defensor Público do Estado do Rio Grande do Sul/2014/IV) Cada legislatura compreende o período entre 2 de fevereiro a 17 de julho e 1º de agosto a 22 de dezembro.

Comentários:

A Constituição Federal prevê que, anualmente, o CN se reunirá de 2 de fevereiro a 17 de julho e de 1º de agosto a 22 de dezembro, período que corresponde à sessão legislativa ordinária (e não à legislatura). A Legislatura inicia-se em 1º de fevereiro do ano seguinte às eleições gerais, dura quatro anos e compreende quatro SLOs. (CF, arts. 44, parágrafo único e 57, *caput*). Gabarito: **Errado**.

88.(FCC – Defensor Público do Estado do Rio Grande do Sul/2014/IV) As deliberações de cada Casa do Congresso Nacional e de suas Comissões serão tomadas por maioria dos votos, presente a maioria absoluta de seus membros, salvo disposição constitucional em contrário.



Comentários:

A Constituição Federal prevê que, em regra, salvo disposição constitucional em contrário, as deliberações de cada Casa e de suas comissões serão tomadas por **maioria de votos, presente a maioria absoluta de seus membros** (CF, art. 47). Gabarito: **Certo**.

89.(FCC – Gestor Público (SEAD PI)/2013) Requerem votação em sessão (I) conjunta; (II) separada; e (III) unicameral, respectivamente, veto, projeto de lei complementar e projeto de lei orçamentária.

Comentários:

A Constituição Federal prevê sessão conjunta para apreciação de veto (CF, art. 57, § 3º, IV). Projeto de lei complementar é apreciado separadamente em cada Casa. Porém, de acordo com o Regimento Comum do Congresso Nacional, discutir e votar o orçamento é hipótese de sessão conjunta (RCCN, art. 1º). Gabarito: **Errado**.

90.(FCC – Gestor Público (SEAD PI)/2013) Requerem votação em sessão (I) conjunta; (II) separada; e (III) unicameral, respectivamente, projeto de lei de diretrizes orçamentárias, projeto de lei complementar e veto.

Comentários:

De acordo com o Regimento Comum do Congresso Nacional, discutir e votar o orçamento é hipótese de sessão conjunta (RCCN, art. 1º). Projeto de lei complementar é apreciado separadamente em cada Casa. Porém, a Constituição Federal prevê sessão conjunta para apreciação de veto (CF, art. 57, § 3º, IV). Gabarito: **Errado**.

91.(FCC – Gestor Público (SEAD PI)/2013) Requerem votação em sessão (I) conjunta; (II) separada; e (III) unicameral, respectivamente, projeto de lei orçamentária, projeto de lei de conversão e revisão constitucional.

Comentários:

De acordo com o Regimento Comum do Congresso Nacional, discutir e votar o orçamento é hipótese de sessão conjunta (RCCN, art. 1º). Projeto de lei de conversão é aquele que decorre de alteração em medida provisória, cuja tramitação ocorre separadamente em cada Casa (CF, art. 62, §§ 5º e 8º). A revisão constitucional ocorreu em sessão unicameral nos termos do art. 3º do ADCT (Ato das Disposições Constitucionais Transitórias) e não há previsão de nova revisão constitucional, portanto, o verbo requer no tempo presente “requerem” pode ter induzido candidatos a erro. Feitas essas considerações, a afirmativa da questão foi considerada “correta” pela banca examinadora. Gabarito: **Certo**.

92.(FCC – Analista Ministerial (MPE MA)/Processual/Direito/2013) Segundo a Constituição Federal brasileira, no tocante às reuniões, a sessão legislativa só poderá ser interrompida para posterior aprovação do projeto de lei de diretrizes orçamentárias.



Comentários:

A sessão legislativa não será interrompida sem a aprovação do projeto da LDO pelo Congresso Nacional (CF, art. 57, § 2º). Gabarito: **Errado**.

93.(FCC – Analista Ministerial (MPE MA)/Processual/Direito/2013) Segundo a Constituição Federal brasileira, no tocante às reuniões, a Câmara dos Deputados e o Senado Federal reunir-se-ão em sessão conjunta para, dentre outros assuntos, conhecer do veto e sobre ele deliberar.

Comentários:

Nos termos do art. 57, § 3º, IV, da Constituição Federal. Gabarito: **Certo**.

94.(FCC – Analista Ministerial (MPE MA)/Processual/Direito/2013) Segundo a Constituição Federal brasileira, no tocante às reuniões, cada uma das Casas reunir-se-á em sessões preparatórias para eleição das respectivas Mesas, para mandato de um ano, vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente.

Comentários:

As Mesas são eleitas para mandato de dois anos (CF, art. 57, § 4º). Gabarito: **Errado**.

95.(FCC – Analista Ministerial (MPE MA)/Processual/Direito/2013) Segundo a Constituição Federal brasileira, no tocante às reuniões, a Mesa do Congresso Nacional será presidida pelo Presidente da Câmara dos Deputados.

Comentários:

A Mesa do CN será presidente pelo Presidente do Senado Federal (CF, art. 57, § 5º). Gabarito: **Errado**.

96.(FCC – Analista Judiciário (TJ PE)/Judiciária e Administrativa/2012) O Senador Brutus questionou a deliberação do Senado Federal porque, segundo ele, não teria respeitado o quorum mínimo previsto no artigo 47 da Constituição Federal, prevendo expressamente que, salvo disposição constitucional em contrário, as deliberações de cada Casa e de suas Comissões serão tomadas, presente a maioria absoluta de seus membros, por maioria dos votos.

Comentários:

Salvo disposição constitucional em contrário, as deliberações de cada Casa e de suas comissões serão tomadas por **maioria de votos, presente a maioria absoluta de seus membros** (CF, art. 47). Gabarito: **Certo**.



97.(FCC – Procurador do Ministério Público do Tribunal de Contas do Estado de SP/2011) Para responder à questão, considere o caso hipotético relatado a seguir.

Com base em lei municipal promulgada em 2004, a Câmara de Vereadores de um Município paulista efetua o pagamento de remuneração aos membros que compareceram a sessões extraordinárias do órgão legislativo no exercício de 2010.

O pagamento efetuado a esse título pela Câmara de Vereadores é possível, uma vez que, à época da promulgação da lei municipal, a Constituição da República autorizava o pagamento em valor equivalente, no máximo, ao subsídio mensal dos membros do Legislativo.

Comentários:

Desde a Emenda Constitucional nº 50/2006, a Constituição Federal veda o pagamento de parcela indenizatória em razão da convocação (CF, art. 57, § 7º). A Constituição do Estado do Amapá também veda (CE-AP, art. 100, § 5º). Gabarito: **Errado**.

98.(FCC – Analista Judiciário (TRE AM)/Judiciária/2010) Sobre o Congresso Nacional, é correto afirmar que a convocação extraordinária do Congresso Nacional far-se-á pelo Presidente da República em caso de intervenção federal com a aprovação de um terço do Senado Federal.

Comentários:

A convocação extraordinária do Congresso Nacional feita pelo Presidente do Senado Federal (e não do Presidente da República) em caso de intervenção federal independe de aprovação do CN ou qualquer de suas Casas (CF, art. 57, § 6º, I). Gabarito: **Errado**.

99.(FCC – Analista Judiciário (TRE AM)/Judiciária/2010) Sobre o Congresso Nacional, é correto afirmar que a Câmara dos Deputados reunir-se-á em sessão única no primeiro dia do primeiro ano da legislatura, para a posse de seus membros e mandatos de quatro anos.

Comentários:

A Câmara dos Deputados reunir-se-á em **sessões preparatórias** a partir de 1º de fevereiro, no primeiro ano da legislatura, para a posse de seus membros e eleição da Mesa respectiva (CF, art. 57, § 4º). Gabarito: **Errado**.

100. (FCC – Analista Judiciário (TRE AM)/Judiciária/2010) A Mesa do Congresso Nacional será presidida pelo Presidente da Câmara dos Deputados.

Comentários:

A Mesa do Congresso Nacional será presidida pelo Presidente do Senado Federal (CF, art. 57, § 5º). Gabarito: **Errado**.



3 – Regimento Interno do Senado Federal

101. (FGV, 2012 – Senado Federal/Analista Legislativo – Apoio Técnico ao Processo Legislativo) Com relação às sessões legislativas parlamentares, por força das normas constitucionais e regimentais, em caso de urgência ou interesse público, somente o Presidente da República pode convocar a sessão extraordinária do Congresso Nacional.

Comentários:

Em caso de urgência ou interesse público relevante, além do Presidente da República, também podem convocar os Presidentes da Câmara dos Deputados e do Senado Federal ou a maioria absoluta dos membros de ambas as Casas. Independentemente de quem solicite a convocação, esta deverá ser aprovada pela maioria absoluta dos membros de ambas as Casas (CF, art. 57, § 6º). Gabarito: **Errado**.

102. (FGV, 2012 – Senado Federal/Analista Legislativo – Apoio Técnico ao Processo Legislativo) Com relação às sessões legislativas parlamentares, por força das normas constitucionais e regimentais, na sessão legislativa extraordinária, o Congresso poderá deliberar sobre matéria para a qual não foi convocado.

Comentários:

Na SLE, o Congresso Nacional somente poderá deliberar sobre matéria objeto da convocação e medidas provisórias em vigor na data da convocação (CF, art. 57, §§ 7º e 8º). Considerando que o Congresso Nacional poderá deliberar sobre medidas provisórias, ainda que elas não tenham sido matéria objeto da convocação, a alternativa poderia ser considerada correta, mas a banca a considerou incorreta. Gabarito: **Errado**.

103. (FGV, 2012 – Senado Federal/Analista Legislativo – Apoio Técnico ao Processo Legislativo) Com relação às sessões legislativas parlamentares, por força das normas constitucionais e regimentais, as sessões do Senado podem ser deliberativas, não deliberativas e especiais.

Comentários:

As sessões do Senado podem ser: I – deliberativas: a) ordinárias, e b) extraordinárias; II – não deliberativas; III – especiais; e IV – de debates temáticos (RISF, art. 154, I a IV). A afirmativa está correta, apesar de não incluir as sessões de debates temáticos. Assim como está certa a seguinte afirmativa: as sessões do Senado podem ser de debates temáticos ou as sessões do Senado podem ser deliberativas. Na aula sobre sessões, você aprenderá esse assunto em detalhes. Gabarito: **Certo**.

104. (FGV, 2012 – Senado Federal/Analista Legislativo – Apoio Técnico ao Processo Legislativo) Com relação às sessões legislativas parlamentares, por força das normas



constitucionais e regimentais, apenas no início de legislatura será realizada a eleição do Presidente da Mesa do Senado na primeira reunião preparatória.

Comentários:

O mandato da Mesa é de 2 anos. Por isso, haverá reunião preparatória para eleição do Presidente e demais membros da Mesa tanto no primeiro ano quanto no terceiro ano da legislatura (CF, art. 57, § 4º; e RISF, art. 3º, V e VI). Gabarito: **Errado**.

105. (FGV, 2012 – Senado Federal/Analista Legislativo – Apoio Técnico ao Processo Legislativo) Com relação às sessões legislativas parlamentares, por força das normas constitucionais e regimentais, a sessão legislativa ordinária compreende o período de 2 de fevereiro a 22 de dezembro.

Comentários:

A sessão legislativa ordinária compreende o período de 2 de fevereiro a 17 de julho e de 1º de agosto a 22 de dezembro. Em regra, a SLO é interrompida para o recesso parlamentar previsto para o período de 18 a 31 de julho (CF, art. 57, caput e § 2º; e RISF, art. 2º, I). Gabarito: **Errado**.

106. (Professor) No que se refere ao Senado Federal, esta Casa tem sede no Palácio Federal da República.

Comentários:

O Senado Federal tem sede no **Palácio do Congresso Nacional**, localizado na cidade de **Brasília**, que é a Capital Federal (CF, art. 18, § 1º, e RISF, art. 1º, caput). Gabarito: **Errado**.

107. (Professor) No que se refere ao Senado Federal, sua sede se localiza em Brasília.

Comentários:

A **sede** do Senado Federal funciona no **Palácio do Congresso Nacional**, localizado na cidade de **Brasília**, que é a Capital Federal (CF, art. 18, § 1º, e RISF, art. 1º, caput). Gabarito: **Certo**.

108. (Professor) O Senado Federal não poderá reunir-se em qualquer outro local fora de sua sede, salvo na Câmara dos Deputados.

Comentários:

A determinação de **reunir-se em qualquer outro local compete à Mesa**, que deverá ser provocada por **requerimento da maioria absoluta dos Senadores**. Quatro situações eventuais e relevantes podem ensejar a reunião do Senado Federal fora de sua sede: a) guerra; b) comoção intestina; c) calamidade pública; e d) ocorrência que impossibilite o seu funcionamento na sede (RISF, art. 1º). Gabarito: **Errado**.



109. (Professor) No que se refere à sede do Senado Federal, a decisão de reunir-se em outro local compete ao Plenário do Senado Federal por provocação da Mesa.

Comentários:

A determinação de reunir-se em qualquer outro local compete à Mesa, que deverá ser provocada por requerimento da maioria absoluta dos Senadores (RISF, art. 1º). Gabarito: **Errado**.

110. (Professor) A reunião do Senado Federal fora de sua sede ocorrerá apenas em caso de guerra ou de calamidade pública, por determinação da Mesa.

Comentários:

A determinação de reunir-se em qualquer outro local compete à Mesa, que deverá ser provocada por requerimento da maioria absoluta dos Senadores. Quatro situações eventuais e relevantes podem ensejar a reunião do Senado Federal fora de sua sede: a) guerra; b) comoção intestina; c) calamidade pública; e d) ocorrência que impossibilite o seu funcionamento na sede (RISF, art. 1º). Gabarito: **Errado**.

111. (Professor) O Senado Federal tem sede na Praça do Congresso Nacional.

Comentários:

A sede é no Palácio do Congresso Nacional, em Brasília, e se localiza na Praça dos Três Poderes (RISF, art. 1º, caput). Gabarito: **Errado**.

112. (Professor) Sempre que a Mesa julgar conveniente, poderá determinar que a reunião do Senado Federal ocorra em outro local no Distrito Federal.

Comentários:

A Mesa somente poderá determinar a reunião do Senado fora da sede se ocorrer uma das quatro hipóteses previstas no parágrafo único do art. 1º do RISF e se for provocada por requerimento da maioria absoluta dos Senadores (RISF, art. 1º, parágrafo único). Gabarito: **Errado**.

113. (Professor) Comoção intestina é um dos casos que justifica a reunião do Senado Federal fora de sua sede.

Comentários:

Esse é uma das quatro hipóteses previstas no parágrafo único do art. 1º do RISF. Gabarito: **Certo**.

114. (Professor) O Senado Federal realiza reuniões preparatórias no primeiro e no terceiro anos da legislatura.

Comentários:



RISF, art. 3º. Gabarito: **Certo**.

115. (Professor) As reuniões preparatórias se destinam exclusivamente à posse dos Senadores eleitos.

Comentários:

Posse dos Senadores e eleição da Mesa (RISF, art. 3º). Gabarito: **Errado**.

116. (Professor) Haverá reuniões preparatórias que precedam a primeira e a terceira sessões legislativas ordinárias de cada legislatura.

Comentários:

RISF, art. 3º. Gabarito: **Certo**.

117. (Professor) A presença de um sexto da composição do Senado é bastante para o início de reunião preparatória.

Comentários:

RISF, art. 3º, *caput*, I. Gabarito: **Certo**.

118. (Professor) A reunião preparatória para eleição do Presidente do Senado Federal poderá ser iniciada com a presença mínima de um sexto da composição daquela Casa legislativa, porém, a eleição somente ocorrerá com a presença da maioria absoluta dos Senadores.

Comentários:

RISF, arts. 3º, *caput*, I; 60, *caput*; e 288, *caput*. Gabarito: **Certo**.

119. (Professor) Para o início da legislatura, está prevista a ocorrência de três reuniões preparatórias.

Comentários:

RISF, art. 3º, V. Gabarito: **Certo**.

120. (Professor) Em nenhuma hipótese será lícito o uso da palavra em reunião preparatória, salvo pela Mesa na condução dos trabalhos.

Comentários:



Regra: “nas reuniões preparatórias, não será lícito o uso da palavra”. Exceção: “salvo para declaração pertinente à matéria que nelas deva ser tratada” (RISF, art. 3º, VII). Gabarito: **Errado**.

121. (Professor) Nos trinta dias que antecederem às eleições gerais, o Senado Federal funcionará de acordo com o disposto no Regimento Comum do Congresso Nacional.

Comentários:

Nos sessenta dias anteriores (RISF, art. 2º, parágrafo único). Gabarito: **Errado**.

122. (CEBRASPE (CESPE) – Câmara dos Deputados/Consultor Legislativo/2002 – Adaptada ao RISF) Considere a seguinte situação hipotética.

Um senador, líder do partido X, interpôs recurso para o Plenário contra decisão do presidente do Senado Federal, sobre questão de ordem levantada por outro senador, relacionada à constituição de uma comissão parlamentar de inquérito.

Nessa situação, antes de submeter o recurso a votos, o presidente deve ter encaminhado o assunto à Comissão de Constituição e Justiça do Senado Federal, tendo em vista que a questão envolvia texto constitucional.

Comentários:

A questão original abordava o assunto sob a ótica do RCCN. Nessa versão adaptada ao RISF, o cerne da questão passa a ser a análise do encaminhamento do recurso à CCJ do Senado. Esse encaminhamento, que somente poderá ocorrer quando se tratar de interpretação de texto constitucional, é facultativo: é lícito à Presidência solicitar a audiência da CCJ, mas não há obrigatoriedade. Por isso, não é possível afirmar que o Presidente deve ter encaminhado o assunto à CCJ do Senado (RISF, art. 408, *caput*). Gabarito: **Errado**.

123. (FGV, 2012 – Senado Federal/Técnico Legislativo – Apoio Técnico ao Processo Legislativo) Podem surgir dúvidas a propósito da interpretação ou aplicação do Regimento Interno do Senado Federal. Nessas situações, compete ao Senador suscitar a chamada questão de ordem. A propósito do tema, o Senador dispõe de cinco minutos para suscitar questão de ordem, a qual pode ser contraditada por um só Senador em igual prazo.

Comentários:

Prazo de 5 minutos tanto para suscitar quanto para contraditar (RISF, art. 403). Gabarito: **Certo**.

124. (FGV, 2012 – Senado Federal/Técnico Legislativo – Apoio Técnico ao Processo Legislativo) Podem surgir dúvidas a propósito da interpretação ou aplicação do Regimento Interno do Senado Federal. Nessas situações, compete ao Senador suscitar a chamada questão de ordem. A propósito do tema, a questão de ordem será decidida pelo



Presidente, com recurso para o Plenário, de ofício ou mediante requerimento, que só será aceito se formulado ou apoiado por líder.

Comentários:

Nos termos literais do art. 405 do RISF. Gabarito: **Certo**.

125. (FGV, 2012 – Senado Federal/Técnico Legislativo – Apoio Técnico ao Processo Legislativo) Podem surgir dúvidas a propósito da interpretação ou aplicação do Regimento Interno do Senado Federal. Nessas situações, compete ao Senador suscitar a chamada questão de ordem. A propósito do tema, a decisão sobre questão de ordem só adquire força obrigatória quando incorporada ao Regimento.

Comentários:

Nos termos da parte final do art. 406 do RISF. Gabarito: **Certo**.

126. (Senado Federal – Consultor de Orçamento/1996 – **RCCN Adaptada ao RISF**) O parlamentar poderá suscitar a questão de ordem mediante intervenção autorizada pelo presidente da sessão, dispondo, para isso, de até quinze minutos.

Comentários:

É inquestionável o erro do item quanto ao tempo de uso da palavra para suscitar questão de ordem, que é de cinco minutos (RISF, art. 403, *caput*). Quanto à parte que menciona “intervenção autorizada”, considere, conforme explicações constantes da aula, que o RISF não contém dispositivo que vincule o uso da palavra a concessão pelo Presidente. Gabarito: **Errado**.

127. (Senado Federal – Consultor de Orçamento/1996 – **RCCN Adaptada ao RISF**) A questão de ordem pode ter como objeto impugnações e propostas de emenda ao mérito de qualquer projeto em tramitação.

Comentários:

Não há previsão regimental para o acolhimento de questão de ordem com essas finalidades (RISF, art. 403 a 408). Gabarito: **Errado**.

128. (Senado Federal – Consultor de Orçamento/1996 – **RCCN Adaptada ao RISF**) Admite-se que um senador apresente contradita à questão de ordem, no mesmo prazo previsto para suscitação dela.

Comentários:

Antes da decisão da Presidência, qualquer congressista poderá contraditar questão de ordem apresentada em sessão (RISF, art. 403, parágrafo único). Gabarito: **Certo**.



129. (Senado Federal – Consultor de Orçamento/1996 – **RCCN Adaptada ao RISF**) A decisão do presidente da sessão, relativa à questão de ordem, é irrecorrível, salvo se envolver matéria constitucional.

Comentários:

De acordo o RISF, cabe recurso referente a decisão do Presidente em questão de ordem, independentemente de esta envolver ou não matéria constitucional (RISF, art. 405). Gabarito: **Errado**.

130. (Professor) A questão de ordem pode ter como objeto a resolução de polêmica doutrinária, se relevante para a deliberação a respeito do projeto de lei em tramitação.

Comentários:

A questão de ordem não pode versar sobre tese de natureza doutrinária ou especulativa (RISF, art. 404). Gabarito: **Errado**.



LISTA DE QUESTÕES



1 – Da Estrutura do Poder Legislativo na Constituição

CEBRASPE (CESPE) – 22 Questões

1. (CEBRASPE (CESPE) - Auxiliar Institucional (IPHAN)/Área 1/2018) Acerca da organização dos poderes do Estado, julgue o item subsequente.

O número de deputados e de senadores é definido em lei de acordo com o número de habitantes de cada Estado e do Distrito Federal.

2. (CEBRASPE (CESPE) - Técnico Judiciário (TRE BA)/Administrativa/"Sem Especialidade"/2017) O Poder Legislativo é exercido pelo Congresso Nacional, que se compõe da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, os quais, por sua vez, são constituídos por representantes dos estados e do Distrito Federal (DF). Para o Senado Federal, tais representantes são eleitos segundo o princípio majoritário, e cada estado e o DF elegem três candidatos, cada um deles com mandato de oito anos.

3. (CEBRASPE (CESPE) - Técnico de Nível Superior (MPOG)/"ENAP"/2015 No que se refere ao Poder Legislativo, julgue o seguinte item.

O Senado Federal e a Câmara dos Deputados compõem-se de representantes eleitos pelo princípio majoritário.

4. (CEBRASPE (CESPE) - Defensor Público do Estado do Rio Grande do Norte/2015) Acerca do perfil constitucional do Estado federal brasileiro.

Os territórios federais, quando criados, elegerão um senador para integrar o Congresso Nacional.

5. (CEBRASPE (CESPE) – Defensor Público do Estado do Rio Grande do Norte/2015) Apesar de a CF fixar os números mínimo e máximo de deputados federais por unidade da Federação, é ao Congresso Nacional que cabe, dentro dessa margem, fixar o efetivo número desses parlamentares por estado e pelo DF, mediante a edição de lei complementar, sem possibilidade de delegação de tal tarefa a outro órgão estatal.

6. (CEBRASPE (CESPE) – TJ/CE – Técnico Judiciário – Área Administrativa – /2014) Os territórios não podem eleger deputados.



7. (CEBRASPE (CESPE) – TJ/CE – Técnico Judiciário – Área Administrativa/2014) Diferentemente do que ocorre com os senadores, cada deputado federal será eleito com dois suplentes.
8. (CEBRASPE (CESPE) – TJ/CE – Técnico Judiciário – Área Administrativa/2014) O mandato de senador é de quatro anos.
9. (CEBRASPE (CESPE) – TJ/CE – Técnico Judiciário – Área Administrativa /2014) O Senado Federal é composto por senadores, representantes dos estados e do Distrito Federal, eleitos segundo o princípio majoritário.
- 10.(CEBRASPE (CESPE) – MS - Analista técnico/2013) A Câmara dos Deputados compõe-se de representantes dos estados e do DF, eleitos segundo o princípio majoritário.
- 11.(CEBRASPE (CESPE) – TJRR - Tabela/2013) A Câmara dos Deputados compõe-se de representantes do povo, eleitos pelo sistema proporcional, em cada estado, em cada território e no Distrito Federal.
- 12.(CEBRASPE (CESPE) – TRT 5º região – Juiz do Trabalho/2013) Os parlamentares integrantes da Câmara dos Deputados são eleitos pelo sistema majoritário.
- 13.(CEBRASPE (CESPE) – TRE/MS – Técnico Administrativo/2013) Os integrantes da Câmara dos Deputados são eleitos pelo sistema majoritário.
- 14.(CEBRASPE (CESPE) – PRF – Agente Administrativo/2012) Cada um dos vinte e seis estados da Federação mais o Distrito Federal elegem três senadores, totalizando oitenta e um senadores com mandato de oito anos, havendo para cada senador dois suplentes.
- 15.(CEBRASPE (CESPE) – Câmara dos Deputados – Analista Legislativo, Técnica Legislativa/2012) O número de deputados a serem eleitos em cada estado ou território e no Distrito Federal (DF) é estabelecido, proporcionalmente à população de cada ente federado, por lei complementar, não podendo ser inferior a oito nem superior a setenta deputados.
- 16.(CEBRASPE (CESPE) – Câmara dos Deputados – Técnico Legislativo - Técnico em radiologia/2012) Na Câmara dos Deputados, o número de representantes dos estados e do Distrito Federal é proporcional à população dessas localidades, observados o mínimo de oito e o máximo de setenta deputados federais por unidade da federação. Com relação aos territórios federais, o número de representantes eleitos é invariável, independe do número de habitantes, equivalendo a quatro deputados federais.
- 17.(CEBRASPE (CESPE) – MPE/RR – Promotor de Justiça/2012) O número total de deputados será estabelecido por lei complementar, e o número de representantes de cada estado e do DF será disciplinado por lei ordinária, proporcionalmente ao número de eleitores.



- 18.(CEBRASPE (CESPE) –MS – Nível Superior/2010) Os territórios não elegem senadores, mas elegem quatro deputados federais.
- 19.(CEBRASPE (CESPE) –MEC – Nível Superior, todas os cargos/2011) De acordo com a CF, o número total de deputados dos estados e do Distrito Federal, que deve ser estabelecido por lei complementar, não pode ser inferior a dez nem superior a oitenta.
- 20.(CEBRASPE (CESPE) – DPDF - Defensor Público/2013) Na CF, é expressamente estabelecido que cada legislatura tenha a duração de quatro anos.
- 21.(CEBRASPE (CESPE) – TJRR - Tabelião/2013) O Congresso Nacional desenvolve suas atividades por legislaturas com duração de um ano.
- 22.(CEBRASPE (CESPE) – TRE/RJ – Técnico Judiciário, área administrativa/2012) O Poder Legislativo é exercido pelo Congresso Nacional, que se compõe da Câmara dos Deputados e do Senado Federal. A Câmara dos Deputados é constituída pelos representantes dos estados da Federação, eleitos pelo sistema proporcional, e o Senado Federal é composto pelos representantes do povo, eleitos segundo o princípio majoritário.

Fundação Getúlio Vargas (FGV) – 10 Questões

- 23.(FGV – Analista de Controle Interno (Pref Recife)/Finanças Públicas/2014) No que concerne à organização dos poderes disciplinada na Constituição Brasileira de 1988, o Poder Legislativo é exercido pelo Congresso Nacional, composto pela Câmara dos Deputados, pelo Senado Federal e pelo Tribunal de Contas da União (**Adaptada**).
- 24.(FGV – Analista de Controle Interno (Pref Recife)/Finanças Públicas/2014) No que concerne à organização dos poderes disciplinada na Constituição Brasileira de 1988, os representantes dos Estados e do Distrito Federal são eleitos, pelo sistema proporcional, para o Senado Federal (**Adaptada**).
- 25.(FGV – Analista de Controle Interno (Pref Recife)/Finanças Públicas/2014) No que concerne à organização dos poderes disciplinada na Constituição Brasileira de 1988, cada legislatura terá duração de quatro anos, sendo os Deputados Federais eleitos para mandato de 4 anos e os Senadores, para mandato de 8 anos (**Adaptada**).
- 26.(FGV – TJ/GO – Analista Judiciário – Apoio Judiciário/2014) Sobre o Congresso Nacional, a Constituição da República de 1988 dispõe que a Câmara dos Deputados compõe-se de representantes dos Estados e do Distrito Federal, eleitos segundo o princípio majoritário (**Adaptada**).
- 27.(FGV – TJ/GO – Analista Judiciário – Apoio Judiciário/2014) Sobre o Congresso Nacional, a Constituição da República de 1988 dispõe que a representação de cada Estado e do



Distrito Federal será renovada de quatro em quatro anos, alternadamente, por um e dois terços (**Adaptada**).

28.(FGV – TJ/GO – Analista Judiciário – Apoio Judiciário/2014) Sobre o Congresso Nacional, a Constituição da República de 1988 dispõe que, salvo disposição constitucional em contrário, as deliberações de cada Casa e de suas Comissões serão tomadas por dois terços dos votos dos parlamentares (**Adaptada**).

29.(FGV - Técnico Legislativo (SEN)/Apoio Técnico ao Processo Legislativo/Processo Legislativo/2012) O Senado Federal se compõe de representantes dos Estados, Distrito Federal e Municípios (**Adaptada**).

30.(FGV - Técnico Legislativo (SEN)/Apoio Técnico ao Processo Legislativo/Processo Legislativo/2012) O Poder Legislativo é exercido pelo Congresso Nacional, composto pelo Senado Federal e Câmara de Deputados. Cada legislatura terá a duração de quatro anos (**Adaptada**).

31.(FGV - Técnico Legislativo (SEN)/Apoio Técnico ao Processo Legislativo/Processo Legislativo/2012) A Câmara dos Deputados se compõe de representantes dos Estados, Distrito Federal e Municípios (**Adaptada**).

32.(FGV – FIOCRUZ/Assistente Técnico de Gestão da Saúde/2010) A estrutura do Poder Legislativo Federal e Estadual é unicameral e bicameral, respectivamente.

Instituto de Desenvolvimento Educacional, Cultural e Assistencial Nacional (IDECAN) – 12 Questões

(IDECAN/Prefeitura Municipal Tenente Ananias/RN/Agente Comunitário de Endemias/2017)

O Poder Legislativo, segundo o Art. 44 da Constituição Federal de 1988, é exercido pelo Congresso Nacional, que se compõe da Câmara dos Deputados e do Senado Federal. Sobre o congresso brasileiro, julgue os seguintes itens (Adaptada).

33.(IDECAN/Prefeitura Municipal Tenente Ananias/RN/Agente Comunitário de Endemias/2017) É um Congresso Unicameral.

34.(IDECAN/Prefeitura Municipal Tenente Ananias/RN/Agente Comunitário de Endemias/2017) A Câmara dos Deputados tem como prerrogativa a representação do povo brasileiro.

35.(IDECAN/Prefeitura Municipal Tenente Ananias/RN/Agente Comunitário de Endemias/2017) O Senado tem prerrogativa de representação dos entes federados.



36.(IDECAN/Prefeitura Municipal Tenente Ananias/RN/Agente Comunitário de Endemias/2017) O Congresso Nacional brasileiro possui funções estritamente legislativas (criação de leis).

(IDECAN/Prefeitura Municipal de Mirai/MG/Tesoureiro/2016)

"Veja os fatos que foram destaque esta semana no Senado.

Impeachment:

Instalada na terça (26/04), a Comissão Especial do Impeachment elegeu os senadores Raimundo Lira (PMDB-PB) e Antônio Anastasia (PSDB-MG) como presidente e relator, respectivamente. Na quinta-feira (28/04), foram ouvidos pela comissão os juristas Miguel Reale Júnior e Janaína Paschoal, que apresentaram seus fundamentos para o pedido de impeachment da presidente da República, Dilma Rousseff. Nesta sexta-feira (29/04), foi a vez da defesa, com os depoimentos do Advogado-Geral da União, José Eduardo Cardozo, e dos ministros da Fazenda, Nelson Barbosa, e da Agricultura, Kátia Abreu. A apresentação do relatório de Anastasia ficou marcada para quarta (4/05). A votação será na sexta (6)."

(Disponível em: <http://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2016/04/29/comissao-de-impeachment-e-votacoes-em-plenario-marcaram-asemana>)

Sobre a Câmara dos Deputados e o Senado federal e seus componentes e funções, analise as assertivas a seguir:

37.(IDECAN/Prefeitura Municipal de Mirai/MG/Tesoureiro/2016) A Câmara, como sendo a representante do povo, tem seus membros eleitos pelo sistema de plebiscito em cada Estado, em cada Território e no Distrito Federal.

38.(IDECAN/Prefeitura Municipal de Mirai/MG/Tesoureiro/2016) A Câmara dos Deputados é constituída por 513 deputados. O número de deputados por estado é proporcional à sua população, privilegiando, assim, os Estados com maior número de habitantes

39.(IDECAN/Prefeitura Municipal de Mirai/MG/Tesoureiro/2016). No Senado Federal são eleitos os senadores que conseguem mais votos para si, sem observar a proporção de votos por partido ou coligação

40.(IDECAN/Prefeitura Municipal de Mirai/MG/Tesoureiro/2016). As duas funções mais importantes da Câmara são legislar e fiscalizar. Legislar significa se empenhar no processo de elaboração e revisão de leis.

(IDECAN/Prefeitura Municipal de Serra/ES/TaquígrafoParlamentar/2014)

O Poder Legislativo, segundo o art. 44 da Constituição Federal de 1988, é exercido pelo Congresso Nacional. Sobre o Congresso Nacional, julgue os itens a seguir (Adaptada).

41. (IDECAN/Prefeitura Municipal de Serra/ES/TaquígrafoParlamentar/2014) Composto apenas pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal.



42. (IDECAN/Prefeitura Municipal de Serra/ES/TaquígrafoParlamentar/2014) Constituído pela Câmara dos Deputados, pelo Senado Federal e pelo Supremo Tribunal Federal (STF).
43. (IDECAN/Prefeitura Municipal de Serra/ES/TaquígrafoParlamentar/2014) A Câmara dos Deputados é identificada como a casa do governo dos estados.
44. (IDECAN/Prefeitura Municipal de Serra/ES/TaquígrafoParlamentar/2014) O Congresso é uma personificação da diversidade brasileira; é onde os governos das unidades federativas e o povo são representados.

Outras Bancas Examinadoras – 19 Questões

- 45.(FCC – Agente de Fomento Externo (AFAP)/2019) o Senado Federal compõe-se de representantes dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, eleitos segundo o princípio majoritário.
- 46.(FCC – Agente de Fomento Externo (AFAP)/2019) cada unidade da Federação com representação no Senado Federal elegerá 3 Senadores, com mandato de 8 anos.
- 47.(FCC – Agente de Fomento Externo (AFAP)/2019) a Câmara dos Deputados compõe-se de representantes do povo, eleitos, pelo sistema majoritário, em cada Estado, em cada Território e no Distrito Federal.
- 48.(FCC – Agente de Fomento Externo (AFAP)/2019) o número de representantes de cada unidade da Federação na Câmara dos Deputados será estabelecido de forma paritária, por meio de lei complementar, no ano anterior às eleições, a fim de garantir o equilíbrio da Federação.
- 49.(FCC – Agente de Fomento Externo (AFAP)/2019) cada Senador será eleito com 3 suplentes.
- 50.(EXATUS – CM de Candói/PR /2019) O Congresso Nacional, formado pelos parlamentares do Senado e da Câmara dos Deputados, possui RESPECTIVAMENTE 84 Senadores e 511 Deputados Federais.
- 51.(AMEOSC – Prefeitura Municipal de Guaraciaba/SC/2019) O Poder Legislativo é exercido pelo Congresso Nacional, que se compõe da Câmara dos Deputados e do Senado Federal. Cada Estado e o Distrito Federal elegerão três Senadores, com mandato de oito anos.
- 52.(OBJETIVA – Prefeitura Municipal de Antônio Prado/RS/2019) De acordo com a Constituição Federal, o Senado Federal compõe-se de representantes dos Estados e do Distrito Federal, eleitos segundo o princípio majoritário. Cada Estado e o Distrito Federal elegerão quatro Senadores, com mandato de quatro anos.
- 53.(DIRECTA – Câmara Municipal de Cosmópolis/SP/2019) De acordo com a Constituição, Senadores são eleitos segundo o princípio majoritário, em dois turnos.



- 54.(FCC – Agente Penitenciário (IAPEN)/2018) o Senado Federal compõe-se de representantes dos Estados e do Distrito Federal, eleitos segundo o sistema proporcional.
- 55.(FCC – Agente Penitenciário (IAPEN)/2018) cada Estado e o Distrito Federal elegerão dois Senadores, com mandato de 8 anos.
- 56.(FCC – Agente Penitenciário (IAPEN)/2018) cada Senador será eleito com três suplentes.
- 57.(FCC – Agente Penitenciário (IAPEN)/2018) a Câmara dos Deputados compõe-se de representantes do povo, eleitos, pelo sistema proporcional, em cada Estado, em cada Território e no Distrito Federal.
- 58.(FCC – Agente Penitenciário (IAPEN)/2018) cada Território poderá eleger até oito Deputados.
- 59.(FUNDATEC - Assistente Legislativo (CM Triunfo)/2018) De acordo com o Art. 44 da Constituição Federal de 1988, o Poder Legislativo no Brasil é exercido pelo Congresso Nacional.
- 60.(Legalle - Estagiário (MPE GO)/2018/90ª) Cada Senador será eleito com direito a um suplente e mandato de oito anos.
- 61.(Legalle - Estagiário (MPE GO)/2018/90ª) A Câmara dos Deputados compõe-se de representantes do povo, eleitos, pelo sistema proporcional, em cada Estado, em cada Território e no Distrito Federal.
- 62.(Legalle - Estagiário (MPE GO)/2018/90ª) O Senado Federal compõe-se de representantes dos Estados e do Distrito Federal, eleitos segundo o princípio majoritário.
- 63.(IBADE - Oficial Policial Militar (PM RJ)/Aluno-Oficial PM/2017) As funções típicas do Poder Legislativo são legislar e fiscalizar, ao passo que as funções atípicas são administrar e julgar.

2 – Do Funcionamento do Congresso Nacional

CEBRASPE (CESPE) – 11 Questões

- 64.(CEBRASPE (CESPE) – TJDF – Juiz de Direito/2016) A convocação extraordinária do Congresso Nacional realizada pelo presidente do Senado Federal, em caso de relevante interesse público, está na margem de sua discricionariedade política, prescindindo-se, assim, de confirmação.
- 65.(CEBRASPE (CESPE) – TJDF – Juiz de Direito/2016) Os trabalhos do Congresso se desenvolvem ao longo da legislatura que compreende período coincidente com o mandato dos senadores.



66.(CEBRASPE (CESPE) – TJ/CE – Técnico Judiciário – Área Administrativa/2014) Em razão de regra constitucional expressa, as deliberações da Câmara dos Deputados serão tomadas por dois terços dos votos.

67.(CEBRASPE (CESPE) – Técnico Judiciário – STF – Administrativa/2013) Acerca da disciplina constitucional atinente ao Congresso Nacional, julgue o item a seguir.

Na sessão legislativa extraordinária, o Congresso Nacional somente deliberará sobre as matérias que constem da pauta da convocação. Entretanto, se houver medidas provisórias em vigor na data da convocação, serão elas automaticamente incluídas no rol das matérias a serem apreciadas.

68.(CEBRASPE (CESPE) - Auditor Federal de Controle Externo (TCU)/Controle Externo/Auditoria Governamental/2013) No que tange ao funcionamento e às atribuições do Congresso Nacional, julgue o item subsecutivo.

Nas convocações extraordinárias do Congresso Nacional, serão automaticamente incluídas na pauta da convocação as medidas provisórias que estejam em vigor.

69.(CEBRASPE (CESPE) – MPE/TO – Promotor de Justiça/2012) Para participarem das sessões legislativas extraordinárias do Congresso Nacional, os parlamentares recebem uma parcela indenizatória em valor não superior ao do subsídio mensal.

70.(CEBRASPE (CESPE) – TRE/RJ – Analista Judiciário, área administrativa/2012) A convocação extraordinária dos congressistas permite o pagamento de parcelas indenizatórias em valor superior ao subsídio mensal.

71.(CEBRASPE (CESPE) – TJ/BA – Juiz Substituto/2012) Nas sessões legislativas extraordinárias do Congresso Nacional, os parlamentares só podem deliberar sobre a matéria que motivou a convocação, sendo terminantemente vedado discutir qualquer outra matéria.

72.(CEBRASPE (CESPE) - Analista Legislativo (CAM DEP)/Arquiteto/2012) Acerca da estrutura, do funcionamento e das atribuições do Poder Legislativo, julgue o item seguinte.

O Congresso Nacional reunir-se-á, anualmente, de 15 de fevereiro a 30 de junho e de 1.º de agosto a 15 de dezembro. Contudo, quando caírem em sábados, domingos ou feriados, as reuniões marcadas para essas datas serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente.

73.(CEBRASPE (CESPE) - Analista Legislativo (CAM DEP)/Arquiteto/2012) Acerca da estrutura, do funcionamento e das atribuições do Poder Legislativo, julgue o item seguinte.

A apreciação de veto presidencial a projetos de lei deve ocorrer, obrigatoriamente, em sessão conjunta da Câmara dos Deputados e do Senado Federal.

74.(CEBRASPE (CESPE) – AL/ES – Procurador/2011) Em caso de urgência ou interesse público relevante, a convocação extraordinária do Congresso Nacional poderá decorrer de requerimento da maioria dos membros de ambas as casas, hipótese em que será



dispensada a aprovação do pedido de convocação pelos membros do Congresso Nacional, já que a própria maioria dos referidos membros a terá solicitado.

Fundação Getúlio Vargas (FGV) – 3 Questões

- 75.(FGV – TJ/GO – Analista Judiciário – Apoio Judiciário/2014) Sobre o Congresso Nacional, a Constituição da República de 1988 dispõe que salvo disposição constitucional em contrário, as deliberações de cada Casa e de suas Comissões serão tomadas por dois terços dos votos dos parlamentares.
- 76.(FGV - Técnico Legislativo (SEN)/Comunicação Social, Eventos e Contatos/Operador de TV/2008) O Senado Federal, durante as sessões legislativas ordinárias, reunir-se-á, anualmente, de 2 de fevereiro a 15 de julho e de 1º de agosto a 22 de dezembro.
- 77.(FGV – Senado Federal/Consultor de Orçamento/2008) O Senado Federal reunir-se-á, anualmente, de 2 de fevereiro a 17 de julho e de 1º de agosto a 22 de dezembro.

Outras Bancas Examinadoras – 23 Questões

- 78.(AMEOSC – Prefeitura Municipal de Guaraciaba/SC/2019) O Poder Legislativo é exercido pelo Congresso Nacional, que se compõe da Câmara dos Deputados e do Senado Federal. Cada legislatura terá a duração de quatro anos.
- 79.(VUNESP – Procurador Jurídico – CM São Joaquim Barra/2018) Considerando o disposto na Constituição Federal a respeito das reuniões das Casas Legislativas, os Parlamentares receberão pagamento de parcela indenizatória sempre que convocados, em razão de sessão legislativa extraordinária.
- 80.(VUNESP – Procurador Jurídico – CM São Joaquim Barra/2018) Considerando o disposto na Constituição Federal a respeito das reuniões das Casas Legislativas, na sessão legislativa extraordinária, o Congresso Nacional deliberará sobre todas as matérias pendentes de votação referentes aos projetos de lei em andamento, excluindo as medidas provisórias.
- 81.(FUNRIO – Procurador da Assembleia Legislativa de Roraima/2018) Observando que o processo legislativo federal brasileiro é litúrgico, o certo é que as leis devem cumprir todos os requisitos formais para sua criação, sob pena de serem normas formalmente inconstitucionais.

Assim, salvo disposição constitucional em contrário, as deliberações de cada uma das casas e suas comissões serão tomadas por maioria absoluta de votos, presente a maioria de seus membros.

- 82.(CONSULPLAN - Oficial Judiciário (TJ MG)/Comissário da Infância e da Juventude/2017) Quanto ao Congresso Nacional, salvo disposição constitucional em contrário, as



deliberações de cada casa e de suas comissões serão tomadas por maioria absoluta dos votos, presente a maioria simples de seus membros.

- 83.(VUNESP – Procurador Municipal – Pres. Prudente/2016) O Congresso Nacional e as respectivas Casas Legislativas se reúnem para a atividade legislativa. A sessão legislativa ordinária compreende o período anual entre 2 de fevereiro a 17 de julho e de 1º de agosto a 22 de dezembro.
- 84.(VUNESP - Agente de Administração (IPREF)/"D"/2016) É correto afirmar que, nos termos da Constituição Federal de 1988, salvo disposição constitucional em contrário, as deliberações da Câmara, do Senado, ou de suas Comissões serão tomadas por maioria dos votos, presente a maioria absoluta de seus membros.
- 85.(INCAB (ex-FUNCAB) - Agente Penitenciário (SEJAP MA)/2016) Segundo a Constituição da República Federativa Brasileira de 1988, a legislatura compreende o período de 4 anos.
- 86.(SMA-RJ (antiga FJG) – Consultor Legislativo – CM RJ/2015) Conforme o disposto na Constituição da República Federativa do Brasil, a sessão legislativa não será interrompida sem a aprovação da lei de diretrizes e bases orçamentárias
- 87.(FCC – Defensor Público do Estado do Rio Grande do Sul/2014/IV) Cada legislatura compreende o período entre 2 de fevereiro a 17 de julho e 1º de agosto a 22 de dezembro.
- 88.(FCC – Defensor Público do Estado do Rio Grande do Sul/2014/IV) As deliberações de cada Casa do Congresso Nacional e de suas Comissões serão tomadas por maioria dos votos, presente a maioria absoluta de seus membros, salvo disposição constitucional em contrário.
- 89.(FCC – Gestor Público (SEAD PI)/2013) Requerem votação em sessão (I) conjunta; (II) separada; e (III) unicameral, respectivamente, veto, projeto de lei complementar e projeto de lei orçamentária.
- 90.(FCC – Gestor Público (SEAD PI)/2013) Requerem votação em sessão (I) conjunta; (II) separada; e (III) unicameral, respectivamente, projeto de lei de diretrizes orçamentárias, projeto de lei complementar e veto.
- 91.(FCC – Gestor Público (SEAD PI)/2013) Requerem votação em sessão (I) conjunta; (II) separada; e (III) unicameral, respectivamente, projeto de lei orçamentária, projeto de lei de conversão e revisão constitucional.
- 92.(FCC – Analista Ministerial (MPE MA)/Processual/Direito/2013) Segundo a Constituição Federal brasileira, no tocante às reuniões, a sessão legislativa só poderá ser interrompida para posterior aprovação do projeto de lei de diretrizes orçamentárias.
- 93.(FCC – Analista Ministerial (MPE MA)/Processual/Direito/2013) Segundo a Constituição Federal brasileira, no tocante às reuniões, a Câmara dos Deputados e o Senado Federal



reunir-se-ão em sessão conjunta para, dentre outros assuntos, conhecer do veto e sobre ele deliberar.

- 94.(FCC – Analista Ministerial (MPE MA)/Processual/Direito/2013) Segundo a Constituição Federal brasileira, no tocante às reuniões, cada uma das Casas reunir-se-á em sessões preparatórias para eleição das respectivas Mesas, para mandato de um ano, vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente.
- 95.(FCC – Analista Ministerial (MPE MA)/Processual/Direito/2013) Segundo a Constituição Federal brasileira, no tocante às reuniões, a Mesa do Congresso Nacional será presidida pelo Presidente da Câmara dos Deputados.
- 96.(FCC – Analista Judiciário (TJ PE)/Judiciária e Administrativa/2012) O Senador Brutus questionou a deliberação do Senado Federal porque, segundo ele, não teria respeitado o quorum mínimo previsto no artigo 47 da Constituição Federal, prevendo expressamente que, salvo disposição constitucional em contrário, as deliberações de cada Casa e de suas Comissões serão tomadas, presente a maioria absoluta de seus membros, por maioria dos votos.
- 97.(FCC – Procurador do Ministério Público do Tribunal de Contas do Estado de SP/2011) Para responder à questão, considere o caso hipotético relatado a seguir.

Com base em lei municipal promulgada em 2004, a Câmara de Vereadores de um Município paulista efetua o pagamento de remuneração aos membros que compareceram a sessões extraordinárias do órgão legislativo no exercício de 2010.

O pagamento efetuado a esse título pela Câmara de Vereadores é possível, uma vez que, à época da promulgação da lei municipal, a Constituição da República autorizava o pagamento em valor equivalente, no máximo, ao subsídio mensal dos membros do Legislativo.

- 98.(FCC – Analista Judiciário (TRE AM)/Judiciária/2010) Sobre o Congresso Nacional, é correto afirmar que a convocação extraordinária do Congresso Nacional far-se-á pelo Presidente da República em caso de intervenção federal com a aprovação de um terço do Senado Federal.
- 99.(FCC – Analista Judiciário (TRE AM)/Judiciária/2010) Sobre o Congresso Nacional, é correto afirmar que a Câmara dos Deputados reunir-se-á em sessão única no primeiro dia do primeiro ano da legislatura, para a posse de seus membros e mandatos de quatro anos.
100. (FCC – Analista Judiciário (TRE AM)/Judiciária/2010) A Mesa do Congresso Nacional será presidida pelo Presidente da Câmara dos Deputados.



3 – Regimento Interno do Senado Federal

101. (FGV, 2012 – Senado Federal/Analista Legislativo – Apoio Técnico ao Processo Legislativo) Com relação às sessões legislativas parlamentares, por força das normas constitucionais e regimentais, em caso de urgência ou interesse público, somente o Presidente da República pode convocar a sessão extraordinária do Congresso Nacional.
102. (FGV, 2012 – Senado Federal/Analista Legislativo – Apoio Técnico ao Processo Legislativo) Com relação às sessões legislativas parlamentares, por força das normas constitucionais e regimentais, na sessão legislativa extraordinária, o Congresso poderá deliberar sobre matéria para a qual não foi convocado.
103. (FGV, 2012 – Senado Federal/Analista Legislativo – Apoio Técnico ao Processo Legislativo) Com relação às sessões legislativas parlamentares, por força das normas constitucionais e regimentais, as sessões do Senado podem ser deliberativas, não deliberativas e especiais.
104. (FGV, 2012 – Senado Federal/Analista Legislativo – Apoio Técnico ao Processo Legislativo) Com relação às sessões legislativas parlamentares, por força das normas constitucionais e regimentais, apenas no início de legislatura será realizada a eleição do Presidente da Mesa do Senado na primeira reunião preparatória.
105. (FGV, 2012 – Senado Federal/Analista Legislativo – Apoio Técnico ao Processo Legislativo) Com relação às sessões legislativas parlamentares, por força das normas constitucionais e regimentais, a sessão legislativa ordinária compreende o período de 2 de fevereiro a 22 de dezembro.
106. (Professor) No que se refere ao Senado Federal, esta Casa tem sede no Palácio Federal da República.
107. (Professor) No que se refere ao Senado Federal, sua sede se localiza em Brasília.
108. (Professor) O Senado Federal não poderá reunir-se em qualquer outro local fora de sua sede, salvo na Câmara dos Deputados.
109. (Professor) No que se refere à sede do Senado Federal, a decisão de reunir-se em outro local compete ao Plenário do Senado Federal por provocação da Mesa.
110. (Professor) A reunião do Senado Federal fora de sua sede ocorrerá apenas em caso de guerra ou de calamidade pública, por determinação da Mesa.
111. (Professor) O Senado Federal tem sede na Praça do Congresso Nacional.
112. (Professor) Sempre que a Mesa julgar conveniente, poderá determinar que a reunião do Senado Federal ocorra em outro local no Distrito Federal.



113. (Professor) Comoção intestina é um dos casos que justifica a reunião do Senado Federal fora de sua sede.
114. (Professor) O Senado Federal realiza reuniões preparatórias no primeiro e no terceiro anos da legislatura.
115. (Professor) As reuniões preparatórias se destinam exclusivamente à posse dos Senadores eleitos.
116. (Professor) Haverá reuniões preparatórias que precedam a primeira e a terceira sessões legislativas ordinárias de cada legislatura.
117. (Professor) A presença de um sexto da composição do Senado é bastante para o início de reunião preparatória.
118. (Professor) A reunião preparatória para eleição do Presidente do Senado Federal poderá ser iniciada com a presença mínima de um sexto da composição daquela Casa legislativa, porém, a eleição somente ocorrerá com a presença da maioria absoluta dos Senadores.
119. (Professor) Para o início da legislatura, está prevista a ocorrência de três reuniões preparatórias.
120. (Professor) Em nenhuma hipótese será lícito o uso da palavra em reunião preparatória, salvo pela Mesa na condução dos trabalhos.
121. (Professor) Nos trinta dias que antecederem às eleições gerais, o Senado Federal funcionará de acordo com o disposto no Regimento Comum do Congresso Nacional.
122. (CEBRASPE (CESPE) – Câmara dos Deputados/Consultor Legislativo/2002 – Adaptada ao RISF) Considere a seguinte situação hipotética.
- Um senador, líder do partido X, interpôs recurso para o Plenário contra decisão do presidente do Senado Federal, sobre questão de ordem levantada por outro senador, relacionada à constituição de uma comissão parlamentar de inquérito.
- Nessa situação, antes de submeter o recurso a votos, o presidente deve ter encaminhado o assunto à Comissão de Constituição e Justiça do Senado Federal, tendo em vista que a questão envolvia texto constitucional.
123. (FGV, 2012 – Senado Federal/Técnico Legislativo – Apoio Técnico ao Processo Legislativo) Podem surgir dúvidas a propósito da interpretação ou aplicação do Regimento Interno do Senado Federal. Nessas situações, compete ao Senador suscitar a chamada questão de ordem. A propósito do tema, o Senador dispõe de cinco minutos para suscitar questão de ordem, a qual pode ser contraditada por um só Senador em igual prazo.



124. (FGV, 2012 – Senado Federal/Técnico Legislativo – Apoio Técnico ao Processo Legislativo) Podem surgir dúvidas a propósito da interpretação ou aplicação do Regimento Interno do Senado Federal. Nessas situações, compete ao Senador suscitar a chamada questão de ordem. A propósito do tema, a questão de ordem será decidida pelo Presidente, com recurso para o Plenário, de ofício ou mediante requerimento, que só será aceito se formulado ou apoiado por líder.
125. (FGV, 2012 – Senado Federal/Técnico Legislativo – Apoio Técnico ao Processo Legislativo) Podem surgir dúvidas a propósito da interpretação ou aplicação do Regimento Interno do Senado Federal. Nessas situações, compete ao Senador suscitar a chamada questão de ordem. A propósito do tema, a decisão sobre questão de ordem só adquire força obrigatória quando incorporada ao Regimento.
126. (Senado Federal – Consultor de Orçamento/1996 – **RCCN Adaptada ao RISF**) O parlamentar poderá suscitar a questão de ordem mediante intervenção autorizada pelo presidente da sessão, dispondo, para isso, de até quinze minutos.
127. (Senado Federal – Consultor de Orçamento/1996 – **RCCN Adaptada ao RISF**) A questão de ordem pode ter como objeto impugnações e propostas de emenda ao mérito de qualquer projeto em tramitação.
128. (Senado Federal – Consultor de Orçamento/1996 – **RCCN Adaptada ao RISF**) Admite-se que um senador apresente contradita à questão de ordem, no mesmo prazo previsto para suscitação dela.
129. (Senado Federal – Consultor de Orçamento/1996 – **RCCN Adaptada ao RISF**) A decisão do presidente da sessão, relativa à questão de ordem, é irrecorrível, salvo se envolver matéria constitucional.
130. (Professor) A questão de ordem pode ter como objeto a resolução de polêmica doutrinária, se relevante para a deliberação a respeito do projeto de lei em tramitação.



GABARITO



GABARITO

- | | | |
|-------------|------------|-------------|
| 1. ERRADO | 40. CERTO | 79. ERRADO |
| 2. CERTO | 41. CERTO | 80. ERRADO |
| 3. ERRADO | 42. ERRADO | 81. ERRADO |
| 4. ERRADO | 43. ERRADO | 82. ERRADO |
| 5. CERTO | 44. CERTO | 83. CERTO |
| 6. ERRADO | 45. ERRADO | 84. CERTO |
| 7. ERRADO | 46. CERTO | 85. CERTO |
| 8. ERRADO | 47. ERRADO | 86. ERRADO |
| 9. CERTO | 48. ERRADO | 87. ERRADO |
| 10. ERRADO | 49. ERRADO | 88. CERTO |
| 11. CERTO | 50. ERRADO | 89. ERRADO |
| 12. ERRADO | 51. ERRADO | 90. ERRADO |
| 13. ERRADO | 52. ERRADO | 91. CERTO |
| 14. CERTO | 53. ERRADO | 92. ERRADO |
| 15. ERRADO | 54. ERRADO | 93. CERTO |
| 16. CERTO | 55. ERRADO | 94. ERRADO |
| 17. ERRADO | 56. ERRADO | 95. ERRADO |
| 18. CERTO | 57. CERTO | 96. CERTO |
| 19. ERRADO | 58. ERRADO | 97. ERRADO |
| 20. CERTO | 59. CERTO | 98. ERRADO |
| 21. ERRADO | 60. ERRADO | 99. ERRADO |
| 22. ERRADO | 61. CERTO | 100. ERRADO |
| 23. ERRADO | 62. CERTO | 101. ERRADO |
| 24. ERRADO | 63. CERTO | 102. ERRADO |
| 25. CERTO | 64. ERRADO | 103. CERTO |
| 26. ERRADO | 65. ERRADO | 104. ERRADO |
| 27. ANULADO | 66. ERRADO | 105. ERRADO |
| 28. ERRADO | 67. CERTO | 106. ERRADO |
| 29. ERRADO | 68. CERTO | 107. CERTO |
| 30. CERTO | 69. ERRADO | 108. ERRADO |
| 31. ERRADO | 70. ERRADO | 109. ERRADO |
| 32. ERRADO | 71. ERRADO | 110. ERRADO |
| 33. ERRADO | 72. ERRADO | 111. ERRADO |
| 34. CERTO | 73. CERTO | 112. ERRADO |
| 35. CERTO | 74. ERRADO | 113. CERTO |
| 36. ERRADO | 75. ERRADO | 114. CERTO |
| 37. ERRADO | 76. ERRADO | 115. ERRADO |
| 38. ERRADO | 77. CERTO | 116. CERTO |
| 39. CERTO | 78. CERTO | 117. CERTO |



118. CERTO
119. CERTO
120. ERRADO
121. ERRADO
122. ERRADO

123. CERTO
124. CERTO
125. CERTO
126. ERRADO
127. ERRADO

128. CERTO
129. ERRADO
130. ERRADO



RESUMO ESTRATÉGICO

Vamos lá, acabou a apresentação do conteúdo da nossa “aula demonstrativa”. Espero que tenha gostado das dicas e dos esquemas. O que achou?

Se você gostou desta aula, será ainda melhor nas próximas, uma vez que farei muito mais esquemas e tabelas comparativas. Minhas aulas têm um **excelente conteúdo** e são feitas com muita atenção e pesquisa para facilitar ao máximo seus estudos. Basta ler e estudar as aulas, com bastante atenção, que o êxito na matéria é CERTO! Acredito que este curso contém as melhores videoaulas e os melhores livros digitais (pdf) desta disciplina, com foco em concurso, disponível no mercado.

Vamos começar com a revisão? Para aumentar ainda mais a assimilação da matéria nosso **resumo estratégico** será feito em **tópicos**, apenas com **palavras-chave**, parecido com a técnica de “fichamento”, método **comprovadamente eficaz na memorização e organização mental da matéria**. Assim, você poderá fazer uma revisão semanal até o dia da prova.

1. DA ESTRUTURA DO PODER LEGISLATIVO NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

➤ Congresso Nacional

- ✓ **Bicameralismo**: Câmara e Senado (CF, art. 44);
- ✓ Regulado pelo Regimento Comum do Congresso Nacional – **RCCN** (CF, art. 57, § 3º)

➤ Câmara dos Deputados

- ✓ Deputados Federais, que representam o **povo** (CF, art. 45);
- ✓ Eleitos pelo **sistema proporcional** (CF, art. 45);
- ✓ Mandato de **4 anos**, com renovação total (CF, art. 45, § 1º);
- ✓ **Estado e DF**: mín. **8** e máx. **70** Deputados (CF, art. 45, § 1º);
- ✓ **Territórios**: nº fixo de **4** Deputados (CF, art. 45, § 2º);
- ✓ Regulado pelo Regimento Interno da Câmara dos Deputados – **RICD**. Espécie normativa de Resolução de competência privativa da Câmara (CF, art. 51, III).

➤ Senado Federal

- ✓ Senadores Federais, que representam os **estados** e o **DF** (CF, art. 46);
- ✓ Eleitos pelo **princípio majoritário** (CF, art. 46);
- ✓ **Mandato** de **8 anos**, com **renovação parcial** de **1/3** e **2/3** a cada 4 anos (CF, art. 46, §§ 1º e 2º);
- ✓ **Estado e DF**: **3** Senadores (CF, art. 46, § 1º);
- ✓ **Territórios**: **não elegem** Senadores;
- ✓ Regulado pelo Regimento Interno do Senado Federal – **RISF**. Espécie normativa de Resolução de competência privativa do Senado (CF, art. 52, XII).

➤ Regimentos Legislativos

- ✓ Decorrentes de **resolução**, **promulgada pelo Presidente** do órgão respectivo;

➤ Plenário

- ✓ Órgão máximo de decisão composto pela totalidade dos membros da Casa legislativa;



➤ **Mesas Diretoras**

- ✓ Composta por 7 membros (titulares);
- ✓ **Mesas da CD e SF, eleitas** em sessão preparatória;
 - **Vedada a recondução** para o mesmo cargo na eleição subsequente imediata (na legislatura);
- ✓ **Mesa do CN** é presidida pelo **Presidente do Senado Federal**. Demais cargos ocupados, alternadamente, por membros da Mesa da CD e da Mesa do SF;
 - **Substituição Presidente do Senado na Mesa do CN** → Primeiro-Vice-Presidente da Mesa do CN (Deputado) e, na sequência, Segundo Vice-Presidente da Mesa do CN (Senador);

2. DO FUNCIONAMENTO DO CONGRESSO NACIONAL

- **Legislatura: 4 anos**, de **1º/02** do ano posterior as eleições **até 31/01**, um quadriênio depois (art. 44, parágrafo único, do RICD). Corresponde ao mandato do Deputado Federal. Uma legislatura é igual a 4 anos legislativos.
- **Ano Legislativo: 12 meses**, de **1º/02** até **31/01** do ano seguinte.
- **Sessão Legislativa Ordinária (SLO):** de **02/02 a 17/07** e **1º/08 a 22/12** para o trabalho anual ordinário do Congresso Nacional.
 - ✓ **Não interrupção:** se o CN não aprovar o **PLDO**;
- **Sessão Legislativa Extraordinária (SLE):** quando o Congresso Nacional é **convocado extraordinariamente** para atuar durante o **recesso parlamentar**.
- **Convocação extraordinária do Congresso:**
 - ✓ **Presidente do Senado** convoca, independentemente de aprovação:
 - Decretação de **estado de defesa**;
 - Decretação de **intervenção federal**;
 - Pedido de autorização para decretação de **estado de sítio**;
 - Para o **compromisso** e a **posse** do Presidente e do Vice-Presidente da República.
 - ✓ Em caso de **urgência ou interesse público relevante**, se for convocado pelo **Presidente da República**, pelos **Presidentes da CD e SF** ou **requerimento da maioria dos membros** de **cada Casa**, necessita de aprovação da **maioria absoluta** da Câmara e do Senado.
 - ✓ Durante a Sessão Legislativa Extraordinária, o Congresso Nacional somente deliberará sobre a matéria objeto da convocação + as medidas provisórias em vigor, que serão automaticamente incluídas na pauta de deliberação.
- **Período Legislativo:** a sessão legislativa ordinária é dividida em 2 períodos legislativos. O primeiro período vai de **02/02 a 17/07** e o segundo, de **1º/08 a 22/12**. Reuniões para essas datas de início e término de cada período, se recaírem em sábado, domingo ou feriado → 1º dia útil seguinte.
- **Recesso parlamentar:** de **18/07 a 31/07** e **23/12 a 31/01** (ou 1º/02, conforme o caso). Se o Congresso não aprovar o projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, não há recesso no meio do ano, sendo os dias incorporados ao primeiro período legislativo.
- **Deliberação Legislativa:**



- ✓ Regra: **Maioria de simples: maioria de votos**, presente a maioria absoluta dos membros.
- ✓ Exceções: **Maiorias qualificadas: Maioria absoluta** (1º nº inteiro acima da metade); **3/5** (60%) e **2/3** (66,66%).

3. SENADO FEDERAL

- **Sede – Palácio do Congresso Nacional – em Brasília.**
- **Local de Funcionamento** – na **sede**.
- **Reunião em outro local** – se ocorrer qualquer das quatro situações a seguir:
 - 1) **guerra**;
 - 2) **comoção intestina**;
 - 3) **calamidade pública**; ou
 - 4) **ocorrência que impossibilite o seu funcionamento na sede**.
- **Determinação para reunião fora da sede** – Cabe à **Mesa** do Senado **determinar**, com base em **requerimento** apresentado pela **maioria dos Senadores**.
- Reunião fora da sede (SF) ≠ Transferência temporária da sede (CN);
- Nos 60 dias anteriores às eleições gerais, funciona de acordo com o RCCN.

4. REUNIÕES PREPARATÓRIAS

- **Sessões preparatórias na CF = reuniões preparatórias no RISF**
- Início da Legislatura: 3 reuniões preparatórias, a primeira a partir de 1º de fevereiro:
 - ✓ 1ª) Posse;
 - ✓ 2ª) Eleição do Presidente;
 - ✓ 3ª) Eleição dos demais membros da Mesa;
- 3ª SLO: 2 reuniões preparatórias, sendo a primeira no dia 1º de fevereiro:
 - ✓ 1ª) Eleição do Presidente;
 - ✓ 2ª) Eleição dos demais membros da Mesa;
- Quórum de abertura: no mínimo, 1/6 da composição do Senado;
- Deliberações: maioria de votos, presente a maioria absoluta da composição do Senado;
- Direção dos Trabalhos: Mesa anterior:
 - ✓ **Na primeira reunião preparatória da legislatura**, a direção dos trabalhos caberá à Mesa que dirigiu o Senado 2º biênio da legislatura finda, dela excluídos, aqueles cujos mandatos com ela houverem terminado, ainda que reeleitos Senadores nas eleições gerais.
 - ✓ **3º SLO (3º ano)**: Mesa que dirigiu o Senado no 1º biênio da legislatura.
 - ✓ Em qualquer dos anos, **na ausência de membros da Mesa anterior**, assumirá a direção dos trabalhos o **mais idoso dentre os presentes**, o qual convidará, para os quatro lugares de Secretários, Senadores pertencentes às representações partidárias mais numerosas.
- Uso da Palavra: vedado, salvo para declaração pertinente à matéria que nelas deva ser tratada;

5. QUESTÃO DE ORDEM (NA ÓTICA DO RISF APENAS)

- **Qualquer dúvida na interpretação ou aplicação do Regimento**;
 - ✓ Pode tratar de texto constitucional;



- ✓ Pode ser utilizada para denunciar transgressão a qualquer dos princípios gerais do processo legislativo;
- **Qualquer Senador pode formular questão de ordem;**
- **Características:**
 - ✓ Objetiva;
 - ✓ Indicar o dispositivo regimental;
 - ✓ Referir-se a caso concreto, relacionado com a matéria tratada na ocasião;
 - ✓ **Vedado** versar **tese** de natureza doutrinária ou especulativa;
- **Uso da Palavra: 5 minutos por orador;**
 - ✓ Autoria: suscitar, levantar, formular, apresentar a questão de ordem;
 - ✓ Contradita: contra-argumentar (facultativa e ocorre antes da decisão);
 - ✓ **Vedações:**
 - **aparte** a questão de ordem e sua contradita
 - Usar da palavra, na mesma sessão, para **falar sobre questão de ordem já resolvida** pela Presidência;
- **Decisão: Presidente** da sessão ou de Comissão;
- **Recurso ao Plenário**
 - ✓ Pelo Presidente, de ofício, ou mediante requerimento de líder ou com apoio de líder;
 - ✓ Se matéria constitucional, a Presidência poderá solicitar audiência da CCJ:
 - A decisão fica sobrestada;
 - CCJ deve proferir parecer:
 - em 2 dias úteis (casos em geral); ou
 - imediatamente, ou se solicitado prazo até 2 horas, (matéria com prazo de tramitação ou matéria urgente referente a segurança nacional ou calamidade pública).
- **Força normativa:**
 - ✓ Em regra, simples precedente;
 - ✓ Força obrigatória, quando incorporada ao Regimento;
 - ✓ definição normativa, a ser observada pela Mesa em questão de ordem decidida pela Presidência.

6. DOCUMENTOS RECEBIDOS

- **Enviados ao Senado** e recebidos no serviço de protocolo:
 - ✓ Petições;
 - ✓ Memoriais;
 - ✓ Representações;
 - ✓ Outros documentos.
- **Providências a juízo da Presidência:**
 - ✓ Lidos em Plenário, quando merecerem;
 - ✓ Segundo a sua natureza:
 - Despachados às comissões competentes; ou

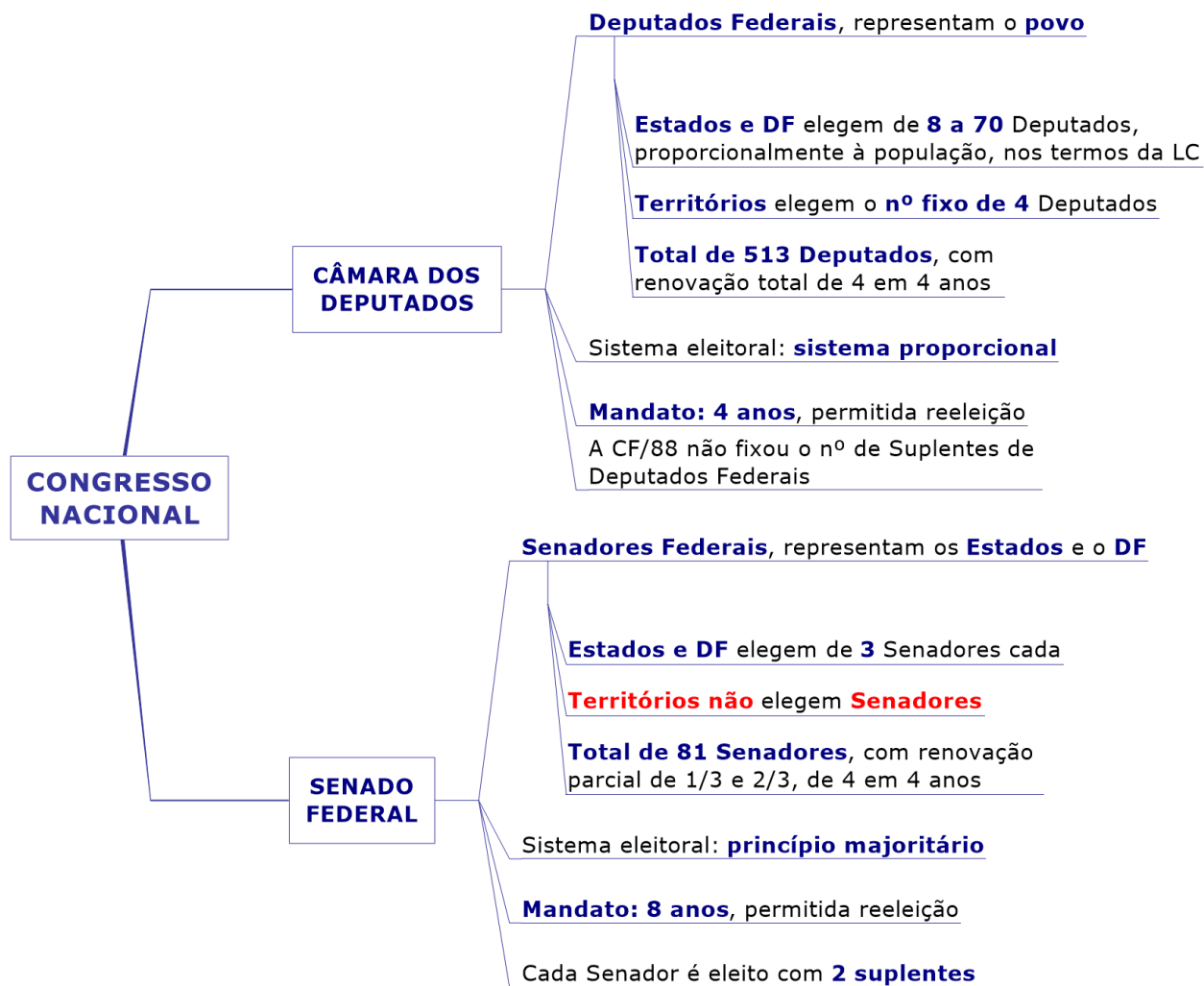


- arquivados.
- **Não serão recebidas** petições e representações:
 - ✓ Sem data;
 - ✓ Sem assinatura – reconhecimento de assinaturas a juízo da Presidência;
 - ✓ Em termos desrespeitosos.

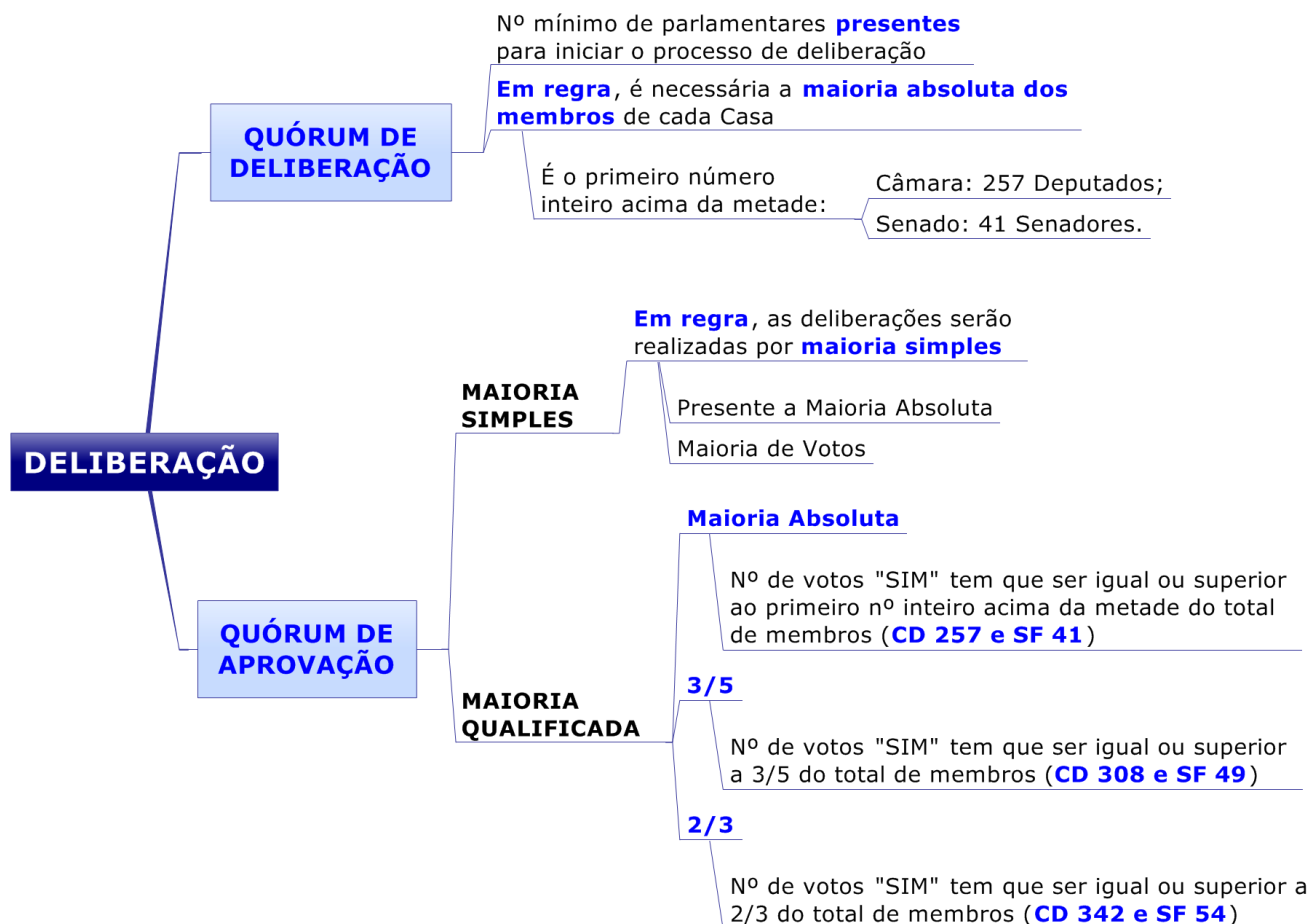


MAPAS MENTAIS

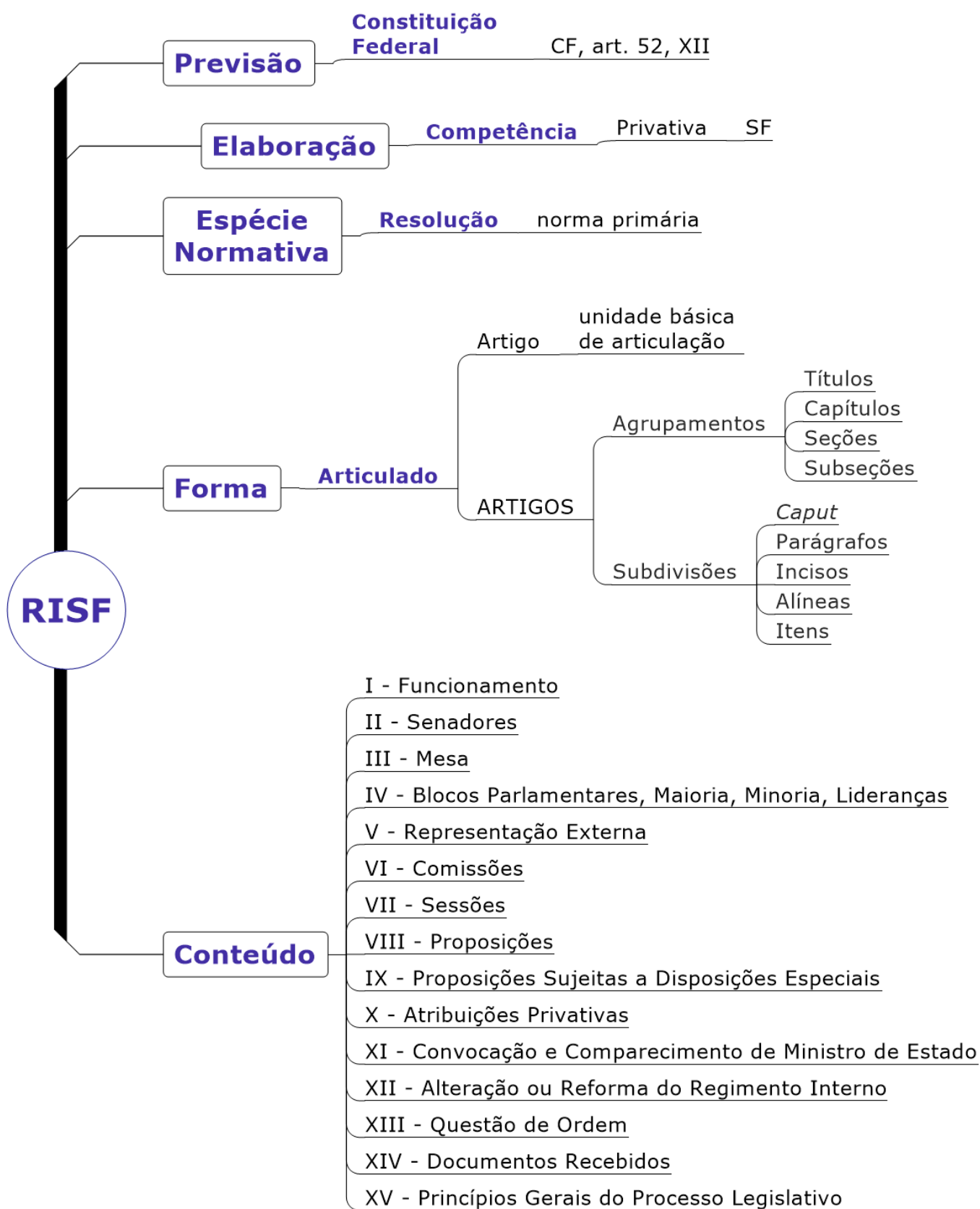
Mapa Mental 1: Congresso Nacional: composição das Casas



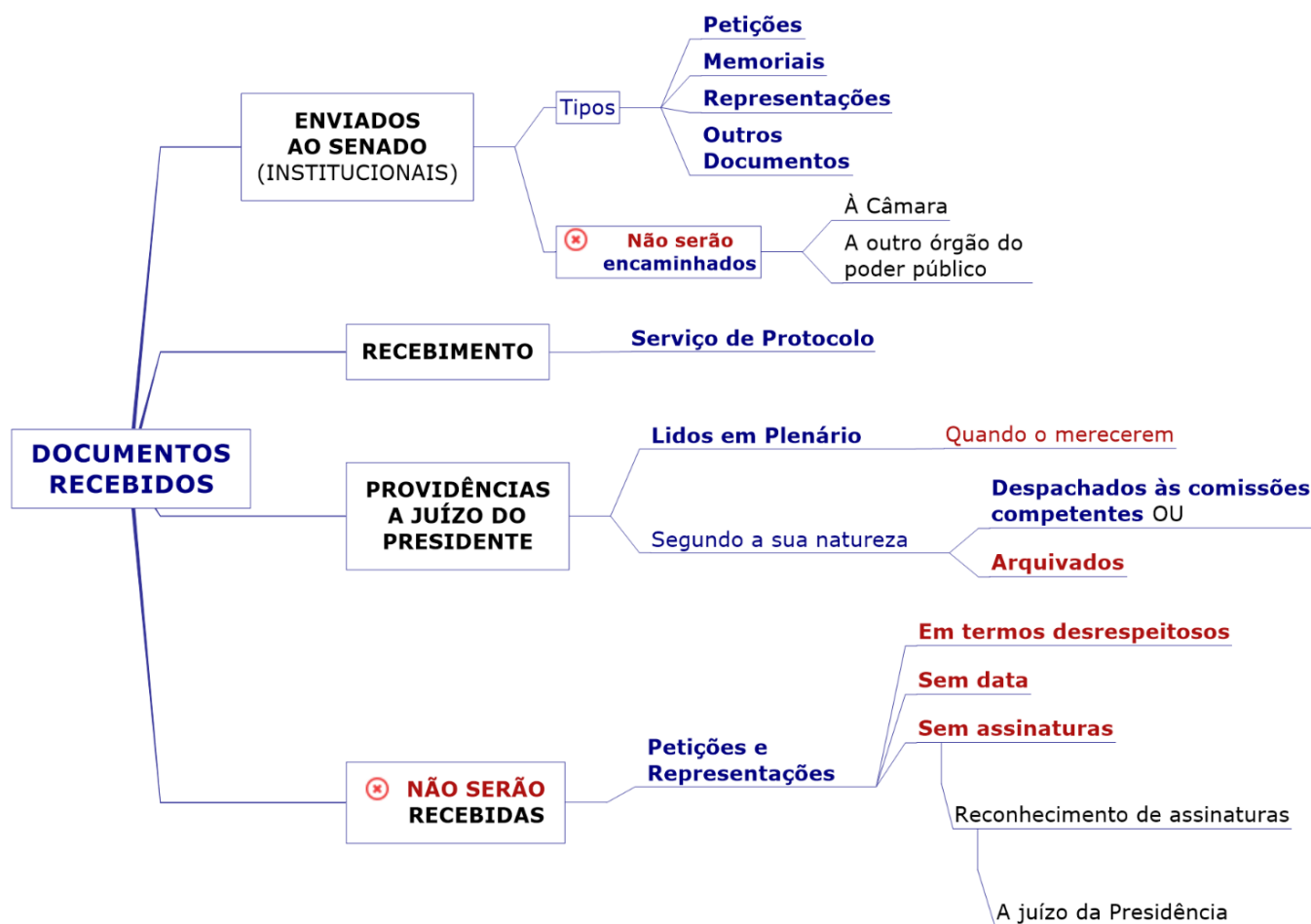
Mapa Mental 2 – Deliberação na Câmara e no Senado



Mapa Mental 3 – Regimento Interno do Senado Federal



Mapa Mental 4: Documentos Recebidos pelo Senado Federal



ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1 Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2 Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3 Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4 Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5 Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6 Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7 Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8 O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.